

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

ALINE FRANCIELY CORDEIRO ANDRIOLLI

**A RELAÇÃO ENTRE O TRABALHO REMOTO E O TRABALHO DO CUIDADO
REALIZADOS POR MULHERES ADVOGADAS DO ESTADO DO PARANÁ NO
CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19**

**CURITIBA
2023**

ALINE FRANCIELY CORDEIRO ANDRIOLLI

**A RELAÇÃO ENTRE O TRABALHO REMOTO E O TRABALHO DO CUIDADO
REALIZADOS POR MULHERES ADVOGADAS DO ESTADO DO PARANÁ NO
CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19**

**THE RELATIONSHIP BETWEEN REMOTE WORK AND CARE WORK CARRIED
OUT BY WOMEN LAWYERS IN PARANÁ STATE IN THE CONTEXT OF THE
COVID-19 PANDEMIC**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-
Graduação em Tecnologia e Sociedade da
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
(UTFPR)

Orientadora: Professora Doutora Claudia Nociolini
Rebechi.

**CURITIBA
2023**



4.0 Internacional

Esta licença permite remixe, adaptação e criação a partir do trabalho, para fins não comerciais, desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es). Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença



ALINE FRANCIELY CORDEIRO ANDRIOLLI

A RELAÇÃO ENTRE O TRABALHO REMOTO E O TRABALHO DO CUIDADO REALIZADOS POR MULHERES ADVOGADAS DO ESTADO DO PARANÁ NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Trabalho de pesquisa de mestrado apresentado como requisito para obtenção do título de Mestre em Tecnologia E Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Área de concentração: Tecnologia E Sociedade.

Data de aprovação: 03 de Julho de 2023

Dra. Claudia Nociolini Rebechi, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Dra. Cintia De Souza Batista Tortato, Doutorado - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Ifpr)

Dra. Nanci Stancki Da Luz, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Documento gerado pelo Sistema Acadêmico da UTFPR a partir dos dados da Ata de Defesa em 04/07/2023.

À Marli (*in memoriam*) minha amada mãe, avó do
Lorenzo e da Lívia, meu amor eterno, fonte
inspiradora de todo este trabalho.
À Marlene (*in memoriam*), avó paterna do Lorenzo e
da Lívia, pela vida dedicada ao trabalho.
Estas mulheres trabalharam durante toda sua
existência na realização do trabalho do cuidado.

AGRADECIMENTOS

Muitas foram as pessoas que incentivaram, apoiaram e torceram para a realização deste trabalho acadêmico. Uma dissertação, ainda que a escrita seja essencialmente isolada, não se constrói sozinha. Diz o poeta que *o caminho se faz ao caminhar*, e ele tem razão, pois muitas pessoas caminharam comigo ao longo do desenvolvimento deste estudo.

Agradeço, primeiramente, meu marido Luiz Cesar Andriolli, parceiro de vida, de jornada existencial, egresso dos cursos de Técnico em Mecânica e Engenharia Industrial Mecânica, do antigo CEFET-PR, atual Universidade Tecnológica Federal do Paraná, principal incentivador para a concretização deste sonho acadêmico. Obrigada por segurar todas as pontas possíveis e inimagináveis, abdicando muitas vezes de seus próprios sonhos para que eu realize os meus. À você, todo meu amor e reconhecimento.

À minha orientadora, Professora Doutora Claudia Nociolini Rebecchi, que confiou no meu projeto de pesquisa, estendeu sua mão, sem imaginar, que aquela futura mestranda passava pelo momento mais difícil de sua vida. Agradeço por sua acolhida sempre gentil e amistosa, pelos momentos de aprendizado e conhecimento. Ser orientada por uma pessoa altamente qualificada, comprometida com o trabalho acadêmico e com a pesquisa, foi determinante para o cumprimento do que havia me proposto a fazer.

Agradeço, ainda, pela oportunidade de apresentar a Professora Doutora Helena Hirata. Jamais imaginei que de nossa primeira conversa no início do ano de 2021, a conheceria pessoalmente, ainda na pandemia, em setembro de 2022. À professora Helena Hirata, estendo todos os agradecimentos por compartilhar seus conhecimentos de maneira profunda e envolta de muita sensibilidade.

À professora Nanci Stancki da Luz, colega de profissão, pessoa a quem tenho muito carinho por tudo que representa como pessoa e profissional. Sua sensibilidade me inspira a construir uma sociedade mais justa para as mulheres. Agradeço por aceitar, gentilmente, a colaborar com o desenvolvimento intelectual desta pesquisa.

À professora Cíntia Tortato, por caminhar comigo desde a qualificação, apontando melhorias e contribuições intelectuais para a finalização deste trabalho.

Ao professor Doutor Francis Kanashiro Meneghetti pelas aulas de metodologia científica, sempre muito solícito e competente em suas colocações. Agradeço por ser

acessível e disponível para as dúvidas, sempre muito educado e gentil.

À professora Doutora Nadia Regina Mikos, você foi a luz que iluminou os meus pensamentos, seu apoio, torcida e generosidade em ajudar sua ex-aluna foi fundamental nesta caminhada.

Aos meus filhos, Lorenzo e Livia, agradeço pela compreensão nos momentos de ausência. Vocês são a razão do meu viver.

Aos meus pais, Carlos e Marli (*in memoriam*), que me ajudaram a dar os primeiros passos na vida estudantil, sempre reforçaram a importância da dedicação aos estudos e ao trabalho. À vocês, minha gratidão e amor.

A minha irmã, Ariádine Aparecida Cordeiro, colega de profissão, pelo apoio nos momentos que antecederam ao processo de seleção para o mestrado.

A minha irmã do coração, Claudiane Andrezza Zanetti, pelas valorosas revisões e apontamentos.

A minha amiga, Daiana Alessi, um presente que conheci através da Comissão das Mulheres Advogadas, sua demonstração de amizade e parceria selaram a nossa amizade nesta jornada acadêmica para todo o sempre.

Aos colegas do corpo discente e docente da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, aprendi com todos vocês.

Ao Programa de Pós-graduação em Tecnologia e Sociedade (PPGTE) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, programa interdisciplinar que me permitiu cursar o mestrado em uma das principais instituições de ensino superior do país, uma universidade pública, gratuita e de excelência, que mesmo diante de uma pandemia e do desmonte educacional, conseguiu com maestria manter sua essência na excelência do ensino em todos os seus níveis.

A todas as participantes da pesquisa que aceitaram de maneira generosa e sensível, expressar suas experiências de vida. Sem vocês este trabalho não existiria.

À Comissão das Mulheres Advogadas, a qual estendo os cumprimentos a todas as comissões das quais participo na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná. Agradeço por todo apoio na divulgação desta pesquisa.

A pandemia mostrou a centralidade do cuidado em nossa vida e a importância do trabalho de cuidado no funcionamento da sociedade como um todo. No momento de globalização do coronavírus, constatamos a centralidade do cuidado face à vulnerabilidade do ser humano.
(HIRATA, 2022)

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo principal compreender e analisar a maneira que o trabalho remoto e o trabalho do cuidado estão inter-relacionados na vida laboral e familiar de advogadas paranaenses ao longo da pandemia de COVID-19. A vida da população mundial foi afetada pela crise sanitária e, não diferente, da população brasileira. Trata-se de um estudo a fim de analisar e demonstrar empiricamente as mudanças da força de trabalho da mulher advogada que cumulou com os afazeres da vida cotidiana ao ter que, ao mesmo tempo, exercer sua atividade laboral em casa, através do sistema de trabalho remoto, administrar os cuidados com a casa, filhos, idosos, com pessoas ditas autônomas e os afazeres domésticos durante o período anormal que atingiu de sobremaneira a vida humana e, por fim, como se deu a divisão sexual do trabalho, independentemente se essas advogadas tinham ou não filhos/as. A mulher assoberbada pelo trabalho se depara com a sobrecarga emocional e psicossocial uma vez que, na maioria dos casos, não se tem o apoio igualitário de pessoas com autonomia pertencentes ao gênero masculino (e da própria sociedade) de maneira isonômica dentro da esfera privada. A metodologia da pesquisa tem caráter qualitativo com o uso de dois métodos: aplicação de questionário exploratório e entrevista em profundidade com advogadas paranaenses. Os dados levantados foram analisados, especialmente, com o apoio de bibliografia relacionada aos estudos de gênero e trabalho e do trabalho do cuidado. Os valorosos resultados da pesquisa possibilitaram vislumbrar que a realização do trabalho do cuidado por todas as participantes independentemente da condição de serem ou não mães, foram fundamentais para constatação da centralidade do trabalho doméstico e de cuidado realizada pelo gênero feminino. Assim, espera-se com esse estudo que possamos contribuir para a discussão e compreensão da relação entre o trabalho remunerado das advogadas paranaenses e o seu trabalho do cuidado, levando em conta as dificuldades inerentes no universo laboral dessas profissionais do Direito no estado do Paraná durante a pandemia de coronavírus.

Palavras-chave: Advogada paranaense.Trabalho remoto.Trabalho do cuidado. Divisão sexual do trabalho. Pandemia de COVID-19.

ABSTRACT

The research's main objective is to understand and analyze the way that remote work and care work are interrelated in the work and family life of women lawyers from Paraná throughout the COVID-19 pandemic. The lives of the world's population were affected by the health crisis and, no differently, the Brazilian population. This is a study that aims to analyze and empirically demonstrate the changes in the work force of the lawyer woman who had to, at the same time, exercise her work activity at home, through the remote work system, manage the care of the home, children, the elderly, the so-called autonomous people and domestic chores during the abnormal period that affected human life to a great extent, and, finally, how the sexual division of labor worked, regardless of whether these lawyers had children or not. Women overwhelmed by work are faced with emotional and psychosocial overload since, in most cases, they do not have the equal support of autonomous men (and society itself) in an isonomic manner within the private sphere. The research methodology has a qualitative character with the use of two methods: the application of an exploratory questionnaire and an in-depth interview with female lawyers from Paraná. The data collected was analyzed, especially with the support of bibliography related to gender and work studies and care work. The valuable results of the research made it possible to glimpse that the performance of care work by all the participants, regardless of whether or not they were mothers, was fundamental in confirming the centrality of domestic and care work performed by women. Thus, it is hoped that this study will contribute to the discussion and understanding of the relationship between the paid work of women lawyers in Paraná and their caregiving work, taking into account the difficulties inherent in the working universe of these legal professionals in the state of Paraná during the coronavirus pandemic.

Keywords: Paraná women lawyers. Remote work. Care work. Sexual division of labour. pandemic COVID-19.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: Identificação por gênero	79
GRÁFICO 2: Faixa etária	80
GRÁFICO 3: Cor/etnia – 1ª Etapa	81
GRÁFICO 4: Escolaridade	82
GRÁFICO 5: Localização geográfica	83
GRÁFICO 6: Localização geográfica	84
GRÁFICO 7: Dependentes	84
GRÁFICO 8: com quem reside?	85
GRÁFICO 9: Cuidados na pandemia de COVID-19	86
GRÁFICO 10: Pandemia: quem recebeu cuidados mora com você?	87
GRÁFICO 11: Parentalidade	87
GRÁFICO 12: É socialmente reconhecido?	88
GRÁFICO 13: Entrevistadas x sobrecarga de trabalho	88
GRÁFICO 14: Desejo de participar da 2ª Etapa	90
GRÁFICO 15: Estado o Civil – 2ª etapa	94
GRÁFICO 16: Cor/etnia – 2ª etapa	95
GRÁFICO 17: Renda – 2ª etapa	95
GRÁFICO 18: Trabalho remoto realizado pelas advogadas	96
GRÁFICO 19: Vínculo de trabalho	97
GRÁFICO 20: Tempo na advocacia brasileira (anos)	97
GRÁFICO 21: Renda no contexto familiar	98
GRÁFICO 22: Alteração da renda auferida durante a pandemia de covid-19	99
GRÁFICO 23: Qual a preferência de modelo de trabalho?	101

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Institucional/Quadro Da Advocacia	78
TABELA 2: Perfil das 20 advogadas entrevistadas	91
TABELA 3: Ramos de Atuação nas áreas do Direito	108

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF ou CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CC	Código Civil
COVID-19	Corona Virus Disease 2019 (Doença do Coronavírus 2019)
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CMA	Comissão das Mulheres Advogadas
ESPII	Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial da Saúde
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
REMIR	Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TIC'S	Tecnologia de Informação e Comunicação
TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
TJAM	Tribunal de Justiça do Amazonas
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TCUISV	Termo de Consentimento para Uso de Imagem e Som de Voz
USP	Universidade de São Paulo
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 AS MULHERES NA PANDEMIA DE COVID-19 E SEU TRABALHO.....	29
2.1 A Divisão Sexual do Trabalho e o Trabalho de Reprodução Social	29
2.2 A importância das mulheres no enfrentamento da Pandemia de COVID-19	40
3 O TRABALHO DO CUIDADO E SEUS DESDOBRAMENTOS	46
3.1 Conceito de Trabalho do Cuidado	46
3.2 Trabalho do Cuidado e sua relação com o Patriarcado.....	51
3.3 Trabalho do Cuidado na Pandemia de COVID-19.....	53
4 O TRABALHO REMOTO NO JUDICIÁRIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.....	58
4.1 Teletrabalho e Trabalho <i>home office</i>	59
4.2 O Poder Judiciário e o Trabalho Remoto: a justiça como atividade essencial.....	63
4.3 Os Sistemas de Justiça e a Tecnologia: as inovações na crise sanitária	66
5 A PANDEMIA E AS MULHERES ADVOGADAS DO ESTADO DO PARANÁ: DESENHO METODOLÓGICO DA PESQUISA EMPÍRICA	69
5.1 Etapa 1: Pesquisa exploratória.....	70
5.2 Etapa 2: Entrevistas em profundidade	72
5.3 Outros aspectos importantes da Pesquisa Empírica.....	74
6 A RELAÇÃO DAS ENTREVISTADAS COM O TRABALHO DE CUIDADO NÃO REMUNERADO E O TRABALHO REMOTO REALIZADOS NA PANDEMIA DE COVID-19	76
6.1 Apresentação dos dados da Primeira Etapa da Pesquisa.....	77
6.1.1 Principais aspectos levantados com a primeira etapa da pesquisa	89
6.2 Descrição e interpretação dos dados referentes à Segunda Etapa da Pesquisa	89
6.3 A realização do exercício profissional na pandemia de COVID-19 e o Trabalho Remoto	96
6.4 A realização do Trabalho do Cuidado não reconhecido pelas advogadas	117
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	124
REFERÊNCIAS	129
APÊNDICE A – Questionário fechado (Etapa 1)	135

APÊNDICE B - Roteiro base para entrevistas em profundidade semiestruturadas (Etapa 2)	138
--	------------

1 INTRODUÇÃO

O ano era 2019, precisamente dia 31 de dezembro. A cidade de Wuhan, província de Hubei, na República da China, alertava a Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre casos de pneumonia naquela localidade. Na ocasião, tratava-se de um novo vírus, uma nova cepa do então chamado coronavírus que ainda não havia sido registrado em seres humanos. A partir deste momento o mundo jamais imaginou o que estaria por vir nem seria o mesmo.

Poucos dias depois, as autoridades chinesas confirmaram a identificação de um novo tipo (cepa) de coronavírus. Naquele momento, embora o vírus fosse conhecido pela comunidade científica, havia o entendimento que, em tese, não passava de um resfriado e que dificilmente causaria doenças mais graves. Infelizmente, a comunidade científica estava enganada.

Segundo informações da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), sete coronavírus humanos (HCoV) haviam sido identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-CoV (que causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-CoV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio)” sendo que, o recente e desconhecido “novo coronavírus” (inicialmente chamado de 2019-nCoV) foi renomeado no dia 11 de fevereiro de 2020, onde passou a receber o nome de SARS-CoV-2, sendo o coronavírus responsável por causar a doença COVID-19.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020 declarou como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), na prática, essa informação representa o maior nível de alerta da OMS de acordo com Regulamento Sanitário Internacional, que tem por finalidade, proporcionar que a comunidade internacional pudesse organizar-se na cooperação para combater de maneira coordenada a imediata restrição à propagação da doença, tendo em vista o grave risco de saúde pública para outros países pelo alto grau de disseminação.

De acordo com a OMS, “a COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse seca”. Há também, menos comuns, sintomas “que podem afetar alguns pacientes: perda de paladar ou olfato, congestão nasal, conjuntivite, dor de garganta, dor de cabeça, dores nos músculos ou juntas, diferentes tipos de erupção cutânea, náusea ou vômito, diarreia, calafrios ou tonturas.

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde decretou a

pandemia (termo usado para se referir à distribuição geográfica do vírus) causada pelo COVID-19.

Dado o seu alto grau de propagação, disseminação e de alto contágio, alguns cuidados se fizeram necessários: isolamento social (festas, confraternizações, reuniões, todo e qualquer tipo de evento que envolvesse aglomeração foi eliminado), utilização de máscaras de proteção para cobrir o nariz e a boca, higiene e limpeza de roupas, calçados, alimentos, quando adentrassem na residência das pessoas, e a utilização constante de álcool em gel.

Estas medidas foram impostas principalmente quando a situação de como se proteger e de tratar a doença, bem como a forma em que ela se portaria no organismo dos humanos, até então de uma gravidade desconhecida, eram estudadas pelos cientistas da saúde.

Estávamos em uma pandemia de COVID-19. O ano de 2020 da pandemia de COVID-19, o qual chamaremos em algum dado momento na dissertação de primeiro ano da pandemia, foi o início de um mundo completamente desconhecido por todos. Além da adaptação de novos hábitos de higiene que foram incorporados à rotina da população, o isolamento social se fez presente.

As pessoas não podiam se visitar mutuamente, não poderiam ter qualquer tipo de contato físico e, caso ocorresse o contato presencial, cumprimentos entre mãos, beijos e abraços estavam suspensos por tempo indeterminado. Novos hábitos bastantes diferentes do que comumente estávamos acostumados até então. Tudo era novo. O mundo não era mais o mesmo.

As pessoas que perderam seus entes para a doença não tinham a oportunidade de sequer velar seus mortos. Não era permitido velório tampouco a presença de muitas pessoas. Tudo era limitado para evitar qualquer tipo de aglomeração.

Aqueles que perderam seus familiares na pandemia por outro tipo de comorbidade também sofreram nas despedidas. Havia a limitação de horários, tempo, número de pessoas participantes. O uso de máscara era obrigatório e as condolências eram dadas apenas pelos olhos que expressavam sofrimento e tristeza à dor alheia.

Na medida em que o tempo passava, os dias, as semanas, as pessoas acreditavam que o isolamento em algum momento chegaria ao fim e que tudo voltaria ao “normal”. Mas isso não aconteceu. Meses se passavam, subia o número de mortes e contaminações e não tínhamos sequer a expectativa de vacina proteger a

população.

O tempo passava e a sociedade precisou realizar novos movimentos para se adequar à nova realidade. Escolas, universidades, empresas, comércio, tudo precisou ser alterado de maneira que possibilitasse a continuidade do trabalho remunerado. Os artefatos tecnológicos foram utilizados para viabilizar a realização de diversas atividades de maneira remota.

Assim, os Sistemas de Justiça (Ordem dos Advogados do Brasil, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e Procuradorias) se mobilizaram para realizarem ações a fim de que a prestação jurisdicional à população brasileira não paralisasse, principalmente porque os serviços jurídicos são considerados atividades essenciais.

Em um panorama sucinto do que foi a pandemia de COVID-19, faço a partir de agora, um recorte para trazer neste momento os motivos que me levaram a pesquisar neste momento tão desafiador para a humanidade.

O sonho de fazer o mestrado sempre esteve presente na minha vida acadêmica. E assim aconteceu. Fui aprovada para o mestrado no Programa de Pós-graduação em Tecnologia e Sociedade, na linha de Pesquisa em Tecnologia e Trabalho, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná em 2020, ano da pandemia de COVID-19.

Sou advogada há 14 anos. Fui a primeira pessoa na família a cursar direito, a primeira advogada e a primeira a fazer mestrado em uma universidade pública, gratuita e de excelência. Formei-me em direito pela Faculdade de Direito de Curitiba em 2009, sou mãe de duas, Lorenzo com 9 anos e Lívia com 4 anos, casada há 21 anos com Luiz Cesar, meu companheiro de vida e meu grande incentivador.

Filha de uma servidora pública estadual (vinculada à Secretaria do Estado de Educação do Paraná – SEED/PR) onde cumpriu e honrou com as responsabilidades inerentes ao cargo que ocupava até o dia 11 de março de 2020. Mesmo com dores absurdas pelo corpo diante de uma doença terminal, seguiu adiante até o quanto pode no trabalho que tanto amava. Passou no concurso público depois de ter criado as suas meninas. Antes disso realizou com muita dedicação seu trabalho não remunerado por anos.

Lembro-me, ainda, quando menina que ao fazer ficha em lojas de departamentos minha mãe costumeiramente brincava que era “do lar”, fazendo um trocadilho com a moeda americana. Havia um certo constrangimento por parte dela e

era nítido que ela não gostava de se apresentar assim. Tanto o é que anos depois de ter se tornado servidora pública, fez sua tão sonhada graduação em Gestão Escolar, concluindo, pouco tempo depois sua especialização na mesma área de conhecimento.

Meu pai, professor, aposentado na antiga Rede Ferroviária Federal (RFFSA) onde trabalhou durante sua vida inteira até sua aposentadoria. Depois de casado, continuou a incansavelmente trabalhar para que tivéssemos tudo o que precisássemos. O trabalho sempre esteve presente sob todas as suas formas na família.

Tudo que sou e tudo que construí devo aos meus pais que me ensinaram desde cedo o valor e a importância do trabalho e dos estudos.

Voltando ao ano de 2020. Pouco depois de minha filha mais nova completar um ano de idade (fevereiro de 2020), assim como havia feito no nascimento do meu primogênito, resolvi retomar minha atividade profissional. O que não esperava era que junto com o planejamento de retomar a advocacia naquele ano, viria também a pandemia de COVID-19 e o falecimento de minha amada mãe.

Ao longo da crise sanitária e, diante de relatos de amigas e colegas advogadas, conforme o tempo passava, as reclamações eram sempre as mesmas: a sobrecarga e o acúmulo de atividades diante do isolamento - conciliar a vida pessoal e profissional em um mesmo ambiente foi desafiador.

Até que em um dado momento, em 2020, fui nomeada para atuar em um processo como advogada dativa (quando o Estado-juiz nomeia advogado/a para fazer a defesa daqueles que não podem custear honorários advocatícios).

Ali percebi o quão difícil seria escrever, raciocinar, planejar e executar minha atividades profissionais e, em paralelo, cuidar dos afazeres domésticos, preparar a alimentação e todos os cuidados envolvidos com a casa, com a família e trabalho na advocacia. Tudo demandava um desgaste maior de tempo e energia. O meu olhar mudou.

Amamentar minha filha, cuidar das crianças, todos dentro de casa confinados e, ainda, para aumentar a responsabilidade, meu menino acabava de entrar no primeiro ano do ensino fundamental, outro desafio, o início de sua alfabetização através de vídeo aulas.

Confesso que um dos momentos mais marcantes dessa trajetória foi presenciar meu filho, à época com 6 anos de idade, fazendo aulas de “educação física” dentro do seu quarto, em frente ao computador.

Nasceu ali minha inicial inquietação ao que se tornaria depois minha dissertação de mestrado. Assim, estudar o trabalho é que me inspira a desenvolver o presente estudo e pesquisa, em especial, o trabalho da mulher.

A questão é: quem cuidava da família, dos filhos e dos cuidados da casa no primeiro e segundo ano da pandemia? É isso que buscamos identificar empiricamente na pesquisa com um público específico: mulheres advogadas vinculadas à Ordem dos Advogados do Brasil na seção do Estado do Paraná.

A mulher é uma das forças laborativas do trabalho de produção e reprodução da vida. É sobre a mulher que recaem as maiores responsabilidades no seio familiar, primeiro núcleo social em que o ser humano se relaciona para, posteriormente, conviver com os demais núcleos sociais que compõe a sociedade.

Muitas lutas e conquistas legais importantes foram garantidas no decorrer dos séculos XX e XXI. Ainda há muito o que ser conquistado, ressignificado e compreendido, principalmente quando vislumbramos que, embora haja determinados avanços sociais, principalmente no que tange a relação da mulher e sua conquista profissional, a figura feminina ainda sofre os revezes de acumular funções de tarefas que a sociedade ainda julga ser preponderantemente femininas ou de natureza feminina e pior, não reconhecem o trabalho do cuidado como um trabalho que sustenta a vida em sociedade.

Com o advento da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-COV2, popularmente conhecido como COVID-19, somado as medidas restritivas e a imposição da quarentena no Brasil, serviços essenciais comumente utilizados como creches, escolas, ajudantes do lar, foram obrigatoriamente -por questões de saúde pública - retirados da rotina familiar e incorporados a novos hábitos e relações dessas mulheres com os demais membros integrantes da família. O que antes era delegado para terceira pessoa, na maioria das vezes outra mulher, passou a ser realizado por uma pessoa, do gênero feminino no período de isolamento, em sua maior parte.

O SARS-COV2 mudou as formas e os meios de relacionamentos sociais, familiares, institucionais e, principalmente, as relações de trabalho e de emprego, as maneiras que se operam as forças de trabalho e os meios de execução do processo laboral.

E será neste exato momento histórico que a presente dissertação através das pesquisas desenvolvidas, constatou a intensificação do trabalho feminino que acentuaram as desigualdades na divisão sexual do trabalho doméstico durante a

pandemia de COVID-19.

A crise sanitária contribuiu para dar visibilidade as desigualdades de gênero entre membros de uma mesma família, quando analisado sob a perspectiva da divisão sexual do trabalho e da teoria da reprodução social, principalmente quando no período de isolamento social as advogadas acumularam o trabalho *home office* e o trabalho do cuidado não remunerado em suas casas.

A tecnologia digital aliada à necessidade de se dar continuidade às tarefas de trabalho em vários ramos de atividades foi essencial para que a sociedade se adequasse a essa realidade vivenciada. A tecnologia digital foi utilizada em tempo real para adaptação de novas formas de produção científica, acadêmica, educacional, comercial, empresarial, industrial e, por conseguinte, na seara jurídica colocando a tecnologia a favor dos operadores e das operadoras do direito, ajustando novos hábitos e novas formas de vivenciar a prática laboral jurídica.

A atividade advocatícia ao longo da pandemia foi considerada como atividade essencial, diante de todos os problemas enfrentados pela população neste período. As ações judiciais já em trâmite antes da crise sanitária mundial continuaram e, novas demandas jurídicas se fizeram necessárias diante dos mais variados problemas enfrentados pela população durante esse período.

Dessa forma, foi escolhida para a presente pesquisa um recorte específico de gênero: as mulheres advogadas do Estado do Paraná. Essas mulheres precisaram conciliar seu trabalho através do sistema remoto, antes já existente perante o Poder Judiciário de todo o país, porém com um agravante: sem a utilização de serviços essenciais (escolas de educação infantil, creches, babás, escolas regulares) que antes da pandemia de COVID-19 eram oferecidos para que essas mulheres pudessem exercer a sua atividade profissional enquanto uma terceira pessoa ou instituição cuidaria de seus filhos/as.

Esta dissertação tem por objetivo principal estudar de que forma o trabalho remoto e o trabalho do cuidado não remunerado estão interrelacionados na vida laboral e familiar das advogadas paranaenses que participaram da pesquisa ao longo da pandemia de COVID-19. Além disso, os objetivos específicos analisados foram:

- I) Estudar de que forma se deu a intensificação do trabalho remoto realizado por mulheres advogadas ao longo da pandemia;
- II) Pesquisar como foi a vivência da mulher advogada do estado do Paraná no exercício profissional desde o confinamento total e durante as medidas de

flexibilização do isolamento social devido à pandemia de COVID-19, por fim e não menos importante, identificar de que maneira o trabalho do cuidado não remunerado interferiu na rotina do trabalho remoto dessas mulheres ao longo desse período.

O trabalho remoto ou *home office* foi uma realidade mundial ao longo da pandemia em diversos países e, não diferente, no Brasil. Especificamente, para a classe da advocacia brasileira foi uma prática adotada dentro dos tribunais através de audiências virtuais, sessões de julgamentos e sustentação oral em tempo real nos tribunais de todas as regiões do país, reuniões com juízes/juízas, assessores(as) e demais trabalhadores (as) que utilizam as chamadas de vídeo através de plataformas eleitas como instrumento para a realização de suas atividades. Ainda que os tribunais e os fóruns permanecessem totalmente fechados por um grande período, as tecnologias digitais foram mobilizadas para instrumentalizar o acesso à justiça que não pode parar devido a sua essencialidade.

No Poder Judiciário, as inovações tecnológicas tiveram de ser aprimoradas para que toda a comunidade de advogadas e advogados pudessem exercer a advocacia, principalmente quando foi estendida a todas as áreas do Direito as audiências em sistema remoto – antes, utilizada preponderantemente em sistemas prisionais de maneira excepcional – contudo, durante a pandemia, essas audiências se tornaram a regra para que o judiciário continuasse a prestar seus serviços à população brasileira.

Pela primeira vez, e com um certo atraso no desenvolvimento e disponibilidade dessas tecnologias digitais por parte do judiciário, uma vez que tais tecnologias estavam à disposição mesmo antes da pandemia de COVID-19, houve a criação de instrumentos tecnológicos digitais de auxílio para que os advogados e advogadas fossem atendidos nas serventias da justiça em tempo real, como por exemplo, o chamado balcão virtual (uma forma de atendimento on-line por videochamada), aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp) usados para facilitar e promover a comunicação no trabalho mais célere, a fim de que os processos continuassem com a sua tramitação e não sofressem um maior impacto advindo da situação pandêmica.

Antes essa forma de trabalho seria inimaginável – ainda que as videochamadas e os aplicativos de mensagens estivessem incorporados na rotina das pessoas.

Antes da decretação da pandemia de COVID-19 pela OMS, para a advogada

ou advogado ser atendido/a era preciso se deslocar até o fórum ou tribunal. Embora os atendimentos através de telefones ou e-mail existissem, ambos eram usados para situações corriqueiras.

A diferença para o momento da crise sanitária é que todos os atendimentos, sem exceção, inclusive para falar com magistrados/as ou desembagadores/as, poderia ser feito através de uma videochamada. Algo inimaginável sob a perspectiva formal dentro dos sistemas de justiça.

A mulher advogada paranaense precisou, ao longo da pandemia, exercer tanto seu trabalho intelecto-profissional quanto, ao mesmo tempo, o seu trabalho do cuidado diante das necessidades dos membros de sua família e de seus lares.

Diante desse quadro, a presente dissertação estudou de que maneira as participantes da pesquisa, as advogadas paranaenses, tiveram de se adequar a uma nova realidade: advogar de dentro de seus lares dividindo espaços com outros membros da família em um mesmo espaço físico. As situações são as mais variadas: mulheres, advogadas, filhas, irmãs, mães, esposas, companheiras, netas, cada uma dentro de sua realidade e exercendo um papel na sociedade e no interior de seus lares.

No auge do isolamento social em que apenas atividades remotas propunham a conectividade com o mundo laboral, a mulher viu-se envolta ao acúmulo de atividades que vieram à tona dentro de um mesmo espaço físico, na maioria dos casos, sua própria residência, aumentando a carga de trabalho profissional, mas, principalmente do trabalho do cuidado.

As atividades atinentes ao cuidado da família e dos filhos e a desigualdade na divisão sexual do trabalho foi intensificado para as mulheres na pandemia.

É o que demonstrou o relatório da Pesquisa Gênero e Número e Sempre Viva Organização Feminista (SOF) – O Trabalho e a vida das Mulheres na Pandemia de COVID-19 (SOF, 2020), onde 41% das mulheres afirmaram que continuaram trabalhando com remuneração durante a pandemia mas o trabalho remunerado e o trabalho doméstico e de cuidado se imbricaram na crise sanitária devido ao isolamento e a desigualdade na divisão sexual do trabalho:

Transformadas em atividades remotas, as jornadas de trabalho se estendem. Além disso, as relações entre trabalho e atividades domésticas se imbricaram ainda mais, e se antes pagar por serviços era a solução possível para algumas, a pandemia mostrou a intensificação do trabalho das mulheres. Elas trabalham mais porque as tarefas ainda não são distribuídas igualmente no

ambiente doméstico (SOF, 2020, p.13).

Antes da pandemia de COVID-19 suas atividades estavam alocadas em escritórios, fóruns, tribunais, reuniões com clientes ou assistidos, tudo de maneira presencial, no entanto, todas essas atividades passaram a ser operacionalizadas em telas de laptops ou celulares e, somado a isso, concomitantemente, o ato de cuidar de pessoas, da casa, da dinâmica doméstica, tudo dentro de um mesmo espaço e ao mesmo tempo de maneira a sobrecarregar sua vida naquele momento de crise sanitária.

Ao analisarmos a dimensão das responsabilidades entre os gêneros neste período e sob a perspectiva indissociável e interseccional de classe, raça e gênero, Helena Hirata (2019), principal referencial teórico desta dissertação, traz importantes contribuições conceituais que fundamentam o estudo da divisão sexual do trabalho e, da mesma forma, juntamente com a Danièle Kergoat (2019) analisa os variados aspectos de estudos de gênero, família e mulheres e na divisão sexual do trabalho, tanto em âmbito doméstico quanto profissional.

O aumento dos afazeres domésticos somados ao acompanhamento na educação formal dos filhos através do sistema de ensino em formato on-line exigiu um acúmulo de função a essas mulheres de maneira desigual em relação aos demais moradores da casa, principalmente quando se vislumbra a figura do papel masculino neste mesmo contexto; daí a importância da análise dessa divisão sexual do trabalho. É neste ínterim que se avalia a importância de uma análise epistemológica no ato do cuidar sob a ótica do trabalho, entendendo que historicamente sua execução, é um trabalho desigualmente dividido dentro dos lares e invisibilizado.

Assim sendo, a obra das sociólogas Helena Hirata e Nadya Guimarães intitulada “O Gênero do Cuidado, Desigualdades, Significações e Identidades” será uma das bases do referencial teórico da presente dissertação. A sociedade em geral não reconhece a atividade de cuidar como um trabalho e sim como um dever, inclusive aquelas as pessoas que o exercem também não percebem o *care*¹ (GUIMARÃES;

¹ A expressão “Cuidado, solicitude, atenção ao outro, todas essas palavras ou expressões são traduções aproximadas do termo inglês *care*. (GUIMARÃES; HIRATA, 2020).

HIRATA, 2020), como um trabalho, como ensinam Helena Hirata e Nadya Guimarães, “trataremos de um circuito em que, conquanto as atividades sejam heteroreconhecidas como ‘de cuidado’ a essas não se dá o caráter de um ‘trabalho’ já que as mesmas são significadas como o cumprimento de uma ‘obrigação’ ” (GUIMARÃES; HIRATA; 2020, p.106).

Porém, dada a importância do care (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.28) na família é que os indivíduos conseguem ter a base para assim poderem produzir na sociedade, tendo em vista que embora seja incorporado às práticas diárias esse é um tipo de trabalho que deve ser valorizado em todas as camadas e níveis sociais.

Por isso, nossa pesquisa com as mulheres advogadas paranaenses pretende estudar o trabalho remoto exercido por elas ao mesmo tempo em que têm realizado, também, o trabalho de cuidado, de maneira concomitante ao longo da pandemia de COVID-19.

É salutar esclarecer que apesar de o grupo de mulheres advogadas selecionadas para a pesquisa sejam de uma classe privilegiada de mulheres, tendo em vista que sua renda média é superior a de outras mulheres trabalhadoras, conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a demanda do cuidado no contexto da divisão sexual do trabalho é perceptível na medida em que as atribuições e responsabilidades revelaram a figura da mulher como ponto central na efetiva realização das atividades centrais no cuidado da família durante a pandemia.

Dessa forma, a proposta de desenvolvimento de nossa dissertação está orientada por meio de três perguntas principais: *como essas mulheres advogadas realizaram suas atividades laborais e ao mesmo tempo o trabalho de cuidado no cenário da pandemia? O trabalho de cuidado não remunerado tem sido compartilhado de que modo no contexto da divisão sexual do trabalho àquelas que possuem companheiro/a ou demais pessoas adultas no lar? Como foi dada a divisão sexual do trabalho dessas mulheres em seus lares em um momento crítico em que as pessoas tiveram que se adaptar a novas formas de realização de suas atividades, sem ter, muitas vezes a retaguarda de uma rede de apoio, tanto no contexto do seu trabalho remunerado quanto no contexto de cuidado em seus lares?*

Partimos do pressuposto que o trabalho remoto da mulher advogada e o ato de cuidar se sobrepuseram no período de pandemia dentro de seus lares. Dessa forma o cuidado ficou a cargo preponderantemente da mulher e, por isso, através dessa pesquisa pudemos entender como ela se viu nesse processo e como sua

adaptação nessa situação desafiadora.

O caminho percorrido neste estudo está dividido, além da Introdução como primeiro item, em 5 (cinco) partes que chamaremos de Capítulos.

O Capítulo 2, intitulado, “As mulheres na pandemia de COVID-19 e seu trabalho” contextualiza a força de trabalho da mulher ao longo da pandemia de COVID-19. O cerne desse capítulo será baseado por referenciais teóricos que irão nortear o entendimento da divisão sexual do trabalho e da teoria da reprodução social.

O Capítulo 3 tem por objetivo evidenciar o trabalho do cuidado e seus reflexos durante a pandemia, estabelecendo, inclusive, uma análise de sua relação com o patriarcado e sua importância sistêmica durante todo o período pandêmico e a sua relação com as mulheres da advocacia paranaense.

O Capítulo 4, por sua vez, apresentará a tratativa do trabalho remoto durante a pandemia de COVID-19, as diferenças conceituais sobre o tema bem como a relação das tecnologias digitais com os sistemas de justiça nesse contexto decorrentes da pandemia de COVID-19.

O Capítulo 5 tratará do percurso metodológico da pesquisa empírica realizada com as advogadas diante da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa. Os resultados obtidos ao longo das entrevistas em profundidade irão demonstrar as vivências reais e as experiências trazidas durante a crise sanitária.

A pesquisa além de relevante por seu contexto histórico e social também é necessária para dar visibilidade a essa categoria de trabalhadoras do setor jurídico. Em dia 22 de agosto de 2022, uma advogada do estado do Amazonas foi repreendida em uma sessão de julgamento por estar cuidando de sua filha, uma bebê de apenas seis meses de idade, durante a sessão plenária realizada através de videoconferência pelo desembargador da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça daquele estado da federação.

No vídeo da sessão de julgamento amplamente divulgado pela mídia e nas redes sociais o desembargador repreende a advogada, mãe e mulher ao dizer perante todos os que ali estavam, “(...) *se a senhora tiver uma criança, coloque no lugar adequado*” (PEIXOTO, 2022), ocasião em que invoca, inclusive, a questão ética daquela mulher advogada que exerce naquele momento sua profissão com dignidade e respeito, cuidando de uma bebê, cuja atuação maternal não viola os preceitos do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Inclusive, a Lei 13.363/2016 estabelece os direitos e garantias para as

advogadas gestantes, lactantes, adotantes ou que der à luz. No presente caso, a mulher advogada, por ser lactante, teria preferência na ordem de sustentações orais. Contudo, o desembargador além de desrespeitar o direito da mãe e da criança, desrespeita também o direito da advogada em de ter prioridade que, aliás, foi soliciada pela advogada e negada pelo desembargador amazonense. Naquele episódio quem estaria a descumprir a lei ao não observar os preceitos legais foi o próprio magistrado.

O caso teve grande repercussão e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) órgão que disciplina a atuação de juízes/as e desembargadores/as de todo o território nacional determinou que se cumprisse a então Recomendação nº182/2022, a qual indicava a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

Com o avanço dos estudos relacionados à perspectiva de gênero nos tribunais superiores do país, unindo outros órgãos do sistema de justiça como a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público (federal e estaduais), entidades de classe que representam a magistratura, os estudos acadêmicos de gênero por docentes universitários/as, dada sua relevância e observância na urgente necessidade de aplicação da então Recomendação nº182/2022, recentemente, em 14 de março de 2023, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução 492 que elevou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero de simples recomendação à Resolução, tornando-se obrigatória sua utilização e aplicação em todos os tribunais do país.

Na prática o que antes seria uma mera discricionariedade na sua aplicação, hoje, julgar de acordo com essas diretrizes é medida normativa impositiva e urgente àqueles que trabalham e estudam a ciência do direito.

Por outro lado, em 18 de agosto de 2022, dias antes do lamentável episódio envolvendo a advogada mãe que foi compelida a “*colocar criança em algum adequado*”, nas palavras do desembargador amazonense, um advogado levou seu filho de 1 ano e 10 meses, presencialmente, a uma sessão no Superior Tribunal e Justiça (STJ). O tratamento foi diferente.

Naquela ocasião o Ministro Mauro Campbell, concedeu prioridade ao advogado, antecipando, inclusive, o julgamento da causa daquele patrono nos seguintes termos: “*Senhora ministra, senhores ministros, eu vou rogar vênias a Vossa Excelências e invocar o Estatuto da Criança e do Adolescente e também a Constituição Federal, porque esta Turma está sendo honrada pela presença do*

Lorenzo, que já está aqui desde o início da sessão, muito bem comportado, já se agasalhou por causa do frio", e concluiu com um elogio ao bebê: "Se comportou brilhantemente" (CAMPBELL, 2022).

A atitude do Ministro é a esperada! E, deveria ser a regra e não a exceção. Não há como ignorar que se por um lado o Ministro elogiou a criança e o advogado, por outro lado, a diferença de tratamento à advogada mulher e sua criança em relação ao advogado homem, ambos profissionais do direito, com filhos pequenos, com suas crianças no ambiente laboral, exercendo suas funções, é alarmante sob a perspectiva de uma ordem masculina de privilégio (TIBURI, 2018, p.19) que o sexo masculino impõe praticamente sob o mesmo contexto de trabalho dos profissionais que mencionamos.

Em contrapartida, a mulher, advogada mãe, não sofreu apenas o constrangimento de ser chamada a atenção perante seus pares e servidores/as que ali estavam. A mulher, advogada e mãe, foi submetida naquele momento à humilhação refletindo naquelas palavras como as estruturas machistas e misóginas estão permeadas nas estruturas de poder.

Em se tratando de um momento histórico de vida e saúde pública mundial, especificamente no Brasil, o tema traz relevante estudo.

Ao realizar o recorte – mulheres advogadas no estado do Paraná, sejam elas mães ou não-mães, casadas ou não, que trabalharam no cuidado de outrem na emergência sanitária dentro e fora de seus lares - é notório que uma grande parcela da população de mulheres sofreram com as imposições sociais.

É importante vislumbrar como se deu a dinâmica no contexto desse trabalho de cuidado e, ao mesmo tempo, como se deu a utilização de tecnologias digitais em um espaço privado no exercício da profissão em sistema remoto, comumente, dentro dos lares ao longo da crise sanitária.

A relação da ciência e tecnologia a partir da força de trabalho da mulher na sociedade (remoto ou de cuidado) diante da nova realidade imposta pela pandemia de COVID-19 é o que sustenta a relevância do estudo proposto através da pesquisa realizada em duas etapas com as advogadas participantes: questionário exploratório e entrevista em profundidade.

O fim da pandemia de COVID-19 foi oficializada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 05 de maio de 2023, momento esperado pela população mundial, ao declarar que pandemia de Covid-19 não é mais uma emergência de Saúde Pública

de Importância Internacional. O governo brasileiro, seguindo o entendimento da OMS, em declaração da Ministra da Saúde Nísia Trindade, fez um pronunciamento em rede nacional em dia 07 de maio de 2023, onde informa à população brasileira o fim da crise sanitária global.

Por fim, o Capítulo 6 demonstrará como se deu a relação das advogadas entrevistadas com o trabalho não-remunerado e o trabalho remoto realizados na pandemia de covid-19, o perfil das advogadas participantes e suas ricas e valorosas vivências compartilhadas no período pandêmico.

2 AS MULHERES NA PANDEMIA DE COVID-19 E SEU TRABALHO

O intuito do presente capítulo é estudar o gênero feminino como categoria analítica de estudo no mundo do trabalho e a sua relação entre o exercício profissional e as demandas familiares. Seu escopo principal são as relações sociais entre mulheres e homens no seio familiar e as diferentes atribuições que ambos desenvolvem na esfera do cuidado com a casa e com as pessoas.

2.1 A Divisão Sexual do Trabalho e o Trabalho de Reprodução Social

Com a força dos movimentos sociais e do movimento feminista ocorrida ao final dos anos 1970, a divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo ganharam notoriedade e impulsionaram a visibilidade social daquelas que historicamente são subjugadas na sociedade, no presente caso, as mulheres.

Ao tratarmos a relação da mulher com o trabalho, o que se deve levar em consideração é a identificação do trabalho como atividade paradigmática, “porque mobiliza a subjetividade, o indivíduo e o coletivo, as práticas materiais e as práticas ideais, a servidão voluntária e também as resistências e as revoltas” (KERGOAT, 2019, p.288), e com isso novas percepções devem ser avaliadas quando se estuda analiticamente a categoria trabalho.

A presença feminina no mercado de trabalho através do trabalho formal ou informal, remunerado ou não remunerado, deve ser analisado não apenas sob o enfoque do trabalho profissional, mas, sobretudo, através do “trabalho invisível” e socialmente desvalorizado na ótica capitalista: o trabalho de produção e reprodução da vida em sociedade, principalmente no período de pandemia de COVID-19.

Dessa forma, Danièle Kergoat (2019, p.288) explica que “se considerarmos o trabalho uma atividade que recobre tanto a esfera profissional quanto a esfera doméstica; conseqüentemente, a produção e a reprodução sociais são pensadas conjuntamente (trabalho remunerado e trabalho gratuito, privado e público...)” isso porque essas atividades laborais são as que oferecem a possibilidade para que o trabalho formal ou informal seja efetivamente concretizado.

Trataremos os conceitos e reflexões acerca da divisão sexual do trabalho e da teoria da reprodução social, que demonstraram as desigualdades existentes entre

homens e mulheres durante a crise sanitária, ainda que a situação seja pré-existente antes mesmo da declaração da pandemia de COVID-19 feita pela Organização Mundial de Saúde (2020).

A crise sanitária mundial atingiu a humanidade e trouxe à tona importantes reflexões acerca da historicidade da presença feminina com elemento central dos afazeres domésticos e de cuidado, “compreender o trabalho afetivo e material, muitas vezes realizado sem remuneração, é fundamental” (BHATTACHARYA, 2023, p.46).

Com o advento da grave crise sanitária recente que assolou o mundo, a referida desigualdade e precariedade ficaram ainda mais latentes quando estudamos os reflexos nas mulheres e nas suas atividades de trabalho neste contexto de saúde pública, uma vez que a desigualdade é fruto de uma estruturação social (FACHIN; QUEIROZ; SILVA; 2020, p.222) que ficou latente durante esse período.

O trabalho é o tema central de estudos epistemológicos quando se estuda o fenômeno da divisão sexual do trabalho. O fundamento da divisão sexual do trabalho está inserido na reprodução às mulheres assim como a produção está para os homens (HIRATA, 2022). Na segunda metade do século XX, na França, os estudos referenciados eram compreendidos mais a respeito da mulher e sua condição como tal ou a respeito da relação entre homens e mulheres do que a chamada divisão sexual do trabalho, propriamente dita, “nos anos 1950, os estudos sociológicos na França versavam sobre as mulheres e a condição feminina mais que sobre a divisão sexual do trabalho ou sobre as relações homem/mulher” (HIRATA, 2009, p.80). Entretanto, em outros países o conceito de divisão sexual do trabalho já era explorado, como nos países Anglo-Saxões.

As teorias a respeito dos estudos da divisão sexual do trabalho ganharam força em meados dos anos 1960 e 1970 (segunda onda do movimento feminista) e, a partir dos anos 2000, a construção do conceito de divisão sexual do trabalho é desenvolvida à luz de diferentes categorias analíticas a fim de que se possa estudar a relação desigual entre homens e mulheres na atividade laboral.

No Brasil, setores da indústria se desenvolveram de maneira que os estudos e a própria constituição da divisão sexual do trabalho foram um período importante de análise, uma vez que o “trabalho feminino da indústria passa a ser parte de uma relação entre feminino e masculino no trabalho industrial” (SOUZA-LOBO, 2021, p.70).

As categorias analíticas trazidas à construção do conceito, a priori, seriam: a divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo; o gênero e as relações de

gênero; as diferenças de sexo; a discriminação e as desigualdades (HIRATA, 2009, p.80), e Elizabeth Lobo em suas análises com trabalhadoras da indústria automotiva no ABC paulista, afirma que em sua pesquisa vai desde a concepção “de um conceito estrutural de divisão sexual do trabalho, para sua reformulação como relação social e simbólica” (SOUZA-LOBO, 2021, p.70).

Nesse sentido, aponta Elizabeth Souza-Lobo (2021, p.65) “introduz-se aqui um novo critério, a relação entre tarefa e quem faz a tarefa. Nesse sentido a lógica da divisão sexual do trabalho e de suas implicações não reside exclusivamente no que se faz, mas em quem faz”. É justamente nesse aspecto que o estudo de gênero está intimamente relacionado aos estudos do trabalho, principalmente quando falamos da presença feminina em espaços divididos com homens.

É indispensável levar em consideração a divisão sexual do trabalho para pensar a divisão social do trabalho tanto no conceito quanto como realidade empírica, uma vez que o feminismo aponta o que “o privado é político” e o trabalho doméstico além de ser gratuito é invisibilizado.

É comum termos como “dupla-jornada, acumulação, ou conciliação” tratando-o como “um trabalho secundário” ou como um “apêndice do trabalho assalariado” ao invés de “utilizar esse conceito para reinterrogar a sociedade salarial” (KERGOAT, p.03, 2003), uma vez que ao aprofundarmos os estudos a respeito desse trabalho chega-se a constatação das mais variadas formas de desigualdades nas relações de trabalho (salário, jornada e renda) e no exercício da própria cidadania.

De acordo com a professora Helena Hirata (2010) para conceituarmos a divisão sexual do trabalho é necessário considerar dois elementos importantes que devem ser observados.

O primeiro deles é o conceito de trabalho que é analisado de maneira ampla, levando-se em consideração que o trabalho pode ser remunerado ou não, formal ou informal, profissional ou doméstico. E o segundo elemento importante a ser compreendido é a tríade entre a divisão sexual do poder, do saber e do trabalho propriamente dito.

Não se pode discutir a divisão social e sexual do trabalho entre homens e mulheres sem associar essa divisão à repartição do saber e do poder entre os sexos na sociedade e na família. Trata-se aqui do que Nancy Fraser, em um instigante ensaio publicado recentemente pela New Left Review, intitulado *Feminism, capitalism and the cunning of History* (“Feminismo, capitalismo e a astúcia da história”) (n. 56, 2009), chama de “processos de subordinação mediados pelo mercado”. As responsabilidades tradicionais das mulheres

pela educação das crianças estruturam mercados de trabalho que são desvantajosos para as mulheres, resultando em um poder desigual no mercado econômico, que, por sua vez, reforça e exacerba o poder desigual na família. Essas relações entre trabalho / família / sociedade, e trabalho / saber / poder, formam um círculo vicioso e não virtuoso. (HIRATA, 2020, p.01)

Ainda que a mulher tenha uma profissão, a sociedade ainda patriarcal e capitalista, impõe à figura feminina a subordinação entre a sua relação com o trabalho, a família e a vida em sociedade. Kergoat (2002, p.52) defende que “as qualificações exercidas pelas mulheres são raramente reconhecidas enquanto tais”, ressaltando ainda que o “valor atribuído ao trabalho de uma mulher é sempre inferior àquele atribuído ao trabalho de um homem”.

O binômio qualificação e capacidade determinam a natureza valorativa do trabalho, pois a qualificação correlaciona-se com o resultado e, portanto, quanto maior o resultado maior será a sua qualificação, em contrapartida quanto mais ele for o efeito de capacidades que podemos chamar de naturais, menos é qualificado (KERGOAT, 2002 p.52), e será sob esse foco que podemos identificar o trabalho de reprodução social.

Dois princípios organizam a divisão sexual do trabalho, o chamado “princípio de separação e o princípio da hierarquização” (KERGOAT, 2000, p.01) Ao considerarmos que a divisão sexual do trabalho é constituída pelos princípios organizadores – da separação e hierarquização – é importante observar que ambos consistem na legitimação da chamada “ideologia naturalista” aonde os “papéis sociais” são reduzidos pela biologia e não por práticas sociais. (KERGOAT, 2000, p.01)

Em geral as sociedades separam o chamado “trabalho de homem” e “trabalho de mulher”, entretanto, devemos considerar que além dessa separação há também a relação de hierarquia que se estabelece no labor masculino e feminino.

A estrutura patriarcal e machista faz com que o trabalho feminino seja subjugado quando comparado ao trabalho masculino, conforme podemos identificar nos ensinamentos da pesquisadora Daniele Kergoat:

Quanto à estrutura mesma da divisão sexual do trabalho, trata-se em primeiro lugar da separação entre “trabalho de homem” e “trabalho de mulher”. Todas as sociedades conhecidas operam segundo essa separação. Separação, mastambém, e sobretudo, hierarquização: um trabalho de homem vale mais do que um trabalho de mulher, tanto no plano simbólico quanto no plano econômico. (KERGOAT, 2000, p.01).

É dada à mulher a responsabilidade de ordem natural no cuidado da família o que acaba por dificultar sua equiparação nas relações de trabalho quando comparado

aos homens, uma vez que sendo pais de família não possuem essa mesma exigência dada às mulheres e, portanto, vislumbra-se a relação de hierarquia entre os sexos que gera as relações de poder e de dominação. São essas estruturas hierarquizadas que retiram da mulher a possibilidade de lutar e produzir no mercado de trabalho de igual para igual.

É preciso pensar o trabalho de maneira ontológica, independentemente do retorno financeiro, Michelle Perrot afirma que “o trabalho doméstico, voltado para a casa ou para a família, é da ordem de reprodução. Invisível, ele não é diretamente remunerado, e sim, de alguma forma ‘gratuito’ ”(PERROT, 2018, p.320).

Para a economia capitalista isso é algo rechaçado, pois a subordinação, o lucro e as desigualdades são predominantes na lógica de dominação e alienação.

Utilizar o instrumento da divisão sexual do trabalho que pensa num *continuum* o trabalho assalariado e o trabalho doméstico é a única maneira de levar em conta o conjunto do trabalho socialmente realizado, qualquer que seja o seu lugar de prática, e seja ele gratuito ou remunerado”, (KERGOAT, 2019, p.289)

A divisão do trabalho, segundo afirma Michael Kimmel é uma divisão marcada por gênero em diversas sociedades. E, por meio desse trabalho reprodutivo que a sociedade consegue sustentar-se:

Por isso não deveria nos surpreender que quase todas as sociedades desenvolveram uma divisão do trabalho, um modo de dividir as tarefas que precisa ser seguido para que a sociedade como um todo sobreviva. E como o gênero, como temos visto, é tanto um sistema de classificação e identidade quanto uma estrutura de relações de poder, também não deve nos surpreender quase todas as sociedades têm uma divisão do trabalho marcada por gênero. (KIMMEL, 2022, p.271).

O trabalho deve ser compreendido - profissional ou doméstico - como modo de reprodução social diante da relevância de ambos porque são coexistes e se entrelaçam para que seja produtora toda e qualquer atividade executada seja qual for o cenário, dentro ou fora do espaço público ou do espaço privado.

As perspectivas avançam para se compreender as configurações da divisão sexual do trabalho (DTS) defendida pela pesquisadora Helena Hirata:

No plano da DST profissional e doméstico, no âmbito internacional, em países como Brasil e França, há três aspectos relativamente recentes que participam de suas novas configurações: 1 - A bipolarização do emprego feminino. 2 - A mudança nos modos de "conciliação" entre vida familiar e vida profissional. 3 - A DST nos locais de trabalho. (HIRATA, 2010, p.02).

Ao ser analisada a bipolarização do emprego da mulher na divisão sexual do

trabalho o fator educacional é considerado. Para tanto, duas situações são trazidas pela estudiosa Helena Hirata: a primeira são as mulheres que possuem um alto grau de escolaridade, citando profissionais com trabalho intelectual (médicas, advogadas, professoras universitárias, executivas, engenheiras, juízas, pesquisadoras) e, por outro lado, no qual ela chama de outro polo mulheres exercendo atividades ditas como femininas: professoras de educação infantil e ensino fundamental; mulheres atuantes na área da saúde (enfermeiras e afins) e por fim as empregadas domésticas e diaristas.

A bipolarização traduz antagonismos entre homens e mulheres aumentando o abismo da igualdade entre os sexos e conseqüentemente, aflorando as desigualdades sociais.

O modelo de conciliação entre a vida familiar e a vida profissional é um desafio para muitas mulheres. Ao considerarmos o trabalho como eixo central no estudo da divisão sexual do trabalho, as mulheres desempenham um papel fundamental na condução de seus lares porque, em regra, a maior parte das atribuições e responsabilidades são conferidas à figura feminina, independentemente de sua renda o que acarreta a sobrecarga de trabalho, o que não é novidade.

Entretanto, é preciso considerar que existe a desigualdade na equiparação dos trabalhos desenvolvidos por homens em comparação com as mulheres, na esfera da vida privada que impacta diretamente na vida pública.

Hirata (2010) trata o referencial do modelo de conciliação sob quatro pilares: modelo tradicional, da conciliação, da parceria e da delegação. Na pesquisa, pretendemos compreender esses modelos de divisão sexual do trabalho das advogadas paranaenses no contexto da inter-relação trabalho profissional e trabalho de cuidado.

É preciso considerar que em todos esses modelos que compõem as novas configurações da divisão sexual do trabalho, o que particularmente devemos nos atentar é o fato de que em todos eles a presença feminina se faz marcante e fundamental.

1 .Modelo tradicional: a mulher não trabalha fora, assumindo cuidados da casa e dos filhos, e o homem provedor. 2. Modelo da conciliação: a mulher trabalha fora, mas concilia trabalho profissional e trabalho doméstico; o homem não concilia. 3. Modelo da parceria: mulheres e homens repartem tarefas domésticas e cuidados da família. (Observação: a parceria supõe igualdade). 4. Modelo da delegação: a mulher delega a outras mulheres o cuidado com a casa, família e crianças. (Por exemplo: mulheres executivas

e com postos de responsabilidade só podem trabalhar se outras assegurarem essa tarefa). (HIRATA, 2010, p. 02).

Seja de maneira exclusiva ou tradicional (quando assume a centralidade de todos os cuidados da casa e dos filhos, onde a figura do homem provém o sustento da família), seja conciliando suas atividades nos afazeres da seara doméstica, a mulher é ponto central. Nas palavras de Danièle Kergoat “(...) o trabalho assalariado e o doméstico estão associados para todas as mulheres destinadas socialmente ao papel de mulher” (HIRATA, 2022, p.134).

Em contrapartida, o homem não participa de concessão alguma, seja no modelo de parceria qual a tratativa pressupõe que ambos assumem igualmente os afazeres e, por fim, e não menos importante, o modelo de delegação que permite com que outras mulheres exerçam os cuidados daquela família para que a outra mulher possa exercer sua profissão em paridade de igualdade em sua atividade laboral, em todos os casos a presença feminina se faz presente.

Além do mais, as relações sociais estão intimamente ligadas às transformações tecnológicas, “as relações sociais (inclusive as de sexo e gênero) moldam a tecnologia, que é uma cristalização das relações sociais” (HIRATA, 2010, p.02), a divisão sexual do trabalho faz-se presente na construção da configuração da divisão sexual do trabalho.

Compreender a existência dessas formas de organização do trabalho e suas reconfigurações, assim como a divisão sexual do trabalho, é de vital importância. Entretanto, não se pode negar, na atualidade, que a segregação e a hierarquização ainda persistem nas relações sociais de sexo.

Uma constatação importante e fundamental que o senso comum não identifica e a sociedade não reconhece é a centralidade do trabalho das mulheres nas relações sociais para que haja o progresso e o funcionamento da vida em sociedade:

A consideração do trabalho feminino é central para compreender o funcionamento das sociedades desenvolvidas atuais. Como sublinhava Pierre Rimbert em seu artigo O poder insuspeitado das trabalhadoras (RIMBERT, 2019), essas sociedades parariam simplesmente de funcionar se não houvesse o trabalho de todas essas mulheres: professoras, puericultoras, enfermeiras, cuidadoras, trabalhadoras domésticas, diaristas, agentes de limpeza etc. (HIRATA;KERGOAT, 2020, p.26).

Quando mencionamos no início desse capítulo que a categoria trabalho precisa ser compreendida sob dois enfoques, o primeiro de maneira ampla e o

segundo considerando a tríade - as relações de trabalho, poder e saber, “é necessário estabelecer relação entre desigualdade no mercado de trabalho, entre mulheres e homens, assim como desigualdades na família e na esfera doméstica (relação de trabalho, de poder, de saber, relações de dominação)” (HIRATA, 2010, p.02).

Os homens até podem receber um tratamento desigual no ambiente laboral por serem homens, mas mesmo assim, eles são beneficiados por serem do gênero masculino.

Aliás, é justamente pela condição masculina que se revela a desigualdade em relação a mulher quando exerce sua profissão com igual ou superior capacidade técnica em comparado aos homens. Assim, constata-se a precariedade laboral e na família, tornando-as “indissociáveis e devem ser analisadas conjuntamente” (HIRATA, 2010, p.04).

O gênero feminino ao longo de sua vida sofre os efeitos da relação de dominação e subjugação cujas heranças são advindas da relação patriarcal. O que por vezes não se leva em consideração é que a mulher antes de aceitar participar de atividades ou cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, necessita validar sua rotina em prol da família e dos filhos, diferentemente do que acontece com os homens, que não precisam (mas deveriam) ter esse tipo de preocupação, nas palavras de Helena Hirata “a necessidade de conciliar o próprio aperfeiçoamento e o dos seus filhos criou a necessidade de arbitrar entre os dois, situação mais angustiante para as mulheres, já que para os homens não se coloca essa opção” (HIRATA, 2010, p.04).

Ao tratarmos a divisão sexual do trabalho no contexto da globalização devemos levar em consideração que “a globalização não tem os mesmos impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e militares sobre os homens e as mulheres” (HIRATA, 2010, p.05). Isso porque as novas remodelações da divisão sexual do trabalho implicam necessariamente em analisar primordialmente sob a perspectiva de gênero:

Consequências sobre a divisão sexual do trabalho: 1- a mundialização criou mais empregos femininos, mas empregos ao mesmo tempo mais precários e mais vulneráveis; 2- a abertura de mercados e a política de desregulamentação implicaram em condições de trabalho desfavoráveis para as mulheres, aumentando a carga de trabalho remunerado e não remunerado; 3- privatização – uma parte do trabalho de reprodução social assegurada antes pelo Estado, passa a ser remetido à esfera familiar e ao mercado de trabalho precário (trabalho feminino pouco remunerado para assegurar o trabalho de reprodução social) (HIRATA, 2010, p.05).

Ainda que a globalização tenha criado empregos e colocado um número maior

de mulheres no mercado de trabalho, isso não significou um ganho efetivo para elas, pois além da precariedade das atividades destinadas ao emprego feminino, há de se considerar que as mulheres são as mais vulneráveis quando comparadas aos homens, por sofrerem os efeitos da precariedade nas relações sociais de trabalho, principalmente ao fato de serem mulheres, os serviços domésticos e de cuidado estão presentes sendo que “a inserção das mulheres no mercado de trabalho realizou-se por meio da sobrecarga de trabalho, e não da liberação do trabalho doméstico” (FERRITO, 2021, p.172)

A divisão sexual do trabalho neste contexto expõe de maneira bastante didática esta constatação quando identificamos o aumento de carga laboral da mulher tanto na esfera pública quanto no espaço privado, “a precariedade do trabalho (ou precarização salarial) e a precarização familiar são indissociáveis e devem ser analisadas conjuntamente; a intensificação do trabalho é uma das consequências da precarização e da flexibilidade do emprego” (HIRATA, 2010, p.05).

Considerando que a mulher exerça atividade laboral que, em tese, possibilite um ganho de capital através de um trabalho valorizado pelo fato de se auferir uma renda, por outro lado, temos a desvalorização de um trabalho de extrema relevância ao qual reproduz a vida em sociedade, trabalho esse que ao homem não se é exigido socialmente, “a comparação de diversos espaços nacionais permite apreender as diferenças entre os sexos, assim como a comparação no tempo permite constatar o que permanece nas relações sociais entre sexos” (HIRATA; KERGOAT, p.28, 2020).

Ainda que nas diversas sociedades a mulher exerça suas atividades profissionais nos espaços públicos, muitos empregos trazem a precariedade que acentuam a vulnerabilidade e as diversas formas de desigualdades enfrentadas por essas mulheres quando comparado aos homens uma vez que não possuem as mesmas atribuições que são exigidas das mulheres, acarretando assim a conhecida desigualdade salarial.

Assim, a divisão sexual do trabalho e as relações de sexo estão “imbricadas no tempo e no espaço”, de acordo com os ensinamentos da professora Helena Hirata e a divisão sexual do trabalho não é um dado rígido e imutável:

Já tínhamos conceitualizado a permanência e as variabilidades na divisão sexual do trabalho em termos de sincronia e diacronia (HIRATA, 1995). Dizíamos, nesse artigo de 1995, que tanto a variabilidade quanto a persistência da divisão sexual do trabalho podem ser encontradas no tempo e no espaço, mas que a diacronia é a dimensão privilegiada para apreender a

permanência, assim como a sincronia para apreender a variabilidade. A comparação de diversos espaços nacionais permite apreender as diferenças entre os sexos, assim como a comparação no tempo permite constatar o que permanece nas relações sociais entre os sexos. (HIRATA, KERGOAT, p.27, 2020).

A divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo no centro dos dispositivos de análise permitem não apenas tornar visíveis um grande número de fenômenos que passariam despercebidos e que afetam as mulheres, mas, igualmente, dinamizar os conceitos de trabalho e de divisão social do trabalho e abordar de maneira inclusiva os movimentos sociais, “para a criação de uma correlação de forças” (HIRATA; KERGOAT, p.28, 2020) em toda a sua amplitude e diversidade, pois os seres humanos não agem e nunca vivem sob o prisma de uma única relação social (KERGOAT, p.47, 2002).

As mulheres feministas marxistas iniciaram questionamentos a fim de analisar a relação entre gênero e capitalismo sob uma ótica de maior profundidade excluindo o caráter reducionista do binômio: capital e patriarcado². Além disso, enfatizam que as relações de classe são definidas por alguns processos: reprodução e manutenção da vida humana e o da reprodução social.

A reprodução social está relacionada ao trabalho necessário que envolve a especificidade na renovação e manutenção da vida e das instituições. Cinzia Arruzza esclarece que “isso deve ser entendido como abrangendo três elementos fundamentais: ‘a reprodução biológica da espécie, a reprodução da força de trabalho e a reprodução do provisionamento e de cuidado’” (2003, p.32, *apud*, BAKER; GRILL, 2003), defendendo inclusive que trabalho e capital estão relacionados ao trabalho reprodutivo.

Para Tithi Bhattacharya (2017), a teoria da reprodução social tem por objetivo responder analisar e compreender questionamentos “se o trabalho dos trabalhadores produz toda a riqueza da sociedade, quem então produz o trabalhador? (2017, p.68-74)”, Bhattacharya faz uma crítica ao capitalismo uma vez que apenas o trabalho

2 Cinzia Arruzza (2018, p.4) esclarece que Heidi Hartmann (1981) foi a primeira a teorizar sobre as teorias de sistemas duplo, em seu famoso artigo “The Unhappy Marriage of Marxism and Feminism: Towards a More Progressive Union”. A afirmação básica do artigo era que o patriarcado e o capitalismo são dois sistemas relativamente autônomos, que interagem um com o outro, fortalecendo-se reciprocamente. Essa teoria foi corrigida posteriormente – por Sasha Roseneil (1994) e Sylvia Walby (1990), por exemplo –, pela teoria dos sistemas triplos, que inclui o racismo como um sistema próprio.

produtivo possui valoração para a economia capitalista que naturaliza a força de trabalho reprodutiva, inclusive, invisibilizando o trabalho socialmente reprodutivo dentro dos lares.

A teoria da reprodução social reflete questionamentos que analisam estudos de classe, gênero e raça em detrimento à economia capitalista que oprime e explora a sociedade. Nesta teoria o que é primordialmente identificado é a relação entre a produção da vida em contraposição ao capital: “essa relação entre lucro e vida sob o capitalismo é o foco da Teoria da Reprodução Social (TRS)” (BHATTACHARYA, 2020, p.37).

No presente estudo a divisão sexual do trabalho e a teoria da reprodução social alinhadas a proposta de análise do trabalho da mulher durante a pandemia, possibilita a identificação das desigualdades e das opressões que se relacionam com o trabalho da mulher durante a emergência sanitária.

Com a declaração da Pandemia de COVID-19 em março de 2020, momento em que a humanidade sofreu com um vírus altamente contagioso e de rápida disseminação, impondo ao mundo medidas de isolamento social e cuidados com a higiene, a teoria da reprodução social se fez presente quando analisamos sob a ótica da dinâmica capitalista em que a economia esteve à frente da vida humana, ou seja, o trabalho de reprodução da vida, principalmente durante o confinamento, foi criticado pelo capital sob a égide de que a economia não poderia parar.

Entretanto, fez-se necessário ressurgir alguns questionamentos a respeito da produção e reprodução do trabalho socialmente realizado. Se por um lado a vida das pessoas estaria em risco devido à exposição do vírus letal, por outro a economia seria substancialmente afetada pela redução ou paralisação de algumas atividades consideradas não essenciais por algum período durante o isolamento.

Tão importante quando perceber a reprodução social como fator de trabalho dentro dos lares reconhecidamente por sua força reprodutiva de vida, houve um aumento significativo das atividades dentro de um mesmo espaço privado entre homens e mulheres, cujas diferenças são plenamente identificadas na divisão sexual do trabalho, quando a grande parte das atividades desenvolvidas dentro dos lares segue a configuração de trabalho de homem e trabalho de mulher, ainda que de maneira velada.

A hierarquização e a separação – princípios norteadores da divisão sexual do trabalho – estão presentes quando analisamos a divisão sexual do trabalho. O

trabalho do homem não deve ser considerado mais importante do que o trabalho da mulher, mesmo porque cabe a mulher a maior parte das atribuições dos cuidados com os filhos, pais idosos, cuidados com a casa que constituem o trabalho chamado de valor socialmente agregado, assim definido por Helena Hirata e Danièle Kergoat (2020).

É importante esclarecer que não foi a pandemia que trouxe o reflexo das desigualdades entre homens e mulheres, trabalhadores e trabalhadoras.

A pandemia apenas demonstrou que fatores sociais relevantes ganharam uma dimensão que a sociedade não esperava e, neste ponto, é preciso refletir que as mulheres em suas casas sofreram violência de gênero. O não reconhecimento que a divisão sexual do trabalho afeta diretamente a vida e o trabalho das mulheres é uma forma de violência, é “violência epidêmica” (BURIGO, 2022, p.117).

Além do que, forçosamente, o trabalho norteou remodelações nos espaços de poder e de produção. Em contrapartida, o trabalho de reprodução de vida esteve presente para demonstrar as sociedades que sem ele não há como sustentar e manter a vida humana.

2.2 A importância das mulheres no enfrentamento da Pandemia de COVID-19

Trazemos neste item considerações importantes que nortearão os demais capítulos do presente estudo a que nos propusemos a desenvolver: o trabalho da mulher em tempos de pandemia de COVID-19.

Ao longo da história humana e cultural, a mulher tem exercido papéis fundamentais para o desenvolvimento da sociedade e, primordialmente, da vida humana.

A presença feminina ao longo da pandemia de COVID-19 reforçou a necessidade de compreender a complexidade do papel que a mulher desempenha na sociedade independentemente da classe social a qual pertence. O fato de ser mulher na sociedade atual indica pontualmente e, ainda mais, sua importância dentro de um contexto social e familiar no cenário pandêmico.

O conceito de trabalho dentro da perspectiva capitalista é reconhecido quando ele é socialmente remunerado, é o que aponta Helena Hirata ao afirmar:

Esta definição restritiva do trabalho exclui uma substancial parte dos trabalhos efetuados na vida social, precisamente aqueles que não são objeto de uma remuneração, a exemplo dos trabalhos domésticos ou a participação

ativa em diversas estruturas da sociedade sem fins lucrativos. O que é definido como trabalho, é toda atividade relevante da contabilidade nacional (HIRATA, 2008, p.42).

Os impactos da crise sanitária não são os mesmos suportados de maneira igualitária entre as mulheres principalmente no que diz respeito àquelas que vivem em condições econômicas e sociais de maior vulnerabilidade, uma vez que é importante considerar as relações entre raça e classe social.

Nos primeiros meses da pandemia de COVID-19 do ano de 2020 (chamado de primeiro ano da pandemia de COVID-19), o isolamento social impôs novas adaptações diante da disseminação do sars-cov2. Assim o fechamento de instituições de ensino (principalmente instituições de ensino infantil e fundamental) - públicas e privadas - impactou de sobremaneira a vida de mulheres que exercem suas profissões fora do ambiente doméstico e que na pandemia precisaram modificar a dinâmica familiar para desempenhar suas atividades profissionais e domésticas.

Os cuidados dos filhos em idade escolar, ainda que essas atividades estivessem paralisadas durante um período, em um contexto não habitual entre aulas remotas e/ou híbrida, estiveram sob a responsabilidade da figura feminina, onde mais uma vez, constata-se que cabe à mulher a centralidade nos cuidados dos filhos.

A Pesquisa Sempre Viva (SOF, 2020), constatou que “o auxílio às atividades educacionais alcança 61% entre as entrevistadas com renda familiar de 2 a 3 e de 3 a 5 salários mínimos” (SOF, 2020, p.34).

Na dinâmica do lar, ao longo do isolamento social que se fez obrigatório diante da alta transmissibilidade do vírus a fim de que evitasse a propagação acelerada e letal do SARS-COV2, as desigualdades de gênero estão presentes quando observamos que a casa se tornou o ambiente de trabalho para homens e mulheres.

A mulher cuidava da família, dos pais, dos filhos, e dos cuidados da casa e de toda dinâmica do lar no primeiro e segundo ano da pandemia. Foi isso que identificamos empiricamente na pesquisa com esse recorte: as mulheres advogadas participantes da pesquisa, vinculadas à Ordem dos Advogados do Brasil na seção do Estado do Paraná estiveram à frente no trabalho do cuidado em suas casas.

Novas necessidades foram estabelecidas na vida dessas mulheres e outras precisaram ser readequadas para o enfrentamento da vida profissional e de cuidados diante da pandemia de COVID-19, “uma mudança de perspectiva em relação à problemática da autonomia, da dependência e da vulnerabilidade com a pandemia de

coronavirus no mundo”, afinal a crise emergencial eliminou qualquer controvérsia a respeito do cuidado, “todos(as) sentindo-se e mostrando-se vulneráveis” (HIRATA, 2022, p.24).

Ainda que as mulheres trabalhassem de maneira remota ou exercendo atividades de trabalho exclusivamente nos cuidados familiares mesmo antes da pandemia de COVID-19, percebeu-se que o trabalho reprodutivo de vida (atribuições das atividades domésticas como preparo de alimentos, limpeza e organização familiar), tem sua centralidade no trabalho exercido pelas mulheres, principalmente quando o isolamento prolongado se fez presente com a interrupção das atividades escolares.

A pesquisa da Sempreviva em 2020 (SOF) trouxe dados relevantes acerca do trabalho doméstico e de cuidado na pandemia de COVID-19: “no período do isolamento social, 50% das mulheres passaram a apoiar ou se responsabilizar pelo cuidado de outra pessoa”, apontou o relatório. E outro dado alarmante é que “entre essas mulheres, 80,6% passaram a cuidar de familiares, 24% de amigos/as e 11% de vizinhos” (SOF, 2020, p.32). A centralidade do trabalho feminino é um fato social concreto diante do cenário pandêmico.

Na medida em que a pandemia de COVID-19 avançava, o trabalho doméstico não remunerado se fez presente, inclusive, às mulheres que usualmente se utilizariam de outra força produtiva exercida, na maioria das vezes, por outras mulheres, nos cuidados do lar e das crianças ou idosos.

Silvia Federicci (2018), destaca que o trabalho doméstico é amplo e reflete que além dos cuidados do lar existem os cuidados em relação aos filhos, isto é, por analogia a autora compara o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado em relação a família. E vai além ao afirmar que por trás de toda fábrica, empresa, escritório, indústria, há mulheres que trabalham nesses cuidados:

O trabalho doméstico é muito mais do que limpar a casa. (...). É cuidar das nossas crianças — os trabalhadores do futuro —, amparando-as desde o nascimento e ao longo da vida escolar, garantindo que o seu desempenho esteja de acordo com o que é esperado pelo capitalismo. Isso significa que, por trás de toda fábrica, de toda escola, de todo escritório, de toda mina, há o trabalho oculto de milhões de mulheres que consomem sua vida e sua força em prol da produção da força de trabalho que move essas fábricas, escolas, escritórios ou minas. (FEDERICCI, 2018, p.36)

A mulher é a força propulsora no enfrentamento da pandemia, pois coube a ela desenvolver atividades invisibilizadas (principalmente nos cuidados com a família

e as estruturas que norteiam a administração do lar) uma vez que foi percebida a relevância de trabalhos que eram terceirizados por outras mulheres e, durante a pandemia, precisou ser realizado pelos membros de uma mesma família em um mesmo espaço privado:

A interdependência dos seres humanos, intimamente relacionada a essa vulnerabilidade, torna o cuidado uma atitude e uma prática centrais no contexto da pandemia, que evidenciou os trabalhos 'essenciais' os quais trazem a marca da utilidade social. (HIRATA, 2022, p.24)

Silvia Federici aponta ainda que o “trabalho das mulheres no lar e como produtoras de novas gerações não desapareceu mas não é mais uma condição suficiente para a aceitação social” (FEDERICI, 2019, p.99) e isso na pandemia de COVID-19 quando foi demonstrado que a maior parte do trabalho de cuidado ficou a cargo da figura feminina.

Em meados do ano de 1970, Heleieth Saffioti (1976) compreendia que a mulher sempre trabalhou, independentemente do momento histórico. A reflexão para os dias atuais permite identificar embora a mulher que não fosse o arrimo de família também exercia um papel fundamental para contribuir com

A mulher, ao longo da crise sanitária, precisou readequar sua rotina profissional e o trabalho doméstico e de cuidado, acumulando funções que antes eram repassadas a outras mulheres, tanto na educação formal dos filhos em idade escolar, quanto nos afazeres da vida cotidiana na dinâmica de seus lares e em suas profissões.

O trabalho do cuidado sempre se fez presente na vida familiar, Heleieth Saffioti sustentava “em todas as épocas e lugares tem ela contribuído para a subsistência de sua família e para criar riqueza social” (SAFFIOTI, 1976, p.32), nas palavras de Helena Hirata, “(...) imagem tranquilizadora que se esfacelou com a pandemia, que trouxe à luz do dia a fragilidade de todos (as) e sua necessidade de cuidado e de atenção” (HIRATA, 2022, p.24).

Podemos compreender que a subsistência e a riqueza social à época estariam inseridas na atualidade através da teoria da reprodução social que analisamos anteriormente.

É relevante considerar que a desigualdade entre mulheres e homens na sociedade está relacionada a uma construção social que aflorou a disparidade de responsabilidades em um mesmo espaço privado ressaltando o caráter ambíguo na relação da mulher com a sua casa, da mulher com o seu trabalho, da mulher com os

seus filhos/as, da mulher com a sua família, da mulher com o /a seu/sua e seu companheira/o, da mulher com a sua criatividade, da mulher com o seu intelecto, da mulher com as suas emoções ao longo da pandemia de COVID-19.

Ao longo da pandemia de COVID-19 o trabalho doméstico, necessário, imprescindível, visível e invisível, ganhou novos olhares dentro do círculo doméstico, privado. Heleieth Saffioti na década de 1970, disciplinava que o chamando trabalho doméstico é um trabalho alienado e com dimensão subjetiva.

O trabalho doméstico é, sem dúvida, trabalho alienado; a alienação que ele alcança não é, contudo, completa. Ela se realiza plenamente em sua dimensão subjetiva; não o faz, todavia, plenamente, em sua dimensão objetiva. Como não se trata de trabalho produtivo, o «produto» do trabalho não nega diretamente a atividade que o «produziu», não ultrapassa o trabalho enquanto processo, não ganha autonomia face a ele. Só a preparação dos alimentos, dentre todos os serviços domésticos, pode ser vista, imediatamente, como momento da produção lato sensu, como momento imediatamente anterior ao consumo negador e afirmador de toda a produção. (SAFFIOTI, 1976, p.205-206)

Nas classes sociais o trabalho faz parte da vida das mulheres, seja porque administram as necessidades que demandam uma residência, seja porque cuidam de seus filhos desde tenra idade e assim permanecerão por muitos anos a depender das demandas da faixa etária da criança, ou de pais que necessitem de algum cuidado específico ou, porque além de trabalharem nos cuidados da família também exercem atividade técnico-profissional remunerada.

Em 08 de março de 2022, foi lançado durante um webinar para marcar o Dia Internacional da Mulher, o relatório “Gender and Health Analysis: COVID-19 in the Americas”.

Este relatório demonstrou os efeitos da crise de saúde emergencial, em mulheres e meninas o qual expôs resultados importantes nas áreas da saúde, emprego e bem-estar social.

Ao analisarmos, especialmente, os efeitos no trabalho doméstico e de cuidado, o relatório apontou que no período de isolamento houve um aumento de 40% nos casos de violência doméstica. As mulheres isoladas em suas casas estariam mais propensas a sofrer as variadas formas de violência: física, psicológica, moral, sexual, patrimonial.

Além do mais, o próprio coronavírus se demonstrou mais prejudicial as mulheres mais pelo diagnóstico tardio do que pelo desenvolvimento mais grave da doença não recebendo os cuidados no tempo devido, conforme apontou o relatório.

As mulheres trabalham sob todas as formas para que haja a produção social independente do meio que estão inseridas e, em relação as advogadas o Poder Judiciário regulamentou que todas e todos os profissionais da área do Direito possam exercer suas funções perante a justiça na pandemia de COVID-19 através do trabalho em sistema remoto.

3 O TRABALHO DO CUIDADO E SEUS DESDOBRAMENTOS

O trabalho do cuidado passou a ser estudado e pesquisado pela professora Helena Hirata (2020) no Brasil, na França e no Japão, que desenvolveu ao longo de sua trajetória acadêmica pesquisas e análises sobre as implicações de gênero, raça, classe temática central do trabalho, sendo considerada a maior referência no assunto na atualidade, inspirando mulheres a também desenvolverem pesquisas sobre o binômio trabalho e gênero.

O gênero feminino é diretamente afetado em um contexto de crise por inúmeros fatores, um deles, bastante perceptível durante a pandemia de COVID-19 é a perda de emprego e renda, uma vez que as mulheres necessitaram dedicar mais tempo de suas vidas nos cuidados com a família e, conseqüentemente, precisaram readequar seu trabalho remunerado com o trabalho não-remunerado.

Esta dedicação ao trabalho do cuidado ao longo da crise sanitária fez com que se observasse o acúmulo de atividades (remuneradas ou não-remuneradas) que se interrelacionam para conseguir cumprir com as suas responsabilidades como mãe, mulher, filha, esposa, irmã e profissional.

A pandemia de COVID-19 trouxe não apenas as variadas formas de desigualdades que assolaram as diversas economias mundiais, mas as diferenças e desigualdades ao analisarmos o gênero, a raça e classe social.

A proposta desse tópico é analisar o conceito do trabalho de cuidado, a influência do patriarcado e a relação entre a pandemia de COVID-19 e o trabalho de cuidado durante a emergência de saúde pública e sua influência na vida de homens e mulheres.

3.1 Conceito de Trabalho do Cuidado

O ser humano desde o momento de seu nascimento é cuidado por alguém. O trabalho está presente na vida humana, “Freud uma vez escreveu que as duas grandes tarefas de todos os seres humanos são ‘trabalhar e amar’ ”(KIMMEL, 2022, p.270).

como o cuidado pode ser definido como um conjunto de práticas materiais e psicológicas que consistem em oferecer uma resposta concreta às necessidades dos outros (...), ele foi e continua sendo exercido dentro do espaço doméstico na esfera chamada “privada, e é realizado “por amor”, às

peças idosas, às crianças, aos doentes, àqueles com deficiências físicas e mentais. (HIRATA, 2022, p.121)

A conduta humana em “cuidar do outro, preocupar-se, estar atento às suas necessidades, todos esses diferentes significados relacionados tanto à atitude quanto à ação, estão presentes na definição de cuidado” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.29). Helena Hirata (2022) esclarece que o cuidado “é uma relação social, entre prestador(a) e beneficiário (a), que é em princípio sexuada e que pode ser não remunerada (o cuidado doméstico) ou remunerada (a profissionalização dos ofícios do cuidado)” (HIRATA, 2022, p.29), inclusive ressalta nas palavras de Geneviève Cresson ao falarmos sobre o cuidado, “a maioria das tarefas realizadas como trabalho doméstico concorre direta ou indiretamente para garantir o bem-estar, a boa saúde, ou a cura dos indivíduos do grupo doméstico” (HIRATA, 2022, p.29).

Inicialmente, antes de adentrarmos na definição proposta sobre trabalho do cuidado no presente tópico, iremos abordar as diferenças no sentido léxico da palavra cuidado ao longo dos variados contextos sociais, “cuidado, care, soïn, assistencia, cuidados” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.28).

O termo “cuidado” possui diferentes significados conforme cada país. A palavra cuidado na França pode ser entendida de duas maneiras: a primeira está relacionada a palavra soïn, no sentido de afeição pelo outro e a segunda seria o termo care usado no sentido de “ação de assistência e previdência social: significaria o conjunto de medidas públicas necessárias para o bem-estar (welfare) da população num Estado de Bem-Estar Social” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.30).

Ao comparar os termos *care* e *soïn*, os quais são usados há mais tempo, a palavra *kaigo* é recente e foi incorporada na política do Japão para se referir ao bem-estar da população idosa em meados dos anos 1960. No entanto, apenas em 1970 a palavra *kaigo* é utilizada na mídia, tendo sua maior amplitude nos anos 1990 devido aos debates relacionados ao “seguro de cuidados de longa duração (Long-Term Care Insurance) (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.31). Porém, sua aplicação é mais restrita ao compararmos com *care* ou com verbo cuidar, uma vez que o termo é utilizado quando se fala de pessoas com deficiência ou cuidado de longa permanência aos idosos no Japão.

A palavra “cuidado”, no Brasil, seria para demonstrar a conduta de cuidar, a ação, o verbo cuidar, nas palavras de Nadya Guimarães e Helena Hirata:

No Brasil e nos países de língua espanhola, a palavra “cuidado” é usada para designar a atitude; mas é o verbo cuidar, designando a ação, que parece traduzir melhor a palavra *care*. Assim, é certo que “cuidado” ou “atividade do cuidado”, ou mesmo “ocupações relacionadas ao cuidado”, como substantivos foram introduzidos mais recentemente na língua corrente, as noções de “cuidar” ou de “tomar conta” têm vários significados, sendo expressões de uso cotidiano. Elas designam, no Brasil, um espectro de ações plenas de significado nativo, longa e amplamente difundidas, muito embora difusas no seu significado prático. (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.30-31)

No *care* compreende-se que se trata do ato de atenção, da dedicação de tempo e de cuidados em prol de pessoas ou atividades que dependam de um indivíduo que as realize. As expressões do ato de cuidar são comumente compreendidas em tarefas realizadas por mulheres: “cuidar da casa, cuidar dos filhos, cuidar dos pais”, e isso ficou evidenciado na pesquisa com as advogadas participantes,

(...) o cuidado ná é apenas uma atitude atenciosa, ele abrange um conjunto de atividades materiais e de relações que consistem em trazer uma resposta concreta às necessidades dos outros. Pode também ser definido como uma relação de serviço, de apoio e de assistência, remunerada ou não, que implica um senso de rsponsabilidade pela vida e pelo bem-estar do outro. (HIRATA, 2022, p.30).

Bila Sorj salienta que os estudos feministas foram importantes na construção do entendimento de uma ressignificação acerca do trabalho doméstico ser reconhecido como trabalho propriamente dito, “as atividades realizadas na casa foram adquirindo o estatuto de trabalho e ganharam diferentes expressões: “trabalho não pago”, “trabalho não remunerado”, “trabalho reprodutivo”, “trabalho não mercantil” etc.” (SORJ, 2013, p. 480).

O cuidado, *care*, foi incorporado a noção de trabalho por influência de teóricas feministas francesas a partir dos anos 2000 com a chamada “Escola Francesa do *Care*, tendo como precursoras Sandra Laugier, Pascale Molinier e Patrícia Paperman” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.37). Estas estudiosas tinham o interesse de analisar as razões da invisibilidade de um trabalho em específico e com total proximidade das pessoas: trabalho do cuidado.

A base de invisibilidade seria a naturalização de que essas atribuições seriam da mulher, a discrição no desenvolvimento do trabalho e o trabalho afetivo e emocional não seria reconhecidamente um trabalho:

Na raiz dessa invisibilidade estariam alguns fatores. Em primeiro lugar, a naturalização das competências acionadas pelas mulheres (suas principais provedoras) no exercício dessa atividade; em segundo, a natureza desse trabalho, um “saber fazer discreto” e, por fim, o fato de que o trabalho emocional e a afetividade, intensamente mobilizados na atividade de cuidado, careceriam de reconhecimento enquanto dimensões do que se defendia como

trabalho. (GUIMARÃES, HIRATA, 2020, p.38)

Para existir o reconhecimento do trabalho de cuidado é preciso considerar dois fatores importantes: “des-temporização e des-generização” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.38), isso porque sua atividade pode ser desempenhada por homens e mulheres indistintamente, independentemente se correspondem ao ofício de cuidar e, por conseguinte, obtém recebimento monetário para exercê-lo.

A atividade do *care* é inata a todas as pessoas em algum momento da vida, ou seja, o ser humano recebe cuidado ou cuida de alguém ao longo de sua existência em um dado momento se beneficia ou é beneficiado pelo *care*.

Helena Hirata e Nadya Guimarães (2020) apontaram um entendimento preciso das correntes que defendem o conceito de *care* em sendo: “(...) trabalho material, técnico e emocional (...) moldado pelas relações sociais de sexo, de classe, de raça/etnia, entre diferentes protagonistas: provedores e provedoras e os beneficiários do cuidado”.

A compreensão do *care* como trabalho em todas as suas formas – das quais não caberia mais sua redução a uma atividade social sem importância – foram reconhecidamente relacionadas ao trabalho e as imbricações nas relações sociais dele decorrentes.

Assim sendo, além de estender o conceito de trabalho, amplia-se também a definição de *care* para atividades que incluem, o que Hirata e Guimarães chamam de “produção do viver em sociedade” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.39), isto é, o *care* compreendido como trabalho reprodutivo. Neste sentido, é importante destacar a inclusão das relações de classe social, sexo, raça e do próprio trabalho doméstico problematizando seu caráter público e privado, remunerado ou não remunerado.

O trabalho do cuidado é analisado sob as lentes do trabalho, cuja força deve ser reconhecida e estudada, uma vez que é desenvolvido por trabalhadoras nas mais múltiplas formas que o *care* assume ao realizarmos os estudos do cuidado, definido de maneira multidimensional através da relação social de cuidado e por ser um trabalho majoritariamente feminino trata-se de uma “relação social” sexuada (HIRATA, 2022, p.33).

Danièle Kergoat traz a definição do *care* “(...) como produção do viver em sociedade” e considera o trabalho do *care* como o paradigma dessa produção do viver” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.39 *apud* KERGOAT, 2020).

Nesse sentido Kergoat defende o cuidado como trabalho que reúne “um conjunto de atividades materiais e de relações que consistem em oferecer uma resposta concreta as necessidades dos outros” (KERGOAT, 2016, p.17), indo além, inclusive, ao considerar o cuidado como sendo “uma relação de serviço, apoio e assistência, remunerada ou não, que implica um sentido de responsabilidade em relação à vida e ao bem-estar de outrem” (KERGOAT, 2016, p.17). Isto é, o *care* não se reduz apenas ao ato de oferecer atenção, mas sim, a existência de um trabalho socialmente relevante e politizado.

O trabalho reprodutivo para a produção do viver no âmbito doméstico, é conceituado por Dominique Fougeyrollas-Schwebel, “(...) como um conjunto de tarefas relacionadas ao cuidado das pessoas e que são executadas no contexto da família – domicílio conjugal e parentela – trabalho gratuito realizado essencialmente por mulheres” (SCHWEBEL, 2009, p.257), de modo que o trabalho de cuidado também é reconhecido por essa autora como trabalho, ainda que seja gratuito, ou seja, o cuidado como o trabalho reprodutivo.

A aceção da temática do cuidado sob o espectro do trabalho é muito profundo porque ele assume variadas formas e demonstra as desigualdades que sua prática tensiona, principalmente quando analisamos o recorte de gênero.

O reconhecimento do cuidado, na aceção de Nadya Guimarães (2022) como “multiplas facetas”(2022, p.44) a depender da percepção de si e sua relação, “(...) o modo de percepção do cuidado é importante a ponto de poder torná-la visível ou invisível”, seja para o provedor e beneficiário ou a quem o interprete politicamente.

Assim, Nadya Guimarães (2022) propõe ao menos três análises importantes de provimento do trabalho do cuidado, para organizar analiticamente as várias formas. Estas aceções são importantes para delimitar qual é o cuidado que esta dissertação analisará e qual referência teórica dará a sustentação no estudo. Com isso, tem-se: o cuidado como “obrigação”, o cuidado como “profissão” e o cuidado como “ajuda”.

O trabalho do cuidado como profissão (GUIMARÃES, 2022, p.46) – aquele reconhecido socialmente – é realizado nas atividades que envolvem a área da saúde, que compreende desde a enfermagem até as “cuidadoras” domiciliares ou as instituições de longa permanência. Nesta modalidade laboral existe a contraprestação de um serviço realizado, isto é, a remuneração.

O trabalho como obrigação, “(...) por ser assim percebido, o trabalho que se performa resulta invisível, naturalizado por se transmutar no desempenho de um papel

social compulsório, que não se paga, ou que se paga com recompensa afetiva, com ‘amo’”. (GUIMARÃES, 2022, p.45). E é exatamente nesse ponto que ao analisarmos o trabalho do cuidado com o recorte de gênero, é possível identificar que as desigualdades no trabalho reprodutivo. A crítica nesta concepção é o fato de ser vista como obrigação dissociando-se do trabalho que, como vimos, seu sentido é mais amplo e complexo.

E, a terceira análise são as chamadas ajudas, sendo alternativas de cuidado e, segundo Nadya Guimarães (2022, p.48), “sustentam-se, maiormente, (e se reproduzem a partir de) relações sociais assentadas na reciprocidade, grupal ou comunitária”. Nesta forma de trabalho, também não existe uma contraprestação pecuniária. Com isso, o cuidado como profissão, obrigação e ajuda, fazem parte do chamado Circuitos do Cuidado, defendido por Guimarães (2022).

Das formas de trabalho do cuidado, Nadya Guimarães conclui:

sendo o cuidado um valor universal, um *telos* a mover a espécie humana, apreendê-lo enquanto prática, requerer dar conta da multiplicidade de formas interconectadas de agir nas quais a busca do bem-viver se encarna (GUIMARÃES, 2022, p.48).

Dessa maneira, considerando a importância dos estudos do *care* e sua relação com o bem-estar do indivíduo é importante compreender a riqueza conceitual dessa modalidade laboral tão desvalorizada e invisibilizada socialmente que afeta a vida em sociedade.

3.2 Trabalho do Cuidado e sua relação com o Patriarcado

As mulheres, em sua maioria, correspondem centralidade do trabalho de cuidado ao longo dos anos, exercendo-o em suas múltiplas faces na esfera privada. O crescente número delas no mercado de trabalho remunerado, a profissionalização do trabalho do cuidado e as migrações trouxeram a necessidade de se compreender a reformulação do trabalho de cuidado.

É dado às mulheres o encargo de cumprir as diversas formas de trabalho, seja ele doméstico ou profissional, assim sendo “(..) os limites temporais se dobram e multiplicam entre trabalho doméstico e profissional, opressão e exploração, se acumulam e articulam, e por isso elas estão em situação de questionar a separação entre as esferas da vida – privada, assalariada, política – que regem oficialmente a

sociedade moderna. (HIRATA; LABORIÉ, 2009, p.254).

Alguns fatores são importantes para serem analisados quando se estuda as inquietações acerca do trabalho de cuidado, sendo relevante considerar que questões de sexo, classe social e raça, estão interligadas ao estudarmos o trabalho do *care*.

Danièle Kergoat (2019, p.290) esclarece que “ler o gênero com as lentes do trabalho, tem, portanto, virtudes heurísticas: permite evidenciar as relações sociais presentes (de sexo, raça e classe) e suas interações”.

Nessa mesma linha, Helena Hirata afirma “penso que gênero e sexualidade são dimensões indissociáveis e que a sexualidade também deve ser levada em consideração em sua imbricação com a raça e com a classe social” (HIRATA, 2019, p.81).

Ao analisarmos o sexo, indubitavelmente, adentramos na discussão entre questões envolvendo homens e mulheres sob as lentes da construção social e não pelo viés de um determinismo biológico, Danièle Kergoat afirma que “(...) a ideologia naturalista –, que relega o gênero ao sexo biológico e reduz as práticas sociais a “papéis sociais” sexuados, os quais remetem ao destino natural da espécie”. Assim sendo, das relações sociais nasce as relações sociais de sexo:

A relação social é, em princípio, uma tensão que atravessa o campo social. Não é alguma coisa passível de retificação. Essa tensão produz certos fenômenos sociais e, em torno do que neles está em jogo, constituem-se grupos de interesses antagônicos. Em nosso caso, trata-se do grupo social homens e do grupo social mulheres, os quais não são em nada passíveis de serem confundidos com a dupla categorização biologizante machos-fêmeas. (KERGOAT, 2009, p.67)

A naturalização do trabalho doméstico ao grupo feminino, transferindo à mulher as responsabilidades na execução dessa atividade, remonta a ideologia cultural trazida pelo patriarcado, “há uma verdadeira ideologia do amor de devoção à família” (TIBURI, 2018, p.19).

Tanto o patriarcado quanto o capitalismo se retroalimentam no sistema de exploração e dominação. No sistema patriarcal é notório a presença da figura central masculina, o homem, o provedor, aquele que desempenha atividades com maior apelo e valorização social, e exerce perante a mulher forte dominação e supremacia, de maneira que o “patriarcado e capitalismo se revezam, para explorar dominando e dominar explorando” (KERGOAT, 2018, p. 36). Assim, o sistema patriarcal-capitalista faz com que a mulher produção para que o homem progrida.

Muitas vertentes sociológicas trazem o entendimento sobre as definições do termo patriarcado ou patriarcal, de modo que, *a priori*, lançaremos mão das discussões acerca de sua definição exata, uma vez que nos propomos a utilizá-lo para como referência em relação as desigualdades de gênero dentro da estrutura social.

Considerando a figura feminina atribuição principal no trabalho reprodutivo doméstico, cuja predestinação seria a maternagem e cuidados por amor e afeição aos entes que constituem a família, “(...) em que a razão e a cognição seriam instância superiores às emoções e aos afetos” (HIRATA, 2016, p.60), o patriarcado se fortalece com o entendimento de que a mulher seria predestinada a desempenhar as tarefas dentro no lar de maneira a hierarquizar as relações sociais construídas na família.

As estruturas sociais construídas ao longo do tempo e do espaço nas relações sociais de sexo, foram aprimoradas, não mais pela relação de subordinação e hierarquização direta entre os sexos, onde as mulheres eram subjugadas e inferiorizadas, a sutileza desse aprimoramento dar-se-á no sentido de oferecer à mulher oportunidades de direitos, mas não proporcionar a ela condições para que possa estar em igualdade com os homens.

Danièle Kergoat entende que há uma complexidade em relação a mulher no “desenvolvimento de sua vida de trabalho no tempo e no espaço (mobilidade e *turn-over*) mostra que as coisas são infinitamente mais complexas” (KERGOAT, 2018, p.36-37).

Ainda que a lei, determine a igualdade entre homens e mulher afastando quaisquer formas de distinção entre os sexos, Friedrich Engels entendia que a desigualdade “não é a causa, mas o efeito da opressão econômica da mulher” (ENGELS, 2019, p.86), mesmo que possua trabalho remunerado isso não garante a igualdade efetiva nas relações.

As desigualdades existentes entre homens e mulheres ainda são perceptíveis na medida em que os homens possuem maiores oportunidades e vantagens na esfera de seu desenvolvimento profissional quando comparado à mulher na relação do trabalho profissional e de cuidado dentro da esfera privada. Veremos a seguir como se deu essa relação na pandemia de COVID-19 e como essas desigualdades são perceptíveis no espaço familiar e doméstico.

3.3 Trabalho do Cuidado na Pandemia de COVID-19

A pandemia de COVID-19, ocasionada pelo vírus SARS-COV2 paralisou o mundo, afetou a indústria, os produtos e serviços, e as principais potências econômicas se curvaram diante da necessidade de se tomar medidas para enfrentar um vírus, até então, desconhecido, “diversas sociedades viram-se desafiadas por uma emergência sanitária global” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p. 259), que assentou o cuidado “na ordem no dia não apenas como um serviço necessário, mas como uma urgência que a todos afetava”.

As relações humanas precisaram se organizar e se readequar a uma nova realidade imposta por um vírus desconhecido pela ciência.

Homens e mulheres foram impactados, de maneiras diferentes por um vírus, sendo que “essa combinação inesperada entre confinamento e trabalho remoto chama a atenção para importantes disparidades que marcam nossa sociedade” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p. 259) que impôs a necessidade de isolamento para a contenção de sua disseminação e contaminação.

O primeiro ponto a ser considerado na pandemia de COVID-19 é a imposição das chamadas medidas restritivas que determinaram o isolamento, a quarentena, o confinamento ou o afastamento entre pessoas que não residissem no mesmo espaço físico.

Além dessa imposição de cuidados relacionados à saúde de todos, a pandemia demonstrou as desigualdades existentes entre os trabalhadores e trabalhadoras, afinal não são todas as atividades que podem ser exercidas de maneira remota e nem todos puderam exercer seus trabalhos em isolamento, pois várias categorias profissionais, atividades ditas essenciais, mantiveram-se em plena atividade.

Entretanto, nosso estudo é voltado a uma categoria específica de trabalhadoras, as advogadas, que já tinham contato com o trabalho *on-line* em virtude dos processos judiciais eletrônicos e que puderam trabalhar *on-line* através do sistema remoto e, justamente, essa junção com o isolamento nos domicílios trouxe peculiaridades sociais importantes que buscaremos, mais adiante, discutir com a nossa pesquisa de campo envolvendo um grupo de mulheres advogadas.

Um segundo ponto a ser considerado reflete diretamente na consequência desse isolamento: a convivência constante e ininterrupta entre os membros da família. O núcleo familiar entre pessoas em um mesmo espaço físico ao longo de 24 horas, dividindo o tempo entre o chamado trabalho remoto, somado aos cuidados com a casa,

alimentação, com os pais idosos, os filhos menores, crianças em idade escolar ou qualquer outra pessoa que necessite de cuidado (inclusive àqueles que contraíram vírus), dado o caráter de mera dependência ou apenas como ato de cuidar um do outro que não exija alguma condição especial, fez nascer a necessidade de se analisar a importância desses cuidados até então “tinham passado a se exercer no espaço público, dispersas por instituições outras” (GUIMARÃES, HIRATA, 2020, p.260).

Os espaços de atividades diversas que antes eram realizados em ambientes externos, foram compulsoriamente organizados dentro de um mesmo ambiente privado: o lar.

As professoras, Helena Hirata e Nadya Guimarães (2020), asseveraram que as famílias, dentro de seus lares, precisaram modelar suas atribuições entre seus membros em tarefas que antes eram delegadas:

Entretanto, e por outro lado, tarefas que haviam persistido como responsabilidade das famílias e que eram, na antiga divisão do trabalho, exercidas por não residentes contratados para atuar em domicílio – como domésticas e babás, só para citar duas delas -, tiveram que ser totalmente desempenhadas ou quando menos redistribuídas, pelos membros da família e/ou pelos residentes no domicílio (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.260).

É justamente dentro do ambiente doméstico que a pandemia de COVID-19 revelou a importância de um trabalho socialmente invisibilizado: o trabalho de cuidado, “a pandemia tencionou os limites da vida e, nesse sentido, estabeleceu uma disputa entre regimes e valores de cuidado” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.271).

A quem foi dada a incumbência de cuidar daqueles que contraíram o vírus ou dos idosos mais suscetíveis às complicações do vírus, ou as crianças que precisaram interromper as atividades escolares em qualquer nível educacional – de creches ao ensino fundamental e médio - para ficarem confinadas dentro de suas casas? Quem cuidou de algum familiar doente que necessitava de outros cuidados cometidos por diversas outras doenças? Ainda, tão importante quanto, a quem ficou a tarefa de zelar pelos afazeres de casa, comida, limpeza, mercado, farmácia, cuidados com a roupa e com toda a dinâmica necessária que um lar exige? Indubitavelmente à figura feminina que ficou na incumbência de exercer o trabalho reprodutivo.

Em pesquisa desenvolvida no primeiro ano da pandemia de COVID-19, ano de 2020, através da Sempre Viva Organização Feminista (SOF, 2020), Sem Parar: o Trabalho e a Vida das Mulheres na Pandemia, constatou que 50% das mulheres

entrevistadas passaram a cuidar de alguém na emergência sanitária.

Além disso, 72% afirmaram que aumentou a necessidade de monitoramento e necessidade de companhia, daquelas que cuidavam de crianças, idosos ou pessoas com deficiência e, 41% seguiram trabalhando ao longo da pandemia, sendo a maior parcela seria de mulheres brancas, urbanas, com nível superior e na faixa dos 30 anos de idade.

Outro percentual importante dessa pesquisa é o fato de 80,6% passaram a cuidar de familiares, 24% de amigos/as e 11% de vizinhos. Para as mulheres responsáveis por filhos de até 12 anos, 40% mencionaram que “aumentou muito” a necessidade de atenção e cuidado.

Uma parcela significativa das entrevistadas, 65,4% das mulheres, disseram que o trabalho doméstico e de cuidado dificulta a realização do trabalho remunerado. No estudo que estamos desenvolvendo queremos comparar essa porcentagem de mulheres trazida pela pesquisa da Sempre Viva Organização Feminista (SOF, 2020), com os dados alcançados com o público-alvo da pesquisa em desenvolvimento, principalmente como se deu essa interrelação entre as duas atividades laborais.

É evidente que o trabalho do cuidado passou a um novo patamar de visibilidade durante a pandemia, as famílias necessitaram se reorganizarem ao permanecerem 24h em um mesmo espaço físico, ao longo de semanas, dentro de seus domicílios em isolamento.

Ao analisamos o cuidado para com amigos e vizinhos trazidos na pesquisa citada, é neste ponto que adentramos a um conceito desenvolvido por Hirata e Guimarães que são os circuitos de cuidado por “obrigação” e as “das ajudas”, o primeiro exercido por obrigação, afeto, amor, responsabilidade familiar, já o segundo como amizade, reciprocidade, grupal ou comunitária, (GUIMARÃES; HIRATA; 2020, p.106-107), onde a prestação pecuniária não se faz presente. Nesse sentido, o senso comum não reconhece essas modalidades dos circuitos de cuidado como “trabalho”:

Além do “cuidado como profissão”, trataremos de um circuito em que, conquanto as atividades sejam auto e hetero-reconhecidas como “de cuidado”, a essas não se dá um caráter de um “trabalho” já que as mesmas são significadas como o cumprimento de uma obrigação (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.112).

Nesse sentido, há de considerar as imbricações entre gênero, raça e classe social que estão no cerne no trabalho de cuidado quando avaliamos a presença

majoritária da mulher todos os cenários de cuidado ao longo da pandemia de COVID-19, principalmente quando analisamos as dinâmicas da divisão sexual do trabalho neste contexto social.

As desigualdades de gênero, classe e raça – “múltiplas desigualdades se interseccionam” (GUIMARÃES; HIRATA; 2020, p.264) - estão diretamente relacionadas aos impactos que a pandemia de COVID-19 trouxe na vida das pessoas, em especial, na vida das mulheres, justamente porque a carga de trabalho de cuidado que as mulheres já exerciam antes da pandemia de COVID-19, seja como “obrigação” ou “ajuda”, se agravou e se multiplicou diante da situação emergencial.

A vida e o trabalho que a reproduz foram intensamente afetados, desde evidentes desigualdades sociais que assolam grande parte da população até a perda da vida em decorrência da gravidade do vírus letal.

As atividades do trabalho do cuidado, desenvolvidas preponderantemente por mulheres, foram essenciais para a sustentação da vida em sociedade e serão sempre a razão para produzir o trabalho e reproduzir a vida.

Ao longo dessa emergência sanitária a figura da mulher foi o centro e o amparo da família diante do trabalho do cuidado. Foi ela quem exerceu a maior e mais difícil atribuição nos cuidados na maior parte do tempo, em dedicação aos filhos e familiares.

O maternar das advogadas foi intenso porque não era possível terceirizar o cuidado a outra mulher ou entidade educacional infantil diante do perigo de contágio da doença. O ato de estar disponível em tempo integral, ao fazer uma mamadeira, ao trocar uma fralda, ao preparar e higienizar os alimentos, estreitou os laços mas ao mesmo tempo, sobrecarregou a mulher.

O próximo capítulo buscará trazer de que forma a pandemia de COVID-19 foi vivenciada por um grupo específico de mulheres, as advogadas paranaenses participantes desta pesquisa, em sua maioria, em condições de privilégio, mas que não deixaram de vivenciar em seus lares a estrutura patriarcal ainda tão latente na sociedade.

O caminho que se busca é perceber através das entrevistas em profundidade, como se deu as relações dessas mulheres ao exercerem suas atividades intelecto-profissionais ao acumularem com as atividades no domicílio em relação aos cuidados e afazeres a ele inerentes.

4 O TRABALHO REMOTO NO JUDICIÁRIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Para ser advogado/a no Brasil é necessário cursar Direito em uma das instituições de ensino superior do país reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e, após os 5 anos de realização do curso, tornar-se Bacharel em Direito - título da referida graduação.

São várias as opções que o/a profissional da área do Direito pode desempenhar. Dentre elas destacamos as carreiras mais conhecidas, promotor/a de justiça (Estadual ou Federal), juiz/a de direito (estadual/federal), delegado/a de polícia (estadual/federal), docente no ensino superior, assessor jurídico (celetista ou concursado) e, a mais conhecida de todas, advogado/a.

Após a obtenção do título de Bacharel em Direito, para tornar-se um advogado/a faz-se necessária a submissão e a aprovação no Exame de Ordem – exigido através de uma prova dividido em duas fases: objetiva e prova prático profissional.

Depois de aprovado no certame, o/a recém advogado/a recebe um número de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, número esse que o acompanhará na assinatura de ações judiciais ou extrajudiciais.

Majoritariamente, a profissão de advogado/a era exercida por homens. Somente em 1.899 que o então Instituto dos Advogados do Brasil ao qual foi precedido, pela hoje conhecida Ordem dos Advogados do Brasil, recebeu em seus quadros Myrthes Gomes de Campos³, tornando-a a primeira advogada mulher do país, cuja atuação iniciou no Tribunal do Juri do Rio de Janeiro naquele mesmo ano (CFOAB).

No Paraná, “a primeira advogada foi Walkyria Moreira da Silva Naked, inclusive também sendo a única mulher, ao lado de 118 advogados, a ter contribuído com a criação da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1932” (GLOMB, 2012 *apud* TRIPIA, 2013, p.128).

³ Myrthes, nascida em Macaé (RJ) em 1875, formou-se em 1898 no Rio. Outras mulheres já haviam se formado em Pernambuco, mas nenhuma chegou a exercer a advocacia. Apenas em 1906 conseguiu legitimar-se profissionalmente, quando ingressou no quadro de sócios efetivos do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), condição necessária para o exercício profissional. A Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência se pronunciou a favor de Myrthes, por meio da Revista da IOAB, sustentando que não havia qualquer lei que impedisse a mulher de exercer o ofício. Mesmo com o parecer, apenas sete anos depois ela teve a filiação aprovada em assembleia e foi totalmente aceita.

O tempo passou e, hoje, as mulheres representam o maior número de profissionais inscritos. Segundo dados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, atualmente temos 685.968 mulheres inscritas e 654.353 homens inscritos no quadro de Ordem (CFOAB).

A profissão da advocacia é imprescindível para o acesso à justiça. É o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 133, sendo categórica ao expressar que o *“advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”*.

Ao longo da pandemia de COVID-19, a atuação da advocacia brasileira teve um papel fundamental na garantia e proteção dos direitos dos cidadãos e das cidadãs. A sociedade brasileira sofreu com as mazelas do coronavírus sob todas as suas ordens: divórcios (famílias convivendo por mais tempo dentro de casa), ações de alimentos, guarda de menores, ações trabalhistas, previdenciárias, compra e venda de bens, revisão de contratos, ações criminais, ações envolvendo direito médico e da saúde, além, obviamente, da necessária mudança de vida das pessoas por conta do vírus que refletiu diretamente nessas relações sociais.

Assim, a Ordem dos Advogados do Brasil, diante do período de isolamento social severo, requisitou através de suas seccionais (um em cada estado da federação) que a atividade da classe fosse considerada essencial, como de fato, era. Precisamente em 27 de março de 2020 (CFOAB), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil enviou um ofício ao então chefe do executivo à época, a fim de que a advocacia privada fosse inserida no rol de atividades e serviços públicos essenciais.

A advocacia brasileira não parou durante a pandemia, inclusive a paranaense.

Nos próximos tópicos veremos de que forma a classe da advocacia conseguiu dar andamento aos processos durante os anos da pandemia de COVID-19.

4.1 Teletrabalho e Trabalho *home office*

A realidade no mundo do trabalho precisou sofrer algumas transformações importantes diante da pandemia de COVID-19. Diante do distanciamento social imposto pelo coronavírus exercer a atividade laboral foi um grande desafio aos trabalhadores/as porque novas formas de organização do trabalho precisaram ser

pensadas e construídas para que as pessoas mantivessem seus ganhos e assim garantir a sua subsistência.

O trabalho virtual se fez presente e necessário para a realização das atividades remuneradas para, concomitantemente, respeitar o distanciamento social.

Vamos estabelecer, conceitualmente, as importantes diferenças nas modalidades de trabalho *on-line* que ficaram muito conhecidas desde a declaração da pandemia pela Organização Mundial da Saúde em março de 2020, os chamados trabalho remoto e o teletrabalho – importantes instrumentos para operacionalizar o trabalho.

Embora muitas pessoas acreditem que ambas as modalidades sejam sinônimas, é preciso desde já estabelecer que, além de não serem sinônimas somente uma delas possui regulamentação pelo legislador brasileiro, o teletrabalho.

O teletrabalho já era uma realidade para trabalhadores e empresas públicas e privadas que optassem por essa modalidade na execução laboral, haja vista sua facilidade, uma vez que o trabalhador ou trabalhadora poderiam exercer sua atividade em sua residência.

Assim, a Lei 13.467/2017 alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no artigo 62, inciso III, incluindo essa modalidade e tutelando os direitos daqueles que optarem pelo teletrabalho, a fim de se adequar à legislação e às novas relações de trabalho. Com isso o legislador trouxe um conceito à luz do que seria considerado teletrabalho:

‘Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho. (BRASIL, 2017)

É importante reconhecer que o teletrabalho é modalidade laboral anterior à pandemia de COVID-19, portanto, não foi criado em razão dela, tampouco é algo novo no mundo do trabalho, dada sua preexistência, sendo inclusive tratado sem distinção em direitos e obrigações se sua execução é no estabelecimento do empregador ou realizado no domicílio do trabalhador/a.

Um estudo da Rede Solidária de Pesquisa - boletins 16 e 17 (2020, p.02) dispôs acerca do teletrabalho na crise sanitária o qual estabeleceu uma análise do que seria essa forma de trabalho na pandemia:

A pandemia trouxe para o centro de debate público a noção de “teletrabalho”, uma referência genérica aos trabalhadores que realizam suas atividades a partir de seus domicílios. Rigorosamente, contudo, essa categoria refere-se apenas às pessoas que trabalham em casa, mas para um empregador remoto, com o qual se comunicam por meios digitais, via TIC. Ou seja, formam um subconjunto “moderno” entre os empregados que trabalham à distância.

No mundo do Direito, Maurício Godinho Delgado escreve sobre a temática do trabalho no mundo jurídico, e salienta que diante dessas formas de atividades laborais, existem mecanismos que relacionam o teletrabalho à subordinação, “a circunstância de a lei permitir o enquadramento no pressuposto da subordinação dessas situações novas de prestação de serviços em *home-offices* e também em dinâmicas de teletrabalho” (DELGADO, 2020, p.1069.), isto é, a legislação precisou reconhecer e acompanhar as inovações dessas recentes formas de prestação de serviços.

Em contrapartida, o trabalho remoto ainda não possui legislação específica no mundo do direito ainda que seja uma realidade para muitos profissionais que utilizam essa forma de prestação de atividade laborativa.

No entanto, conforme anteriormente destacado, o trabalho remoto é uma realidade proeminente nas relações sociais de trabalho principalmente quando ocorreu a declaração da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-COV2.

Tanto o trabalho remoto quanto o teletrabalho, são modalidades de trabalho que pressupõem a realização das atividades através de outro ambiente que não seja o de um local específico para exercê-lo, isto é, fora do ambiente normalmente utilizado para a execução do trabalho, podendo ser realizado à distância desde que se tenha o computador e acesso à internet para desenvolver suas atividades remotamente.

O trabalho remoto na concepção de Maria Aparecida Bridi “(2020, p.176) refere-se ao trabalho realizado exclusivamente no domicílio do trabalhador, por isso é utilizado também como sinônimo de *home office* (escritório em casa)”. A referida autora, inclusive, destaca que existe na literatura nacional e internacional há uma falta de clareza no tocante ao conceito preciso de trabalho remoto:

(...) imprecisões conceituais, que se devem, em grande parte, ao nosso ver, ao fato de poder ser realizado em diferentes espaços, mediado por diferentes modalidades contratuais e frequência, cujo critério básico adotado é o da realização fora da empresa e mediados pelas tecnologias de informação e comunicação (BRIDI, 2020, p.176).

A modalidade de trabalho remoto não pode ser confundida com trabalho em domicílio. O trabalho em domicílio é exercido no espaço doméstico “constituindo parte de um produto mais complexo ou mesmo um produto final” caracterizando-se como “atividade subordinada a determinações externas quanto à especificidade da mercadoria, quantidades, prazos de entrega e remuneração” (HOLZMANN, 2006, p. 324).

O trabalho remoto por sua vez advém de atividades centradas na utilização de tecnologias da informação e da comunicação (TIC), internet, tablets, notebooks, em que a produção de bens e serviços são produzidos com a utilização dessas ferramentas.

Além do que, o trabalho remoto não precisa ser necessariamente realizado no domicílio ou residência de quem os pratica. No ordenamento jurídico brasileiro existe uma importante distinção entre domicílio e residência no Direito brasileiro que brevemente passaremos a discorrer.

De acordo com o professor Carlos Roberto Gonçalves, um dos principais juristas do direito civil brasileiro, “como as relações jurídicas se formam entre pessoas, é necessário que estas tenham um local, livremente escolhido ou determinado pela lei, onde possam ser encontradas para responder por suas obrigações” e, ainda pondera que o “vocábulo domicílio tem significado jurídico relevante em todos os ramos do direito” (GONÇALVES, 2021, p.262-263).

E, ainda, ele conceitua que domicílio possui dois elementos importantes: residência e ânimo definitivo. Assim, “domicílio é o local onde o indivíduo responde por suas obrigações ou o local em que estabelece a sede principal de sua residência e de seus negócios” (GONÇALVES, 2021, p. 263). E, o próprio Código Civil brasileiro, trata da definição de domicílio no art. 70, assim transcrito: “Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.” (BRASIL, 2002).

Desta forma, o trabalho remoto não necessita ser obrigatoriamente realizado no domicílio de quem o executa, ele pode ser realizado em qualquer lugar desde que utilize as ferramentas tecnológicas digitais que proporcionem sua realização. Diferentemente do trabalho em domicílio (remunerado) que é realizado no espaço físico que a pessoa realiza seus negócios, em regra, em sua residência.

Por fim, essas considerações iniciais são de suma importância para estabelecer as importantes diferenças entre o trabalho remoto e o teletrabalho, seus

avanços e especificidades, em um momento crucial vivenciado pela comunidade mundial, a fim de que a saúde da população fosse preservada.

No entanto, é importante ressaltar que não são todas as profissões que possibilitam essa forma de execução laboral, algumas profissões necessariamente precisaram ter atendimento de maneira presencial, por exemplo, os trabalhadores e trabalhadoras na área de saúde que foram fundamentais no atendimento à população ao longo deste período.

Para os operadores e operadoras do Direito o trabalho remoto virou regra e foi fundamental para que a sociedade brasileira continuasse com a assistência jurídica, primeiro por ser considerada como atividade essencial e, segundo, porque a justiça não pode parar deixando a população desassistida. No item seguinte explicaremos como se deu essa modalidade de trabalho no Poder Judiciário.

4.2 O Poder Judiciário e o Trabalho Remoto: a justiça como atividade essencial

Como vimos no item anterior, destacamos a importância das diferenças entre trabalho remoto e teletrabalho inclusive na dificuldade em estabelecer um conceito para ambas as modalidades de trabalho *on-line*.

O Poder Judiciário utilizava para servidores da justiça a modalidade de teletrabalho desde a implementação do Processo Eletrônico pela Lei 11.419 no ano de 2006, portanto, não era uma novidade no meio jurídico,

Todavia, com o advento da pandemia de COVID-19 em 2020 as transformações no mundo do trabalho, inexoravelmente, ocorreram dentro do judiciário, obrigando todos os operadores e operadoras do Direito a se readequarem na efetividade da prestação dos serviços jurídicos à população brasileira. A justiça não pode parar.

Não era apenas a contaminação do vírus que se daria de maneira rápida, o judiciário também precisou agir rapidamente para instituir de que maneira o trabalho forense realizado por advogados, advogadas, juízes e juízas, promotores de justiça e demais serventuários e auxiliares de justiça continuassem.

O Conselho Nacional de Justiça em 12 de março 2020, através da publicação da Portaria 52, instituiu medidas temporárias de prevenção e contágio da COVID-19 em relação aos servidores do órgão, estabelecendo através da Portaria 53 em 16/03/2020 que os servidores do CNJ realizariam o trabalho remoto de maneira

excepcional.

Em 19 de março de 2020, por meio da Resolução 313 momento em que instituiu o Plantão Extraordinário, o Conselho Nacional de Justiça estende a todo o Poder Judiciário do país, com exceção ao Supremo Tribunal Federal e a Justiça Eleitoral, a padronização do funcionamento do Poder Judiciário em razão do cenário de emergência sanitária mundial:

“Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19.”

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Eleitoral. (BRASIL, CNJ, RESOLUÇÃO 313, 2020).

Com isso, os Tribunais de todos os estados da federação precisaram instituir horários de expediente forense acarretando a imediata suspensão do trabalho presencial de todos aqueles que ali trabalhavam, inclusive determinando que cada Tribunal definisse quais seriam as atividades essenciais prestadas a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços forenses.

Cada tribunal estabeleceu a prioridade e os procedimentos adotados na tramitação dos processos na pandemia de COVID-19: desde o início de uma nova ação – judicial ou extrajudicial – até àqueles processos que necessitaram de prioridade dada sua urgência.

Inclusive, houve a necessidade de remodelação de serviços de comunicação e tecnologia da informação para o atendimento aos advogados e advogadas de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente presencial.

Desta forma, o trabalho remoto dentro do judiciário brasileiro foi o principal instrumento para a manutenção e execução dos serviços realizados entre os advogados e advogadas no Poder Judiciário. Inclusive, no ato normativo 313/2020, o trabalho remoto virou regra e o trabalho presencial passou a ser considerado exceção, conforme se pode constatar no parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução:

A Resolução 313/2020 foi prorrogada até 30/04/2020, e em 20/04/2020 através da Resolução 314, houve a prorrogação para 15/05/2020, a qual trouxe inúmeras novidades acerca dos prazos processuais, o retorno dos prazos dos processos eletrônicos e a vedação expressa, mais uma vez, do expediente presencial e a informação de que os atos virtuais seriam por meio de videoconferência:

§ 2º Para realização de atos virtuais por meio de videoconferência está assegurada a utilização por todos juízos e tribunais da ferramenta Cisco

Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu sítio eletrônico na internet (www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/), nos termos do Termo de Cooperação Técnica no 007/2020, ou outra ferramenta equivalente, e cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados. (BRASIL, CNJ, RESOLUÇÃO 313,2020)

§ 3o As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. (BRASIL, CNJ, RESOLUÇÃO 314,2020).

Ao longo do ano de 2020, primeiro ano da pandemia de COVID-19, na medida em que a pandemia de COVID-19 se agravava no país com o aumento da taxa de transmissibilidade e o aumento do número de óbitos em decorrência do vírus letal houve a necessidade de continuar o trabalho de maneira remota no judiciário.

Para a classe da advocacia, a cada nova resolução e entendimento da necessidade de continuar preservação das medidas sanitárias, o trabalho remoto se fez presente. Desde o atendimento a quem precisasse de um amparo legal - através de videoconferência - até a necessidade de se comunicar em atos formais ou participar de audiências ou sustentação nos tribunais. Absolutamente todos os que participam da estrutura do judiciário precisaram se readaptar e aprender a utilizar tecnologias de informação e comunicação colocadas à disposição para dar andamento aos trabalhos.

Com a publicação do Decreto nº4317/2020, Art. 2º, inciso XLI, do estado do Paraná, dentre as atividades consideradas essenciais, a advocacia esteve expressamente prevista como atividade essencial. Nesse sentido, para evitar aglomeração e por conseguinte, transmissão do vírus, a Ordem dos Advogados do Brasil, seção PR, recomendou que os advogados e advogadas dessem prioridade ao trabalho remoto, exercendo suas atividades jurídicas de suas casas.

Diante de todo esse quadro pandêmico, a atividade judiciária não parou e precisou continuar para dar prosseguimento às demandas e necessidades de quem precisasse socorrer-se do Poder Judiciário para ter os seus direitos garantidos.

A advocacia brasileira não parou, a advocacia paranaense não parou, a mulher advogada do estado do Paraná, não parou, além do mais aumentou sua carga de trabalho, seja o remunerado e o não remunerado.

4.3 Os Sistemas de Justiça e a Tecnologia: as inovações na crise sanitária

A tecnologia ao longo da pandemia de COVID-19, em um momento sem precedentes históricos, ditou de maneira explícita como as pessoas e o mundo poderiam interagir e produzir sua subsistência, estendendo inclusive, por analogia aos sistemas de justiça.

Langdon Winner (1986) ensina que a influência da tecnologia na vida e no trabalho das pessoas ocorre “conscientemente ou inconscientemente, deliberadamente ou inadvertidamente, as sociedades escolhem tecnologias que influenciam, por um longo tempo, como as pessoas vão trabalhar, se comunicar, viajar, consumir, e assim por diante” (WINNER, 1986, p.7).

Durante a pandemia de COVID-19, a utilização das tecnologias de informação e comunicação foram fundamentais para o exercício profissional da comunidade jurídica, determinando não apenas a continuidade da prestação dos serviços jurídicos, mas, sobretudo, como foi possível realizar as atividades sem oferecer prejuízo à população.

A sociedade, que antes estimava ser conectada, não imaginou em situação de pré-pandemia, que novas formas de comunicação seriam determinadas por um vírus letal, obrigando o mundo a parar e se reorganizar para conseguir se comunicar.

É preciso registrar que pela primeira vez a utilização das tecnologias da informação e comunicação foram fundamentais para continuidade na prestação dos serviços jurídicos à população em uma pandemia. Isso porque a utilização eletrônica de processos judiciais passou a ser considerada apenas no século XXI, precisamente a partir de 2005, com o advento da reforma do Poder Judiciário ocorrida neste ano através da Emenda Constitucional 45. E a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) foi implementado logo em seguida,

Assim, o Processo Judicial Eletrônico, cujo propósito é o de informatizar o processo judicial e tornar o processo no âmbito da justiça totalmente eletrônico, tanto em relação a seu conteúdo, quanto o em relação à comunicação de todos os atos nele processados, decorre da implementação prática das determinações impostas pela lei 11.419/2006 (VELASCO JUNIOR, 2013, p.56).

A consolidação para a entrada da tecnologia da informação e da comunicação (TIC's) no Poder Judiciário é recente e teve seu início através da Emenda Constitucional nº45 de 08 de dezembro de 2004 através da Reforma do Poder

Judiciário brasileiro.

Através dessa reforma foi criado o já mencionado Conselho Nacional de Justiça que se tornou o órgão que faria o controle, a administração e o planejamento do Poder Judiciário nacional.

A implantação e modernização judicial através do Processo Judicial Eletrônico deu-se através da digitalização de processos físicos (em papel) e aos novos processos, esses seriam inseridos na nova modalidade virtual.

Somente através da Resolução nº185 de 18 de dezembro de 2013 que foi considerado efetivamente a uniformização processual eletrônica cuja implantação total deveria obrigatoriamente acontecer até o ano de 2018.

Como se pode observar, a transição desde a reforma do judiciário em 2004 até a efetividade da implantação total dos Processos Judiciais Eletrônicos em 2018, é muito recente.

Desse modo, é imperioso reconhecer que a base tecnológica possibilitou a virtualização dos processos e foi fundamental para que o trabalho remoto pudesse ser exercido ao longo da pandemia de COVID-19 sem acarretar a paralisação total de todas as atividades do Poder Judiciário.

O trabalho remoto foi a solução para o judiciário em meio a grave crise sanitária, em que o uso de recursos tecnológicos foi totalmente essencial.

Antes da pandemia era impensável que uma audiência por videoconferência fosse realizada em todas as instâncias do Poder Judiciário, em todas as varas e comarcas do país, incluindo os Tribunais Superiores. A realização de audiências por videoconferência se tornou regra.

Era impensável que o atendimento via aplicativo WhatsApp fosse imprescindível para a comunicação dos advogados e advogadas – independentemente do vínculo profissional (liberais, celetistas ou servidores públicos) com os fóruns e tribunais por todo o país. E mais, que fosse inclusive instrumento de intimação das partes para as audiências.

No judiciário ficou a certeza de que o trabalho remoto cresceu absurdamente de maneira e se tornou um importante instrumento para assegurar a prestação dos serviços jurisdicionais aos que necessitam de justiça.

É importante registrar que o governo federal por meio do Ministério da Saúde, revogou através do Decreto Nº 11.077, de 20 de maio de 2022, o Decreto 10.659 de 25 de março de 2021 que instituíra o comitê de Coordenação Nacional para

Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 que, de maneira precipitada, indicou o término da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), não seguindo o que disciplina a Organização Mundial de Saúde que até o momento não determinou o fim da pandemia de COVID-19.

O trabalho remoto nos sistemas de justiça foi reconhecido pela sociedade neste período de emergência sanitária, assegurando a realização das atividades jurídicas à população. Entretanto, as mulheres advogadas foram impactadas a essa nova realidade ao exercer a sua profissão no espaço doméstico e, ainda, acumulando suas atividades aos cuidados familiares, cuidado esse que foi demonstrado ser imprescindível dentro dos lares.

Recentemente, a Organização Mundial da Saúde declarou em 05 de março de 2023, o fim da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, após receber do Comitê de Emergência encarregado de analisar periodicamente o cenário da doença, a recomendação para o fim da emergência sanitária global. Segundo o Comitê de Emergência, além de significativas quedas nas mortes por COVID-19, houve o declínio nas hospitalizações e internações em unidades de terapia intensiva relacionadas a essa enfermidade, além de elevados níveis de imunidade da população mundial ao SARS-CoV-2, coronavírus causador da doença.

Embora a declaração de fim da emergência global pela OMS seja uma feliz realidade, isso não significa que a COVID-19 tenha sido banida e não seja mais uma ameaça à saúde da população mundial. A OMS ainda trata a propagação da doença como pandemia, dado seu caráter mortal, Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor da OMS assim ponderou “o que essa notícia significa é que está na hora de os países fazerem a transição do modo de emergência para o de manejo da COVID-19 juntamente com outras doenças infecciosas”, concluiu.

5 A PANDEMIA E AS MULHERES ADVOGADAS DO ESTADO DO PARANÁ: DESENHO METODOLÓGICO DA PESQUISA EMPÍRICA

O presente estudo foi orientado pelos estudos do trabalho feminino durante a crise emergencial. A pesquisa tem um caráter qualitativo, do tipo teórico-empírico, e sua efetividade dar-se-á no delineamento de um percurso metodológico para demonstrar à leitora e ao leitor sobre as intenções da pesquisa.

Inicialmente, uma revisão bibliográfica foi realizada de modo a dar sustentação teórica aos possíveis resultados da pesquisa empírica, principalmente porque foram tratados temas como o trabalho remoto, trabalho do cuidado no universo da pandemia de COVID-19, dentro dos estudos da divisão sexual do trabalho e da teoria da reprodução social.

A finalidade da pesquisa científica não é apenas um relatório ou uma descrição de fatos levantados empiricamente, mas o desenvolvimento de um caráter interpretativo, no que se refere aos dados obtidos (MARCONI e LAKATOS, 2008, p. 223).

Desta forma, na pesquisa com as advogadas participantes pudemos compreender através de suas respostas e relatos como foi a vivência de seu trabalho remoto e trabalho do cuidado em suas vidas. O que nos levou a entender que o embasamento teórico trazido ao longo da dissertação foi essencial para interpretar as falas das participantes.

Entrelaçamos a realidade dos fatos e interpretamos de acordo com as informações obtidas nas entrevistas sob a perspectiva teórica, ou seja, uma análise de marcadores sociais importantes de gênero, raça e classe social e de como eles se relacionaram neste grupo de mulheres advogadas.

Para a obtenção dos dados empíricos, a metodologia para realizar a pesquisa foi feita em duas etapas: aplicação de questionário e entrevista em profundidade.

Para a pesquisa exploratória, foram 100 mulheres e, dessas 100 mulheres selecionamos 20 mulheres advogadas para participarem da entrevista em profundidade, caracterizando assim a segunda etapa da pesquisa.

A metodologia para análise dos dados partiu da premissa que “a ciência se constrói numa relação dinâmica entre a razão daqueles que a praticam e a experiência que surge na realidade concreta” (GOMES, 1994, p. 77). Assim, para sistematizar categorias iniciais de análise e atender aos objetivos da pesquisa, realizamos uma

revisão bibliográfica abrangendo os principais temas como o trabalho remoto e o trabalho do cuidado na constituição do ser social, e como essas atividades se inter-relacionaram ao longo do período pandêmico decorrente da COVID-19.

O sistema de trabalho remoto é uma realidade na vida das pessoas e, não diferente, também na vida das advogadas por meio das tecnologias de informação e comunicação. Na atual conformação do mundo do trabalho essas tecnologias digitais eram presentes antes mesmo da pandemia de COVID-19.

No entanto, a relação entre o trabalho possibilitado por essas tecnologias digitais e as ações de cuidado realizados em um mesmo ambiente (geralmente a residência) e suas implicações sociais é que fomentaram a necessidade de estudar através da presente pesquisa a realidade vivenciada por essa classe de mulheres participantes que compõem a sociedade paranaense.

O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (CAAE nº 57150622.3.0000.5547, Parecer nº 5.578.945) aprovou o procedimento metodológico que será exposto a seguir nos tópicos subsequentes.

5.1 Etapa 1: Pesquisa exploratória

O presente estudo tem por escopo compreender e analisar a maneira que o trabalho remoto e o trabalho do cuidado estão inter-relacionados na vida laboral e familiar de advogadas paranaenses ao longo da pandemia de COVID-19, durante o período da pandemia ocasionado pelo vírus SARS-COV2, conhecido como COVID-19.

A atividade advocatícia bem como o trabalho do cuidado atrelados ao trabalho remoto, foram os pilares do presente estudo ao longo do período pandêmico.

A metodologia da pesquisa tem caráter qualitativo com o uso de dois métodos: aplicação de questionário exploratório e a entrevista em profundidade, sendo a primeira e segunda etapas, respectivamente.

Foi possível estudar os dados obtidos dos questionários semiestruturados, a fim de corroborar com a problemática que ensejou o presente estudo, e assim confirmar a inter-relação e a própria relação entre o trabalho remunerado destas profissionais e o trabalho do cuidado, além de as dificuldades inerentes ao universo laboral dessas profissionais do Direito.

A primeira etapa consistiu na utilização do método de aplicação do questionário fechado através do *Google Forms* que foi enviado por WhatsApp para as advogadas Presidentes das Comissões das Mulheres Advogadas do Estado do Paraná.

A pesquisadora é membra relatora da Comissão das Mulheres Advogadas (CMA), membra efetiva da Comissão de Direito do Trabalho da Subseção de Curitiba-PR e da Comissão de Ensino e Pesquisa da Subseção de São José dos Pinhais. Participar dentro do sistema OAB possibilitou o acesso e a convivência com um maior número de profissionais com potencial participação na pesquisa desenvolvida. Assim, foi possível divulgar o questionário exploratório nas referidas comissões temáticas e em outras comissões dentro do sistema OAB/PR.

Ao todo, foram 100 primeiras mulheres respondentes da pesquisa exploratória e, dessas 100 mulheres selecionamos 20 mulheres que realizaram o trabalho do cuidado ao longo da pandemia, com ou sem filhos.

Dois critérios objetivos nortearam a escolha das 20 participantes: o gênero e o trabalho do cuidado.

No tocante ao gênero, todas se declararam mulheres pertencentes ao gênero feminino. Quanto ao trabalho do cuidado, inicialmente, selecionamos aquelas mulheres que responderam que cuidaram de alguém na pandemia.

Houve participantes que afirmaram que não cuidaram de outrem na pandemia de COVID-19. Àquelas que cuidaram de terceira pessoa, como filhos e/ou pais, mas acabaram respondendo que não cuidaram, mesmo tendo filhos ou vivendo com outras pessoas com autonomia dentro de seus lares, também foram selecionadas para avaliar como o trabalho do cuidado era exercido por elas e como elas não tinham a percepção deste trabalho.

Assim, para participarem da entrevista em profundidade, as 20 mulheres que cuidaram de alguém – em sentido amplo - diante de suas respostas no questionário exploratório, foram selecionadas para a segunda etapa da pesquisa.

Os métodos específicos mais adotados nas ciências sociais são: o experimental, o observacional, o comparativo, o estatístico, o clínico e o monográfico (GIL, 2008, p.15). Alguns autores ampliam consideravelmente o elenco desses métodos, incluindo aí o método do questionário, da entrevista (GIL, 2008, p.15).

O levantamento de dados obtidos na primeira etapa desta pesquisa (idade, sexo/gênero, cor/etnia, escolaridade, região do Paraná (interior, litoral, região

metropolitana ou capital), subseção (cidade) da OAB/PR a que está vinculada, se possui ou não dependentes, se cuidou ou não de alguém na pandemia, qual a relação de parentesco, se sabe o que é o trabalho do cuidado e se ele é reconhecido socialmente, entre outros dados), todas essas informações podem ser conferidas no APÊNDICE A (aplicação de questionário exploratório fechado), deste trabalho.

Na segunda etapa, por meio das entrevistas em profundidade (com perguntas mais aprofundadas sobre realização deste trabalho do cuidado, do trabalho remoto e a identificação dos perfis de cada respondente), buscamos conhecer a realidade dessas mulheres diante do contexto por elas vivenciados ao longo da pandemia de coronavírus, até as medidas de flexibilização e o retorno gradativo das atividades presenciais.

A pesquisadora encaminhou para a potencial participante da entrevista da primeira etapa um Convite por WhatsApp ou e-mail a depender da escolha da mulher, para que, tendo interesse em participar da pesquisa manifeste seu aceite. Após o aceite do Convite, foi disponibilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) em formato “.pdf” pelo mesmo canal escolhido.

Após o envio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), preenchido e assinado por parte da entrevistada foi encaminhado o link do questionário (Google Forms) para que a participante iniciasse as respostas.

O questionário exploratório foi enviado às Presidentes das Comissões das Mulheres Advogadas do estado do Paraná (CMA- OAB/PR) justamente porque essas mulheres representam a liderança feminina na advocacia dentro do sistema OAB-PR em todo território paranaense. Além disso, o questionário da pesquisa exploratória foi enviado também para as demais mulheres advogadas desde que sejam atuantes no Estado do Paraná e vinculadas à OAB.

As perguntas existentes no questionário fechado serviram para delimitação dos perfis destas advogadas participantes como nome/apelido, idade, gênero, raça, trabalho de cuidado, trabalho remoto ao longo da pandemia de COVID-19. Ao final a participante pode manifestar o seu interesse em participar da Etapa 2 - entrevista em profundidade.

5.2 Etapa 2: Entrevistas em profundidade

A pesquisa em profundidade consistiu na segunda etapa da pesquisa, ocasião

em que foram entrevistadas 20 (vinte) advogadas que manifestaram interesse em participar da entrevista em profundidade, desde que preenchidos os critérios anteriormente explicados.

As entrevistas foram realizadas através de videoconferência, gravação de voz, ou presencialmente, a depender da preferência da advogada participante da pesquisa.

As entrevistas em profundidade deram-se em três blocos de perguntas. O primeiro bloco de perguntas teve por objetivo identificar o Perfil Pessoal das participantes. O segundo bloco de perguntas, denominado Exercício da Advocacia ao Longo da Pandemia, objetivou identificar as áreas de atuação das advogadas e como se deu o exercício profissional da advocacia no decorrer da pandemia e, por fim, o terceiro bloco, chamado Trabalho do Cuidado ao Longo da Pandemia destinou-se a entender a diversidade e as possíveis dificuldades enfrentadas por mulheres advogadas do estado do Paraná no Trabalho do Cuidado durante o período da crise sanitária.

Nesta etapa foi enviado um e-mail e/ou WhatsApp convidando a entrevistada a participar da segunda etapa da pesquisa. No corpo do e-mail e/ou WhatsApp, além do convite para o agendamento da entrevista, houve também o arquivo em formato “.pdf” (TCLE_TCUIVS_2etapa) do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) Termo de Consentimento para Uso de Imagem e Som de Voz (Tcuisv) que poderia ser impresso ou baixado pela participante da pesquisa na 2ª etapa e enviado preenchido e assinado para a pesquisadora por e-mail ou via aplicativo de mensagem WhatsApp.

Ao final de algumas entrevistas foram solicitadas indicações de possíveis contatos de advogadas do Estado do Paraná que pudessem participar da pesquisa e ceder uma entrevista a fim de contribuir com desenvolvimento deste estudo. Como mais uma forma de ter acesso às pessoas com o perfil pertinente para este trabalho e alcançar o total de entrevistas previstas como amostra neste estudo, foi aplicado o método comumente utilizado e denominado “bola de neve”.

O tipo de amostragem nomeado como bola de neve é uma forma de amostra não probabilística, que utiliza cadeias de referência. Ou seja, a partir desse tipo específico de amostragem não é possível determinar a probabilidade de seleção de cada participante na pesquisa, mas torna-se útil para estudar determinados grupos difíceis de serem acessados (VINUTO, 2014, p. 203).

Através das informações obtidas nas pesquisas, foi realizado um comparativo das informações coletadas neste trabalho, de maneira a contextualizar com o estudo realizado pela organização não governamental Sempre Viva, com mulheres ao longo da pandemia.

Os dados coletados foram estudados e demonstrados como se deu essa mudança de comportamento, trabalho remoto e o trabalho do cuidado – constitutivos da vida dessas mulheres na crise sanitária vivenciada ao longo de toda a pandemia até o momento da entrevista.

O período de realização da primeira etapa - questionário exploratório - ocorreu no período de outubro a dezembro de 2022 e da segunda etapa – entrevistas em profundidade - de outubro/22 a janeiro de 2023. Ao todo, as etapas foram realizadas entre os meses de outubro de 2022 a janeiro de 2023.

5.3 Outros aspectos importantes da Pesquisa Empírica

As participantes foram informadas sobre os objetivos da pesquisa, o método utilizado e os benefícios que as contribuições das participantes trariam para este estudo.

Diante da individualidade de cada entrevistada foi importante reconhecer as questões psíquicas demonstradas por cada mulher. A segunda etapa da pesquisa demonstrou, de fato, situações reais e experiências vividas por essas mulheres, quando traziam à memória e exteriorizavam verbalmente os acontecimentos marcantes (bons ou ruins) no período de isolamento social.

A pesquisadora acolheu todas as entrevistadas que se emocionaram em algum momento da entrevista, mediante uma oitiva amistosa e respeitosa, com empatia e sem sobrepor valores ou julgamentos perante a entrevistada.

Às participantes foram asseguradas, nas duas etapas, o direito ao sigilo completo das informações e suas identidades não serão identificadas em hipótese alguma quando da apresentação dos resultados obtidos. Ainda, embora as participantes tenham sido informadas que não eram obrigadas a responder a todas as perguntas, nas 20 entrevistas todas as participantes responderam a todas as perguntas da pesquisadora.

A pandemia de COVID-19 impôs a necessidade de estabelecer novas

dinâmicas de produção de atividade laboral no mundo do trabalho. O trabalho remoto que antes já era uma realidade na vida de mulheres advogadas através dos Processos Judiciais Eletrônicos (PJE), com a grave crise sanitária, novas práticas foram estabelecidas e aprimoradas por conta da pandemia.

O que antes eram limitadas a ramos específicos do direito, por exemplo, nas audiências por videoconferência na área do direito penal, as chamadas audiências virtuais foram estendidas por todas as varas e comarcas do país e no estado do Paraná não foi diferente.

Além disso, durante o período de confinamento, as advogadas precisaram cumular sua atividade profissional com os cuidados familiares e do lar, ou seja, o trabalho de cuidado que antes poderia ser delegado a terceira pessoa (remunerado ou não) passou a ser exercido diretamente por elas.

A análise empírica científica da presente pesquisa é relevante e se faz necessária uma vez que contribui na identificação no campo CTS – Ciência, Tecnologia e Sociedade, os reflexos da pandemia de COVID-19 no trabalho da mulher advogada paranaense, sob as lentes do cuidado familiar ao longo do período pandêmico até a flexibilização ao retorno gradativo das atividades de maneira presencial.

Importante também considerar que, segundo a própria Ordem dos Advogados do Brasil, há poucas pesquisas científicas envolvendo a classe da advocacia brasileira, assim é imperioso que sejam cada vez mais frequentes os estudos científicos de trabalhadoras e trabalhadores desta seara profissional no país.

6 A RELAÇÃO DAS ENTREVISTADAS COM O TRABALHO DE CUIDADO NÃO REMUNERADO E O TRABALHO REMOTO REALIZADOS NA PANDEMIA DE COVID-19

Este capítulo pretende trazer através das referências teóricas sustentadas até aqui, em consonância com as categorias de análise propostas, elementos para detalhar as reflexões sobre o trabalho exercido por mulheres advogadas: remunerado ou não-remunerado, durante a crise de emergência sanitária mundial.

Com isso, os resultados e as análises obtidas através do questionário exploratório e, depois, das entrevistas em profundidade realizadas ao final do ano de 2022 até início de 2023 trouxeram importantes reflexões acerca da influência do patriarcado e do sexismo nos comportamentos sociais dessas mulheres em consonância com a extração dos dados e da interpretação dos relatos das entrevistadas.

As ricas informações dessas mulheres que desempenharam suas atividades de extrema relevância social na pandemia de COVID-19, contribuíram para construir análises importantes sob a ótica de diversos contextos sociais vivenciados por cada uma dessas mulheres, principalmente quando analisamos os recortes de gênero, classe e raça.

Inicialmente apresentaremos os dados obtidos através da Pesquisa Exploratória, Etapa 1, ocorrido no período de outubro de 2022 a dezembro de 2022, com a participação de 100 advogadas.

Em seguida, traremos os perfis de 20 mulheres advogadas vinculadas à OAB-Paraná, Etapa 2, que se dispuseram de maneira gentil e voluntária, a contribuir com as suas experiências, pessoal e profissional, ao longo da pandemia de COVID-19.

A partir das entrevistas em profundidade por essas profissionais do direito, chegamos a três categorias de análise:

- 1) Maternidade e a advocacia;
- 2) A realização do exercício profissional na Pandemia de covid-19 possibilitado pelo trabalho remoto;
- 3) Realização do trabalho do cuidado não reconhecido pelas entrevistadas;

As condições econômicas e sociais a que essas mulheres estão inseridas, aliadas a utilização de instrumentos tecnológicos importantes no desenvolvimento do seu trabalho remunerado e trabalho de cuidado (não-remunerado), facilitaram o seu

exercício profissional.

Todavia, a facilidade de usar as tecnologias de comunicação e informação não foram suficientes para coibir os desafios e as dificuldades que apareceram para essas advogadas em seus caminhos.

A influência da estrutura do patriarcado socialmente enraizado na sociedade refletiu também em suas vidas ao longo da pandemia de COVID-19, independentemente da estrutura social a qual fazem parte.

O isolamento social demonstrou a sobrecarga de trabalho da mulher dentro de seus lares, ainda que residisse com outras pessoas no mesmo círculo doméstico.

Ao longo deste capítulo, será possível constatar que as advogadas participantes da pesquisa vivenciaram essa sobrecarga dentro de seus lares, como diz Pierre Bourdieu, a “unidade doméstica é um dos lugares em que a dominação masculina se manifesta de maneira mais indiscutível (...)”(BOURDIEU, 2002, p.67).

6.1 Apresentação dos dados da Primeira Etapa da Pesquisa

As entrevistadas são participantes do processo de conhecimento que integram o universo empírico da presente pesquisa e, diante disso, apresentaremos alguns dados sociais e econômicos dentro nesse recorte de mulheres trabalhadoras, através do chamado “saber localizado” apontado por Donna Haraway, onde os “saberes localizados requerem que o objeto do conhecimento seja visto como um ator e agente (...)”, (HARAWAY, 1995, p.31)

Gênero

A Ordem dos Advogados do Brasil conta em seus quadros ativos de advogados e advogadas, por todo país, segundo dados oficiais disponíveis no site do Conselho Federal da OAB (2023), o número quantitativo de 684.058 advogadas e 653.254 advogados quando analisamos o quantitativo por gênero. É notório que a realidade da advocacia brasileira se apresenta quantitativamente representada por um número maior de mulheres que de homens.

O quantitativo de inscrições, por gênero, aponta que o número de inscrições femininas ultrapassa as masculinas nos estados do Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina,

Sergipe, São Paulo e Tocantins.

Assim, importante observar que nos quadros da advocacia brasileira não é levado em consideração – nos dados oficiais do Conselho Federal - advogados ou advogadas transgêneros, sendo apenas disponível dados binários (homem x mulher), conforme é possível observas na tabela abaixo disponibilizada pelo Conselho Federal da OAB Nacional (CFOAB):

Tabela 1: Institucional/Quadro Da Advocacia

SECCIONAL	Advogados(as)		Estagiários(as)		Suplementares		Consultor Estrangeiro		TOTAL
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	
AC	1.796	2.060	6	26	121	336	0	0	4.345
AL	6.640	7.199	7	11	221	585	0	0	14.663
AM	7.105	6.762	6	9	383	831	0	0	15.096
AP	1.951	1.931	6	8	148	362	0	0	4.406
BA	29.785	26.645	151	252	1.014	2.119	0	0	59.966
CE	17.557	18.720	38	30	324	808	0	0	37.477
DF	24.649	23.813	166	204	1.538	3.850	1	2	54.223
ES	13.332	12.266	42	35	528	1.269	0	0	27.472
GO	26.024	23.737	132	173	1.200	2.568	0	0	53.834
MA	10.138	10.601	10	51	504	1.242	0	1	22.547
MG	68.372	66.422	1.695	1.521	1.408	3.036	0	0	142.454
MS	8.507	8.995	65	70	354	953	0	0	18.944
MT	12.090	11.081	474	398	451	1.265	0	0	25.759
PA	13.212	11.815	99	132	473	1.029	0	0	26.760
PB	9.495	10.709	27	50	199	507	0	1	20.988
PE	20.264	19.728	87	116	532	1.254	0	0	41.981
PI	7.831	8.812	27	28	186	523	0	0	17.407
PR	42.455	42.016	31	56	1.074	2.171	0	0	87.803
RJ	80.816	72.396	1.687	1.271	2.013	3.927	4	13	162.127
RN	7.392	7.826	22	43	235	628	0	0	16.146
RO	5.235	4.648	16	8	273	686	0	0	10.866
RR	1.296	1.289	10	13	107	251	0	2	2.968
RS	49.449	45.833	393	361	698	1.217	1	0	97.952
SC	24.635	23.770	44	37	1.434	2.842	0	1	52.763
SE	6.329	5.852	11	22	212	545	0	0	12.971
SP	183.387	174.173	1.632	1.270	3.936	7.007	57	149	371.611
TO	4.316	4.155	15	39	289	775	0	0	9.589
TOTAL	684.058	653.254	6.899	6.234	19.855	42.586	63	169	1.413.118

Esta página é programada para ser atualizada todos os dias às 00:01.

Fonte: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

No questionário exploratório da pesquisa realizada com as mulheres advogadas do Paraná foi disponibilizado a opção de identificação travesti e/ou mulher trans, mas nenhuma participante respondeu que se identificaria como mulher trans ou travesti ou não quis se identificar o gênero a que pertence. Todas se autodeclararam

mulheres.

No Estado do Paraná, a diferença entre mulheres e homens inscritos em seus quadros é sutil quando comparado a outros Estados-Membros, ou até mesmo no Sul do país.

Os estados de Santa Catarina e Rio grande do Sul, por exemplo, possuem um número mais expressivo de mulheres inscritas que o estado do Paraná, por exemplo, embora todos os estados do sul tenham inscrições femininas, quantitativamente, em sua maioria.

Atualmente, contamos com 42.455 mulheres e 42.016 homens, inscritos nos quadros da OAB, Seção Paraná, estado da Federação objeto de nossa pesquisa.

Com isso, é a partir dessas informações que nos autoriza a identificá-las e chamá-las com o uso do artigo e pronome feminino, convergindo com as respostas fornecidas por elas. Diante das respostas no que se refere ao gênero, contatamos que 100% (cem por cento) das participantes são mulheres.

GRÁFICO 1: Identificação por gênero



Fonte: Questionário da Pesquisa Exploratória 2022. Elaboração própria.

Na pesquisa, por seu caráter qualitativo e, conseqüentemente interpretativo, foi possível conhecer de maneira aprofundada a vida profissional e pessoal de cada mulher, advogada, que se dispôs a responder tanto a pesquisa exploratória quanto a pesquisa em profundidade.

Com base nessas informações é possível observar que a adesão à presente pesquisa, em relação ao primeiro indicador gênero feminino foi com percentual unânime de autoidentificação.

Tais contribuições, expressões e relatos foram de extrema relevância para que pudéssemos analisar, compreender, interpretar e refletir sobre as questões que

foram apresentadas nas respostas obtidas.

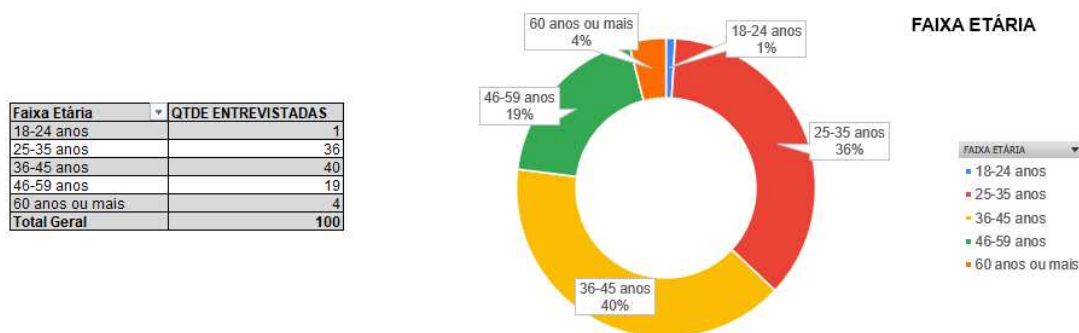
Em posse dos dados obtidos conseguimos compreender o contexto vivenciado por essas entrevistadas ao longo de seus depoimentos.

Assim, obtivemos os dados primários da Etapa-1 – Pesquisa Exploratória - que são aqueles oriundos do questionário enviado às advogadas regularmente inscritas nos quadros da OAB-PR, o qual obtivemos 126 respondentes, sendo desses, apenas, 100 respostas válidas⁴, considerando as 100 primeiras respostas, por ordem de chegada.

Faixa etária

Considerando a faixa etária das participantes temos a seguinte distribuição:

GRÁFICO 2: Faixa etária



Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

O gráfico acima representa a quantidade das entrevistadas e a faixa etária das participantes. Ao levarmos em conta a faixa etária é possível constatar que a maior concentração de mulheres participantes está na faixa etária entre 36 a 45 anos, o que representa 42% do total das entrevistadas, seguido pelas idades entre 25 a 35 anos que corresponderam a 36% das mulheres que responderam o questionário da Etapa 1. Sendo assim, 78% das respondentes correspondem à faixa etária entre 35 e 45 anos.

Outro dado que está em consonância com a Organização Sempre Viva (SOF, 2020) em que a média de idade das participantes era de 41 anos (respondentes

⁴ Consideramos o número de respostas válidas aquelas autorizadas pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. CEP/UTFPR.

de 15 a 89 anos).

Diante dos dados apresentados observamos, também, que as respondentes que participaram do questionário com idades entre acima de 46 anos e abaixo até 59 anos, representam apenas 17% das amostras.

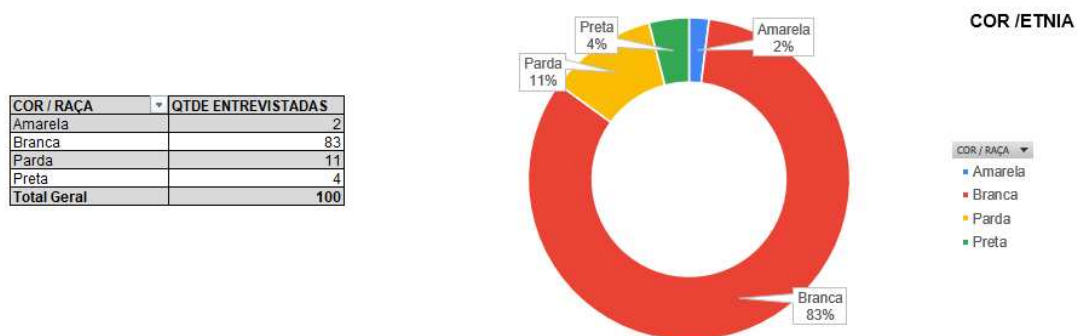
Os extremos também nos chamam a atenção pelos dados primários coletados, pois, das participantes mais jovens, isto é, advogadas jovens de até 24 anos de idade representam apenas 1% das entrevistadas, número esse inferior aos das advogadas com idade superior a 60 anos, cuja porcentagem foi maior, 3% do total das entrevistas participantes.

Ao compararmos com as idades elencadas das mulheres de todo o Estado do Paraná, de acordo com a relação dos dados disponíveis através do site do Conselho Federal, temos os seguintes números no Paraná: 3.228 advogadas de até 25 anos, 24.207 advogadas de 26 à 40 anos, 13.381 advogadas de 41 à 59 anos e 2.878 advogadas de 60 anos ou mais.

Desta forma, pode-se concluir que das participantes que se dispuseram a contribuir com a pesquisa durante a Etapa 1, é possível extrair que conseguimos obter nesta categoria etária de análise, participantes de todas as faixas etárias em maior ou menor grau de participação.

Cor/etnia – 1ª etapa

GRÁFICO 3: Cor/etnia – 1ª Etapa



Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

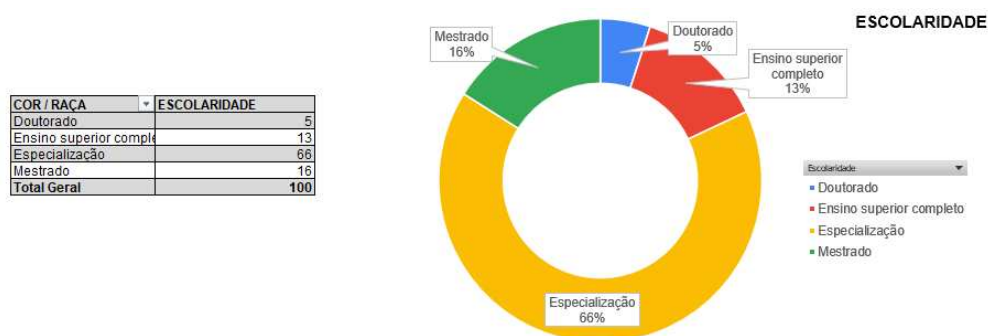
Em relação a autoidentificação no que se refere à cor/etnia, utilizando-se a classificação proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), foi possível constatar que 83% das entrevistadas na primeira etapa da pesquisa exploratória se autodeclararam brancas, seguida de 11% que se autodeclararam pardas, 4% Pretas, 2% asiáticas.

Na segunda etapa da pesquisa, como veremos mais para frente, esse percentual pouco foi alterado, uma vez que 85% das mulheres se autodeclararam brancas, seguidos de 5% que se consideraram negras, pardas e amarelas, respectivamente.

Dessa forma, aferimos que predominantemente, advogadas brancas são a maioria das entrevistadas em comparação as advogadas pretas, pardas e asiáticas, cuja porcentagem foi consideravelmente menor em relação as demais identificações raciais.

Escolaridade atual

GRÁFICO 4: Escolaridade



Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

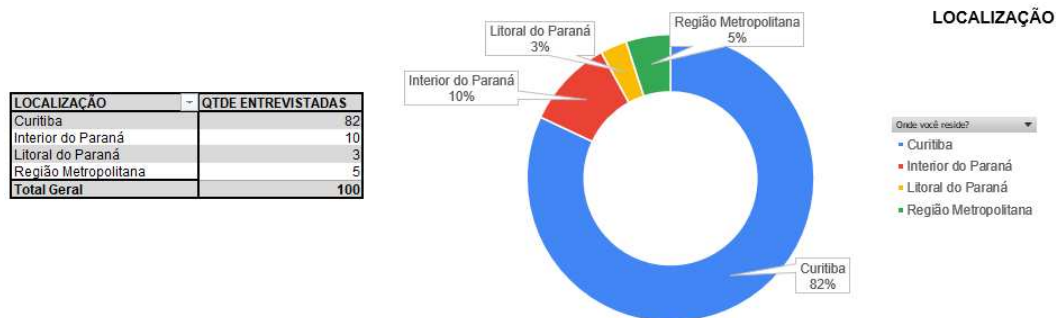
Ao analisarmos os dados acima do questionário exploratório, podemos identificar que 13% das participantes têm apenas o nível superior, seguido de 66% das entrevistadas com algum tipo de especialização: especialista em direito médico e da saúde, especialista em direito civil e processo civil, especialista em direito do trabalho e processo do trabalho, e assim por diante.

Das participantes com Mestrado e Doutorado, pudemos identificar que apenas 16% possuem mestrado e, chegando a um número ainda menor, de 5%, as participantes possuem doutorado.

Localização geográfica:

Ao responderem em qual localidade exercem sua atuação na advocacia paranaense e em qual subseção as participantes estão vinculadas, obtivemos as seguintes respostas que podem ser analisadas graficamente:

GRÁFICO 5: Localização geográfica



Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

É interessante perceber que proporcionalmente as participantes encontram-se localizadas, preponderantemente na capital paranaense, isto é, 82% exercem suas atividades em Curitiba, 10% encontram-se no interior do Paraná, 5% atuam na Região Metropolitana da capital e 3% atuam no litoral do estado do Paraná.

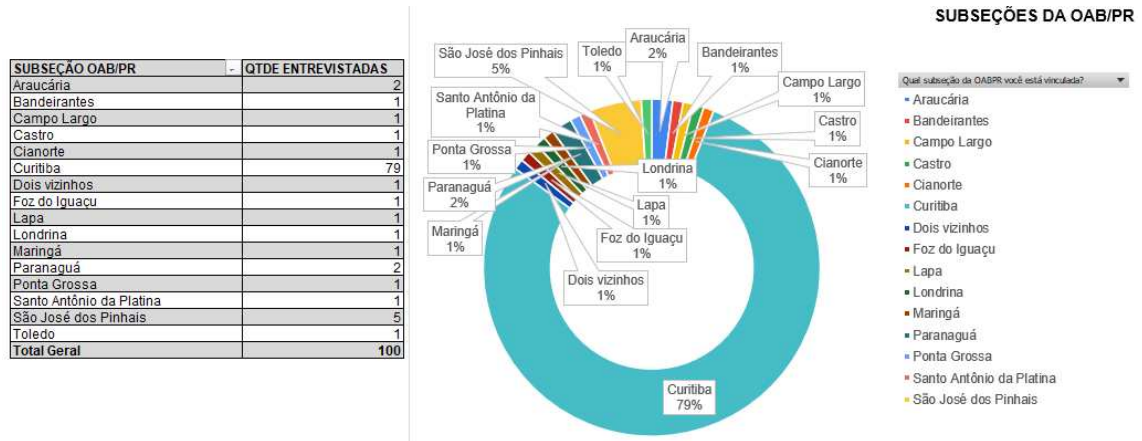
No gráfico, temos à proporção que 18% das entrevistadas realizam suas atividades fora da capital do estado do Paraná, sendo que, 82% são atuantes na capital. Assim, por essa distribuição é possível perceber que grande parte das advogadas participantes da pesquisa estão em Curitiba, entretanto, há de se considerar ainda que não apareçam nos números acima, as participantes podem atuar tanto na capital quanto na região metropolitana de Curitiba, concomitantemente, devido à disposição geográfica de atendimento.

Ainda, é possível notar que o questionário exploratório da Etapa-1, percorreu diversas cidades do estado do Paraná: Araucária, Bandeirantes, Campo Largo, Castro, Cianorte, Curitiba, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Lapa, Londrina, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, Santo Antônio da Platina e Toledo.

A maior parte das respondentes, como era esperado, ocorreu de participantes da comarca de Curitiba, em que 79% se declararam atuantes nesta subseção. Em seguida, com maior expressão, temos a região metropolitana de Curitiba,

representada pelas cidades de São Jose dos Pinhais, com 5%, seguido de Araucária e Paranaguá com 2%, respectivamente, das cidades que aparecem no gráfico a seguir:

GRÁFICO 6: Localização geográfica

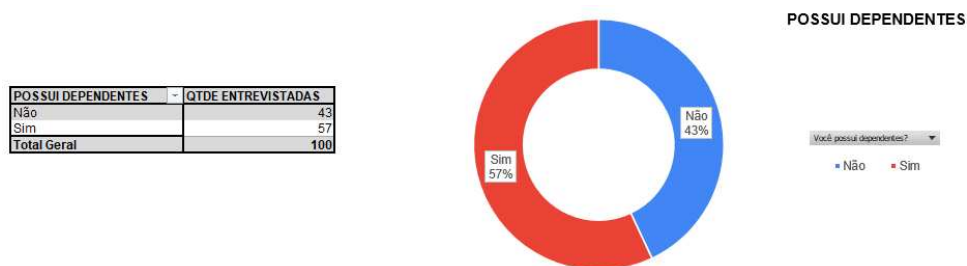


Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

Dependentes

A seguir apresentaremos dois gráficos que trazem as respostas das participantes quando questionado se possuem dependentes e/ou residem com quem. Optamos em deixar os dois gráficos em um mesmo tópico porque entendemos que diante das respostas das entrevistadas as informações estão conexas.

GRÁFICO 7: Dependentes



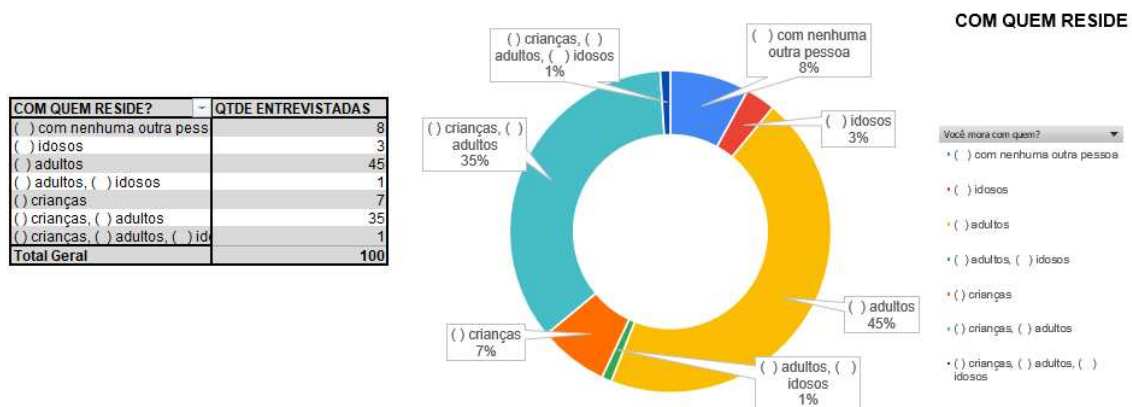
Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

As entrevistadas, em sua maioria, manifestaram em duas respostas que mais da metade possuem dependentes, ou seja, 57%, contra 43% que alegaram não possuí-los. Ao compararmos os dois gráficos conseguimos observar, por meio das

respostas, que 45% moram com adultos, 35% com adultos e crianças, 8% moram sozinhas, 7% residem com crianças e, 1% reside com crianças, adultos e idosos, sendo na mesma percentagem, 1%, com adultos e idosos.

Interessante observar através dos dados uma parte das participantes tenham reconhecido que não possuem dependentes, por se tratar de um questionário fechado, é possível que essas mulheres tenham relacionado a relação de dependência com a convivência entre crianças e idosos no círculo familiar, ou seja, parte das mulheres respondentes desta etapa consideram que adultos (marido/companheiro), por exemplo, não são pessoas que dependem delas para viver.

GRÁFICO 8: com quem reside?

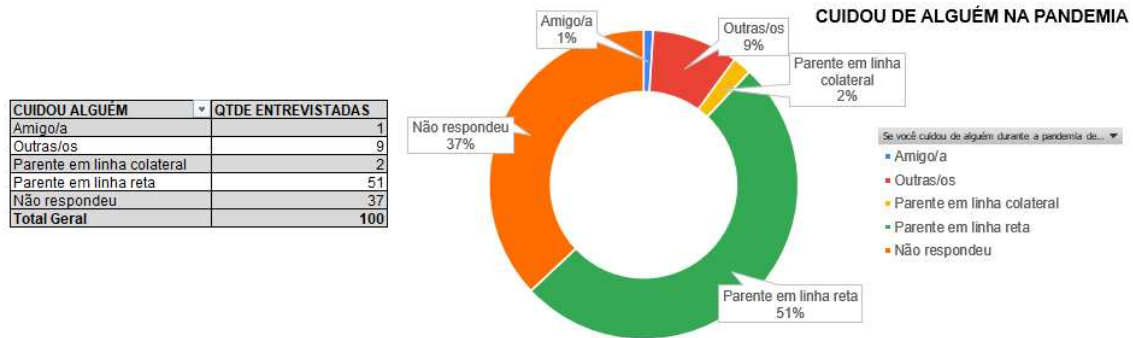


Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

As entrevistadas indicaram que 45% moram apenas com adultos, seguida de 35% residentes com crianças e adultos. Outra informação extraída nas análises das respostas a respeito da moradia, destacamos que 8% não reside com ninguém. Ainda, é possível notar que 7% delas, residem com crianças e apenas 3% com idosos. Representando apenas 1% na composição familiar do lar das entrevistadas, é possível constatar, segundo as respostas, que 1% reside com adultos e idosos e 1% com crianças, adultos e idosos, dentro da composição na divisão de pessoas residentes em um mesmo ambiente privado.

Cuidados na pandemia de COVID-19:

GRÁFICO 9: Cuidados na pandemia de COVID-19



Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

Neste gráfico, em especial, é possível de maneira direta entender quais eram as relações de cuidados estabelecidas pelas advogadas participantes da pesquisa em seus lares ou fora deles.

Das respostas apresentadas obtivemos que 51% das entrevistadas cuidam de familiares em linha reta, ou seja, aqui podemos identificar os descendentes (filhos e filhas) e os ascendentes (pais, avós, bisavós). Este percentual foi muito parecido ao ao Relatório da Sempre Viva Organização Feminista (2020), onde 50% das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém na pandemia, e deste percentual, 80,6% passaram a cuidar de familiares, 24% de amigos/as e 11% de vizinhos.

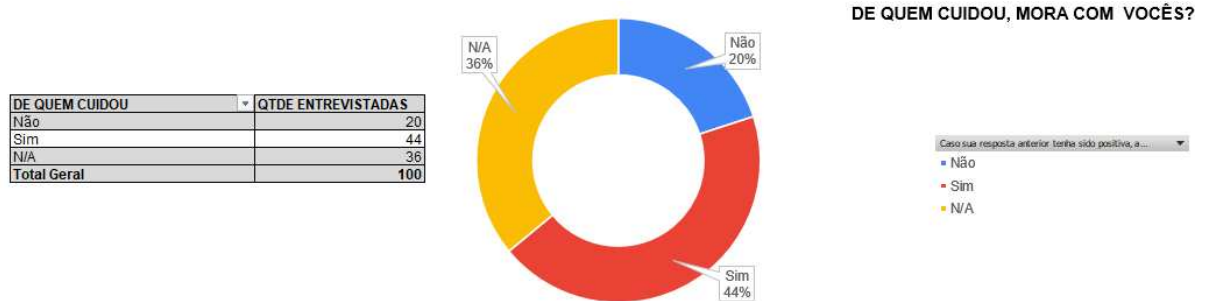
Os parentes em linha colateral (irmãos/as, tios/as, sobrinhos/as) somaram apenas 2% do total, seguido de 1% dos cuidados com amigos. Todavia, o que mais nos chamou a atenção nessa categoria de respostas foi a que 37% não responderam se cuidaram de alguém na pandemia e 9% relacionaram “outros/as” aos cuidados sem ser as opções trazidas para as respostas.

De forma objetiva, 36% não responderam, como se pode observar abaixo, se quem recebeu cuidados mora com a entrevistadas, corroborando com a resposta do gráfico anterior em que as participantes não responderam se cuidaram de alguém na pandemia.

Interessante notar se essas participantes não cuidaram ou não identificaram através de suas percepções qual seria o cuidado que veio a sua mente no momento da resposta: cuidar de alguém doente cuja doença seria preexistente à pandemia de COVID-19, ou cuidar de alguém com covid-19? Possivelmente essas mulheres tenham compreendido que o ato de cuidar estaria vinculado a questões de saúde ou devido as condições humanas (crianças e idosos), ou ainda, cuidar no “sentido de”

relacionar esse ato com a doença viral, propriamente dita.

GRÁFICO 10: Pandemia: quem recebeu cuidados mora com você?

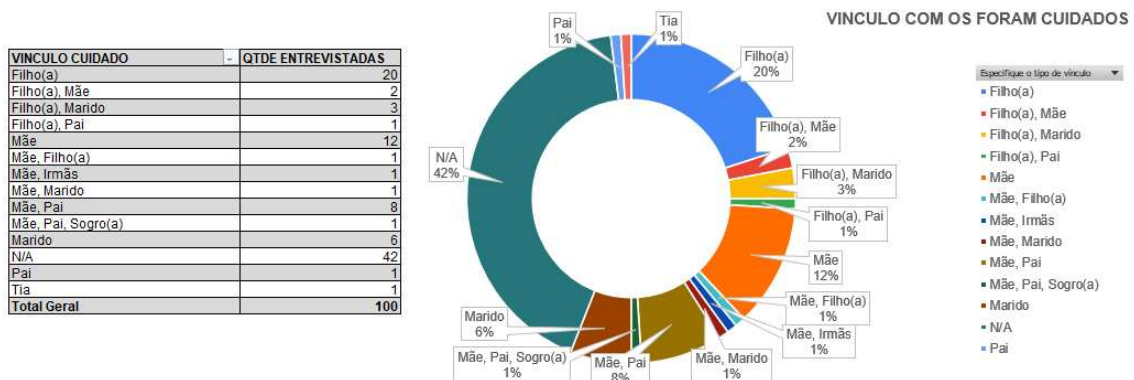


Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

Em posse de algumas informações recebidas na entrevista em profundidade, muitas participantes relataram que acreditavam que o ato de cuidar estaria relacionado a algo relativo à saúde e não às atividades de produção e reprodução da vida. Outro aspecto bastante significativo foi a de que a 44% das entrevistadas residem com as pessoas que precisaram cuidar na pandemia. Porém, 20% cuidaram de pessoas que não residem com elas e 36% não responderam (n/a – não se aplica).

Vínculo familiar:

GRÁFICO 11: Parentalidade



Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

O relatório da SOF (2020) demonstrou que 72,4% das mulheres brasileiras afirmaram que aumentou a necessidade de monitoramento e companhia, neste percentual estão as mulheres responsáveis por cuidar de crianças, isosos ou pessoas

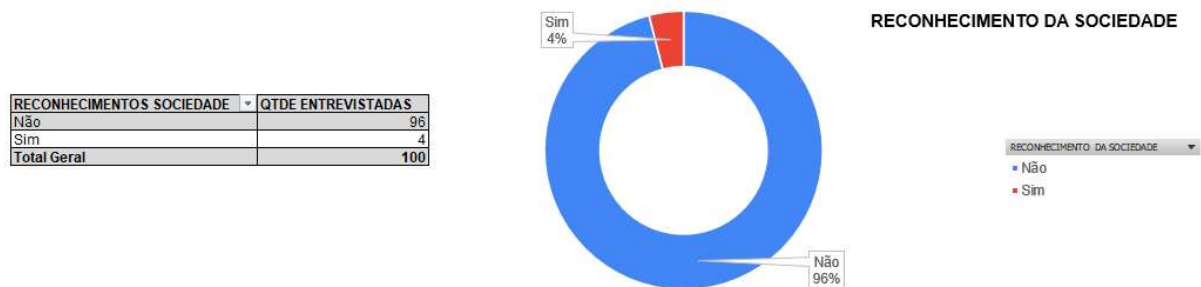
com deficiência. Neste estudo, pelos dados obtidos, foi possível constatar que as respondentes do questionário exploratório selecionaram que cuidaram dos filhos(as), mães, pais, marido e tia.

Ainda, conforme as respostas das participantes, a maior parte cuida de filhos/as com percentual de 20%, seguido de 12% que cuidam das mães e 8% que cuidem dos pais e mães e, mais uma vez, 42% não identificaram se pessoas residentes em um mesmo ambiente, receberam cuidados. É possível notar, por ora, que essas mulheres não identificaram as diversas faces do cuidado no círculo doméstico.

Reconhecimento social do cuidado:

Interessante notar que 96% admitem que a sociedade de maneira geral não reconhece o trabalho do cuidado, como podemos visualizar no gráfico a seguir:

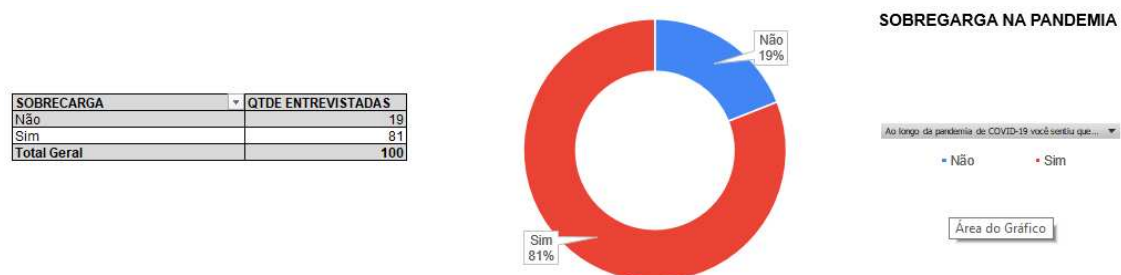
GRÁFICO 12: É socialmente reconhecido?



Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

Pandemia covid-19 e a sobrecarga de trabalho:

GRÁFICO 13: Entrevistadas x sobrecarga de trabalho



Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

Ao analisarmos as impressões das participantes sobre o sentimento da

sobrecarga na pandemia de COVID-19, 81% das advogadas responderam que tiveram a sensação de sobrecarga na crise de saúde emergencial. Este dado coincide com a pesquisa da Sempre Viva em que as “mulheres brasileiras tiveram a percepção de que o trabalho doméstico e de cuidado se intensificou de forma geral” (SOF, 2020).

Ao compararmos as duas respostas dos dois gráficos acima – reconhecimento social e a sobrecarga de trabalho na pandemia de COVID-19 – destacamos que embora 81% reconhecessem a exaustão do período, 96% destacam o não reconhecimento social deste trabalho.

6.1.1 Principais aspectos levantados com a primeira etapa da pesquisa

Com base no exposto anteriormente, podemos sintetizar que o perfil das entrevistadas são mulheres cis, brancas, em sua maioria com idade entre 36 à 45 anos, com grau de escolaridade predominado pelo nível especialização, residentes e domiciliadas, em sua maioria, na cidade de Curitiba estado do Paraná, vinculadas, em grande parte na Seccional da capital Paranaense (OAB-PR), sendo 82% afirmaram que atuam na cidade de Curitiba/PR. Entretanto, foi possível identificar que o questionário passou por diversas regiões do Estado do Paraná.

As participantes da 1ª Etapa da pesquisa, em relação a Cor/Etnia, apenas 2% são asiáticas, 15% se autodeclararam pardas e negras e, majoritariamente, 83% são brancas.

Em relação a escolaridade, apenas 13% possuem apenas o ensino superior em direito, 21% possuem mestrado e doutorado e, com nível de especialização em alguma área de conhecimento do direito, formam a maioria com 66%.

As participantes, inseriram no questionário exploratório que cuidaram em sua maioria de filhos/as, pais/mães, maridos/companheiros e que, dessas pessoas, em sua maioria, residiam com elas.

Todas as participantes responderam, quase na totalidade que o trabalho do cuidado não é socialmente reconhecido e que durante a pandemia sentiram-se sobrecarregadas.

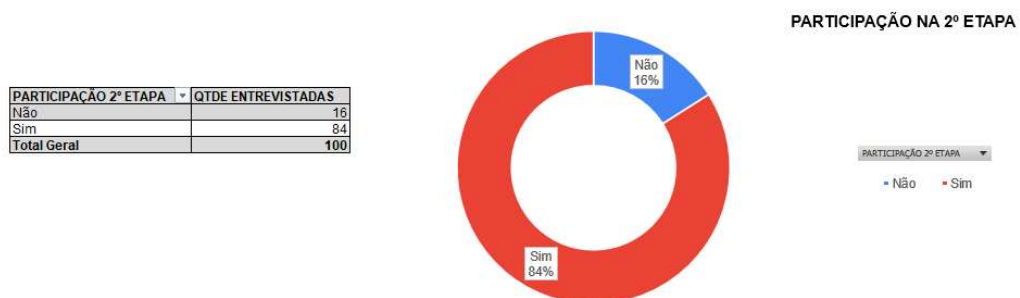
6.2 Descrição e interpretação dos dados referentes à Segunda Etapa da Pesquisa

Os dados que antecederam as entrevistas em profundidade foram essenciais para compreensão que nos propusemos fazer na realização desse estudo. Nesse sentido, a aplicação e as informações obtidas por meio da primeira etapa da pesquisa, isto é, da pesquisa exploratória realizada através de aplicação do questionário, foi essencial para a coleta de informações das respostas obtidas pelas 100 mulheres advogadas do Paraná.

Foi chegado o momento para que as entrevistadas dialogassem e externassem suas experiências, vivências, dificuldades, limitações e desafios que passaram ao longo do período pandêmico, para que pudéssemos discutir empiricamente a problemática inicialmente proposta, ou seja, como essas mulheres advogadas realizaram suas atividades laborais e ao mesmo tempo o trabalho de cuidado no cenário da pandemia? O trabalho de cuidado não remunerado tem sido compartilhado de que modo no contexto da divisão sexual do trabalho àquelas que possuem companheiro/a ou demais pessoas adultas no lar? Como foi dada a divisão sexual do trabalho dessas mulheres em seus lares em um momento crítico em que as pessoas tiveram que se adaptar a novas formas de realização de suas atividades, sem ter, muitas vezes a retaguarda de uma rede de apoio, tanto no contexto do seu trabalho remunerado quanto no contexto de cuidado em seus lares? Os relatos das entrevistas trouxeram importantíssimas informações que fundamentaram a problemática apresentada.

Das 100 mulheres que responderam ao questionário exploratório, 84 das participantes se disponibilizaram a participar das entrevistas em profundidade, sendo que 16 manifestaram livremente a negativa para a entrevista na segunda etapa da pesquisa.

GRÁFICO 14: Desejo de participar da 2ª Etapa



Fonte: Questionário Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

Compilamos algumas informações importantes acerca das características da 20 mulheres advogadas entrevistadas. Os nomes apresentados são fictícios para preservar a identidade das participantes:

Tabela 2: Perfil das 20 advogadas entrevistadas

Entrevistadas	Breve descrição
1) Ana	Ana tem 37 anos. União Estável. Advogada em Curitiba/PR. Autodeclara-se branca. Reside em Curitiba. Sua renda é a principal fonte de custeio da família na pandemia de covid-19. É titular de sociedade individual de advocacia. Atua nas áreas de contratos, imobiliário, cível. Tem dois filhos menores em idade escolar. Reside com marido e filhos. Reside com marido e dois filhos menores. Pouco tempo a vó residiu com a entrevistada mas depois mudou-se.
2) Yasmin	Yasmin tem 42 anos. Casada. Advogada em Curitiba/PR. Profissional Liberal. Autodeclara-se amarela. Não auferiu renda durante a pandemia de covid-19. Tem dois filhos, sendo, o mais velho deles autista. Atua nas áreas cível e saúde. Reside com marido e filhos.
3) Maria Augusta	Maria Augusta tem 31 anos. Casada. Advogada em Curitiba/PR. Autodeclara-se branca. Sua renda foi a principal fonte de custeio da família na pandemia de covid-19. É titular de sociedade de advocacia. Tem um filho. Atua nas áreas de direito das famílias e sucessões. Reside com marido e filho.
4) Ana Lucia	Ana Lucia tem 35 anos. União Estável. Advogada em Campo Largo (Região Metropolitana de Curitiba/PR e na capital). Autodeclara-se branca. Sua renda é complementar a renda da família. É Profissional Liberal. Atua nas áreas cível e trabalhista. Sem filhos. Reside com companheiro.
5) Helena	Helena tem 41 anos. Casada. Advogada em Curitiba/PR. Autodeclara-se branca. Sua renda é complementar a renda da família. É Profissional Liberal. Atua na área de direito das famílias e sucessões. Dois filhos. Reside com os filhos e marido.
6) Marli	Marli tem 57 anos. Casada. Advogada em Curitiba/PR e Professora de Direito. Autodeclara-se branca. Sua renda é complementar a renda da família. É Profissional Liberal. Atua nas áreas de direito do trabalho e das famílias e sucessões. Tem uma filha maior de idade que reside com ela e o marido.
7) Salete	Salete tem 58 anos. Casada. Advogada em Curitiba/PR e Professora de Direito. Autodeclara-se branca. Sua renda é complementar a renda da família. É Profissional Liberal. Atua nas áreas de direito das famílias e

	sucessões. Tem 3 filhos, sendo dois maiores e capazes e um adolescente.
8) Cecília	Cecília tem 34 anos. Casada. Advogada em Pinhais, São José dos Pinhais e na capital paranaense. Autodeclara-se branca. Sua renda é complementar a renda da família. É Profissional Liberal. Atua nas áreas de direito penal e civil, com enfoque no direito das famílias e sucessões. Não tem filhos.
9) Judite	Judite tem 31 anos, solteira. Autodeclara-se branca. Advogada há 8 anos. Associada ao escritório. Atua no interior do Paraná nas cidades de Andirá, Santa Mariana e Cornélio Procopio, comarcas integrantes à subseção de Bandeirantes-PR. Sua renda é complementar a de sua família. Reside com os pais idosos e a irmã maior. Atua nas áreas de direito civil.
10) Carolina	Carolina tem 40 anos, solteira. Autodeclara-se branca. Advogada há mais de 10 anos. Profissional Liberal. Atua em Curitiba/PR. Sua renda é a principal fonte de custeio da família. Atua nas áreas cível e no direitos das famílias e sucessões.
11) Vitória	Vitória tem 77 anos. Viúva. Autodeclara-se branca. Advogada há mais de 50 anos é Professora de Direito. Sua renda é a principal fonte de custeio da família. Mora sozinha. Achei exaustivo o trabalho remoto.
12) Claudia	Claudia tem 44 anos. É casada. Autodeclara-se branca. Advogada há mais de 20 anos nas áreas de Direito Empresarial e Extrajudicial. Sua renda compõe metade da renda familiar. É titular de sociedade individual de advocacia. Reside com marido e não tem filhos.
13) Alice	Alice tem 33 anos, é casada. Autodeclara-se branca. Sua renda é complementar. Advogada há 11 anos nas áreas de Direito Médico e de Saúde Suplementar em Curitiba/PR. É sócia em seu escritório de advocacia juntamente com seu marido que também é advogado. Gestante.
14) Marta	Marta tem 33 anos, é casada. Autodeclara-se branca. Não necessita dispor de sua renda para o custeio da família. Advogada há 10 anos. Atua em direito civil. Possui sociedade individual de advocacia. Reside com marido, sem filhos.
15) Rita	Rita tem 43 anos. União Estável. Autodeclara-se negra. Atua em Curitiba/PR. Sem filhos. Sua renda foi a principal fonte de custeio da família na pandemia. Advogada há 9 anos. É Associada a um escritório de advocacia.
16) Laura	Laura tem 34 anos, casada. Autodeclara-se branca. Atua em Curitiba/PR. É advogada há 15 anos. Atua em direito do trabalho – defesa de empresas (patronal). Não precisa dispor de sua renda para o custeio da família. Mora com marido e duas filhas menores.

17) Liz	Liz tem 31 anos, casada. Autodeclara-se branca. Atua em Curitiba e São Jose dos Pinhais/PR. É advogada há 8 anos. É sócia de seu escritório. Atua nas áreas de direito civil e eleitoral. Sua renda é complementar a renda de seu marido. Mora com marido. Sem filhos.
18) Luzmarina	Luzmarina tem 33 anos. União estável. Autodeclara-se branca. Advogada há 9 anos. Atua em direito civil e administrativo no litoral do Paraná. É profissional liberal. Sua renda compõe metade de sua renda familiar. Não tem filhos.
19) Livia	Livia, 35 anos. Casada. Autodeclara-se branca. Advogada há 12 anos. Sócia de seu escritorio. Atua nas áreas de direito imobiliário e civil. Sua renda não é a principal fonte de custeio. Dois filhos menores.
20) Roberta	Roberta tem 43 anos. Divorciada. Advogada há mais de 15 anos. É sócia de seu escritorio. Atua nas áreas de direito bancário, empresarial, tributário, família e sucessões. Sua renda é a principal fonte de custeio. Reside com o filho adolescente.

Fonte: elaboração própria pela pesquisadora.

Para a seleção das advogadas a serem entrevistadas, o primeiro critério foi a maternidade, a fim de que pudesse estabelecer uma análise da advocacia e da maternidade para essas mulheres na pandemia, preferencialmente com filhos pequenos. Todavia, mulheres com filhos maiores também foram objeto de inquietação por parte da pesquisadora, tendo em vista que seria importante extrair dessas mulheres como seria a sua relação com os demais membros da família, maiores e capazes, na pandemia.

Embora a maternidade fosse um pilar importante na análise dos perfis das advogadas, ela não seria um critério de exclusão das entrevistas em profundidade para aquelas que não tinham filhos. Aliás, importante registrar que obtivemos depoimentos ricos que puderam expressar de que forma essas mulheres percebem (ou não) o trabalho de cuidado em suas vidas.

Inicialmente, ao selecionar os perfis das potenciais entrevistadas, entrei em contato seguindo os protocolos de recomendação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). As mulheres advogadas foram muito solícitas em receber a intenção de que foram selecionadas para a entrevista.

Inclusive, por estarem no final de um ano de 2022 turbulento com eleições, copa do mundo e o retorno de festividades, festas de fim de ano, as mulheres conseguiam abrir em suas agendas um momento para conversarmos, tanto no final

de 2022 quanto no início de 2023, período do recesso do judiciário.

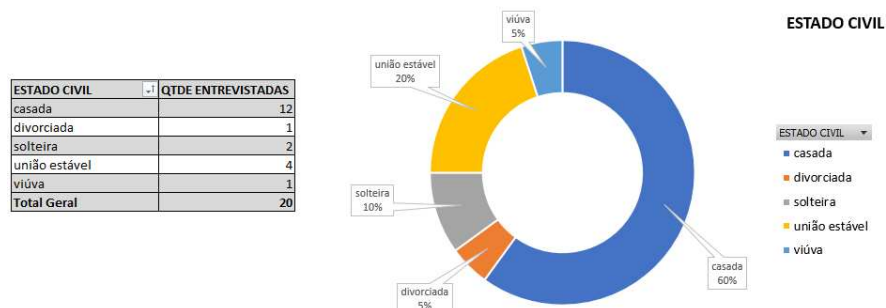
A intenção era conseguir, dentre as 20 entrevistadas, diversas faixas etárias, assim como variadas cidades do Estado do Paraná. Em relação a diversidade das idades, acreditamos que a pesquisa cumpriu com seu objetivo porque conseguimos realizar as entrevistas com advogadas recém-formadas às mais experientes na carreira.

Porém, ainda que grande parte das entrevistas ocorresse de maneira remota, o que, a principio, facilitaria o acesso a advogadas do interior, o acesso a essas mulheres não foi tanto expressivo, principalmente porque tínhamos que encerrar as entrevistas para seguir o cronograma proposto.

Estado civil

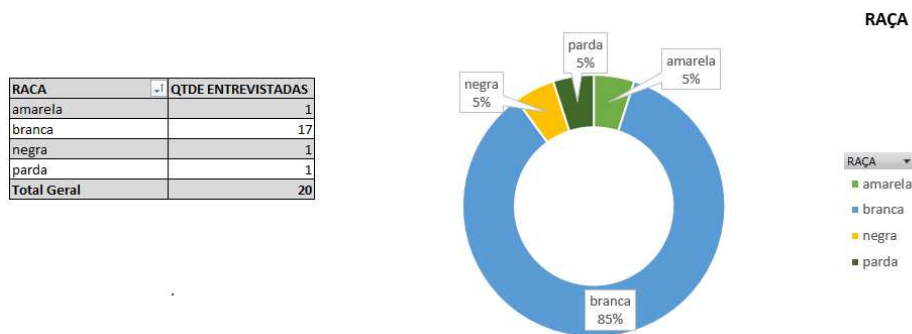
Em relação ao estado civil das participantes, tivemos as seguintes respostas:

GRÁFICO 15: Estado o Civil – 2ª etapa



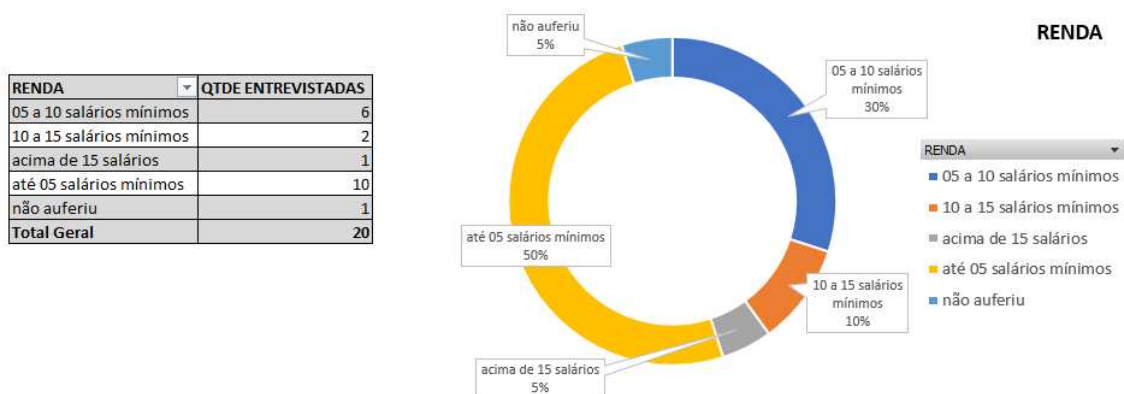
Fonte: Entrevista em profundidade - Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

Observamos que a maioria das participantes é composta por pessoas casadas ou em união estável, totalizando 80% de respondentes, quando consideramos a indicação do estado civil. Sendo assim, as mulheres que integram esse eixo têm também responsabilidades de cuidados do espaço doméstico. Em contrapartida, o estado civil solteira, divorciada e viúva, representando a situação de 20% das pessoas entrevistadas. Todavia, na contramão com dados de pesquisa realizada pelo IBGE (2019) e pelo IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família, em que se demonstra uma queda de casamentos no país – não considerando os casamento homoafetivos – o numero das advogadas entrevistadas afirmaram que seu estado civil é de pessoa casada.

GRÁFICO 16: Cor/etnia – 2ª etapa

Fonte: Entrevista em profundidade - Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria

Renda (2ª fase)

GRÁFICO 17: Renda – 2ª etapa

Fonte: Entrevista em profundidade - Advogadas inscritas na OAB/PR 2022. Elaboração Própria.

Metade das advogadas participantes da pesquisa possui renda pessoal até 5 salários-mínimos, o que equivale na data das respostas o valor de R\$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais), considerando à época de aplicação do questionário em que o valor era de R\$1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

É relevante também observarmos que, para 30% das entrevistadas, a renda pessoal estaria entre 5 a 10 salários-mínimos, 10% com renda acima de 10 salários-mínimos e menos 15, e apenas 5% das entrevistadas recebem acima de 15 salários-mínimos, isto é, acima de R\$ 19.530,00 (dezenove mil quinhentos e trinta reais) considerando a vigência de R\$1.302,00 à época das entrevistas.

De qualquer sorte, esses resultados seguem acima da renda média brasileira que no ano de 2022 teve renda per capita domiciliar de R\$2.652,00, segundo dados do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. É importante considerar que

essas mulheres exerceram suas atividades com remuneração em um contexto pandêmico.

6.3 A realização do exercício profissional na pandemia de COVID-19 e o Trabalho Remoto

Neste item abordaremos os perfis profissionais das entrevistas junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná na realização do trabalho remoto ao longo da pandemia de COVID-19 e seus impactos na relevância profissional de atuação dessas profissionais entrevistadas.

Em uma primeira informação, ainda que intrínseca à pesquisa, confirma que todas as mulheres exerceram de alguma forma o trabalho remoto.

Trabalho remoto exercido pelas advogadas:

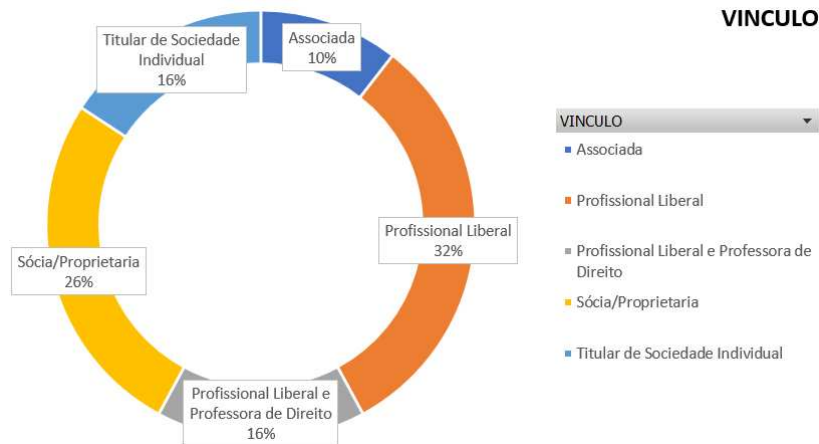
GRÁFICO 18: Trabalho remoto realizado pelas advogadas



Fonte: elaboração própria conforme respostas das entrevistas em profundidade.

Vínculo profissional das advogadas

GRÁFICO 19: Vínculo de trabalho

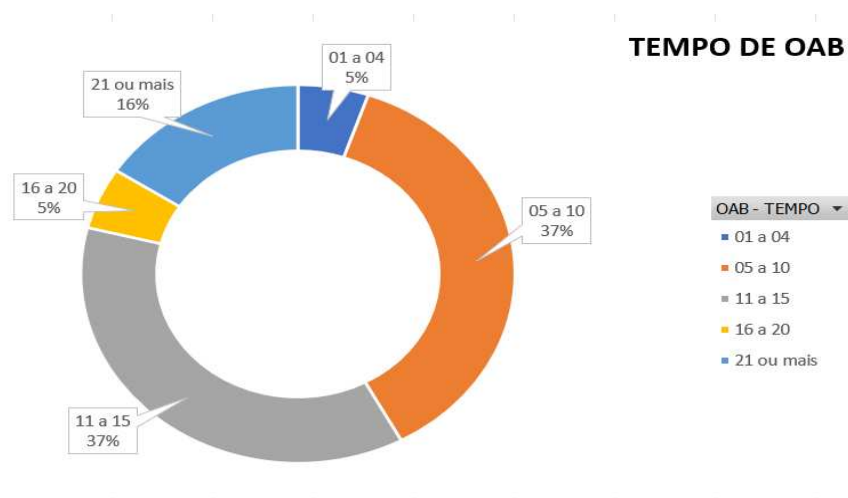


Fonte: elaboração própria conforme respostas das entrevistas em profundidade.

Das 20 participantes da pesquisa, foi possível aferir que 32% (6) das mulheres advogadas atuam como profissionais liberais, ou seja, não estão enquadradas como Sociedade Individual de Advocacia nem ao regime celetista. Dessas, 16% (3) são, além de profissionais liberais, professoras de direito. Em seguida, 26% (5) declararam que são sócias/proprietárias de seus escritórios de advocacia e 16% são advogadas no regime de Sociedade Individual de Advocacia. Das participantes da pesquisa, apenas 10% (2) são associadas em algum escritório de advocacia, ou seja, possuem alguma porcentagem societário no escritório que atuam, mas não são sócias.

Tempo de atividade na advocacia em anos

GRÁFICO 20: Tempo na advocacia brasileira (anos)



Fonte: elaboração própria conforme respostas das entrevistas em profundidade.

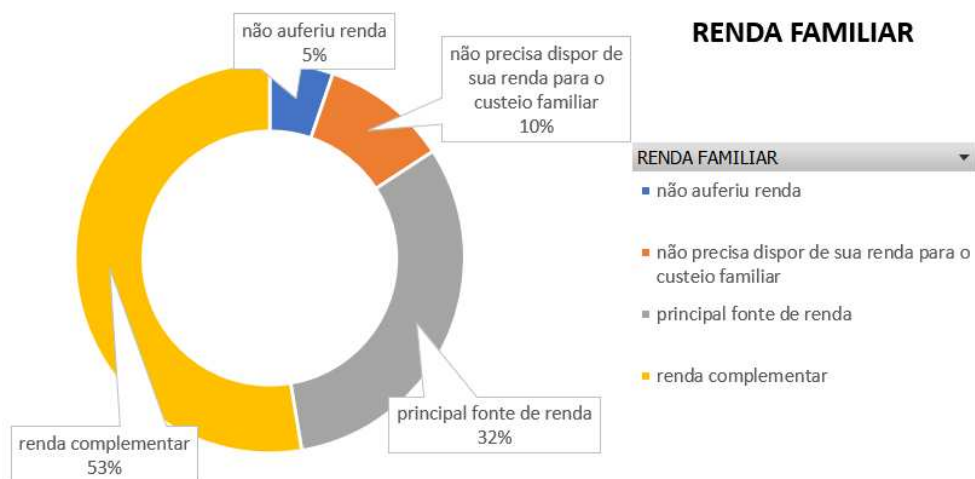
Dos perfis analisados, foi possível perceber que das advogadas entrevistadas, 74% estão entre 5 a 15 anos de carreira nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

As mulheres que exercem a advocacia entre 05 à 10 anos e de 11 à 15 anos são 74% do total das entrevistadas, seguido de 16% acima de 21 anos nos quadro de Ordem. E, apenas 1% corresponde as advogadas com tempo de até 4 anos e 16 a 20 anos de inscrição na seção Paraná.

Um outro dado bastante relevante e significativo é em relação a questão econômica envolvendo as entrevistadas.

Renda familiar das entrevistadas

GRÁFICO 21: Renda no contexto familiar



Fonte: elaboração própria conforme respostas das entrevistas em profundidade.

As participantes tem sua própria renda, independentemente se desta advém o sustento ou não de sua família, todas possuem renda, nas palavras de Michael Kimmel “hoje a norma é o casal ter duas rendas”(KIMMEL, 2022, p.275) e em relação as mulheres entrevistadas, isso não foi diferente.

No relatório da Sempreviva 54% participam com 50% ou mais da renda familiar enquanto 46% participam com até 50% (SOF, 2020), enquanto que na pesquisa com as advogadas, 53% também relataram que sua renda é complementar, e 32% afirmaram que a sua renda é a principal fonte de renda na família.

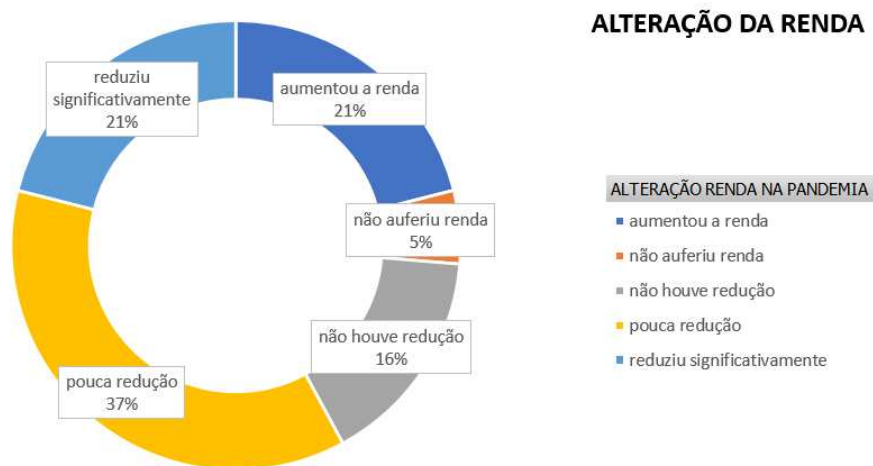
Ao ser perguntado na entrevista sobre a renda das mulheres entrevistadas,

“Durante a pandemia, no contexto familiar, sua renda”, com as possíveis sugestões de respostas “é a principal fonte de custeio da família; é uma renda complementar; compõe a metade da renda total familiar; não necessita dispor de sua renda para o custeio da família”, 53% afirmaram que a renda advinda da advocacia é uma “renda complementar” à renda familiar.

Em seguida, 32% das participantes informaram que a renda é a principal fonte de renda da família sendo que apenas 10% não precisa dispor de seus rendimentos para o custeio da família. Todavia, 5% não auferiram nenhuma renda.

Alteração na renda na pandemia de COVID-19

GRÁFICO 22: Alteração da renda auferida durante a pandemia de covid-19



Fonte: elaboração própria conforme respostas das entrevistas em profundidade.

Em relação a modificação da renda na pandemia, nos casos de aumento ou redução, as respostas foram variadas: o percentual de 21% foi igual para as mulheres que aumentaram ou reduziram significativamente a renda na pandemia de COVID-19. Apenas, 16% informaram que não houve redução e com maior percentual, 37%, afirmaram que a redução da renda foi pouca.

O acesso à justiça é um direito fundamental a toda cidadã e cidadão brasileiros. A advocacia é a atividade laboral que viabiliza e defende os direitos e garantias de todos e de todas as pessoas que necessitam por alguma razão ou em algum momento de suas vidas dos serviços jurídicos.

A pandemia de COVID-19 acelerou a evolução tecnológica no judiciário e, por

consequente, mudou a relação do exercício da advocacia no país. Antes da pandemia de COVID-19 a realização do ofício pelos profissionais do direito e seu acesso ao Poder Judiciário de maneira remota, era uma realidade restrita ao ingresso e acompanhamento de processos judiciais eletrônicos e, pontualmente, eram realizadas audiências por videoconferência, sendo essa uma exceção.

Isto porque o que antes da pandemia de COVID-19 era uma exceção – as audiências virtuais – ao longo da emergência de saúde global, virou uma regra.

Os tribunais em todas as instâncias precisaram incorporar - devido ao isolamento social, período em que as pessoas não poderiam ter nenhum tipo de contato físico/presencial a fim de evitar a propagação do vírus letal – novas práticas para que a sociedade brasileira continuasse a ter a prestação dos serviços jurídicos.

Destes processos judiciais eletrônicos no período pandêmico, foi possível observar uma mudança no comportamento da advocacia, no exercício dela e na execução do trabalho jurídico perante toda a comunidade jurídica.

As advogadas e os advogados do Estado do Paraná, e de todo o país, não mais estariam fisicamente realizando suas audiências nas varas dos fóruns nas cidades que atuam, nem tampouco, presencialmente, exercendo as sustentações orais perante os Tribunais em todas as suas instâncias.

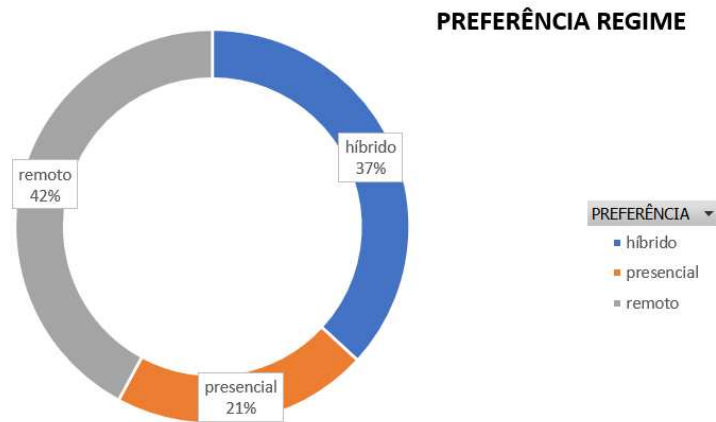
O trabalho passou a ser exercido de maneira remota. A realização do trabalho jurídico passou a ser de dentro de seus lares, muitas vezes dividindo espaços com outros membros ou membras do mesmo círculo familiar. E é neste ponto que chamamos a atenção para a pesquisa em profundidade realizada com as mulheres advogadas paranaenses na prática do trabalho remoto.

De acordo com as respostas das participantes das entrevistadas, as 20 mulheres relataram que se utilizaram de meios tecnológicos que facilitaram o acesso à justiça daqueles que as procuravam ao longo da pandemia e, presenciaram, na medida em que a pandemia de COVID-19 avançava, a consolidação dos artefatos digitais na estrutura do judiciário brasileiro e na realidade social do estado do Paraná.

Assim, ainda que todas as participantes entrevistadas realizassem o trabalho de maneira remota ao longo da pandemia, questionamos qual foi ou seria a preferência dessa modalidade de trabalho.

Preferência de regime: híbrido, presencial ou remoto

GRÁFICO 23: Qual a preferência de modelo de trabalho?



Fonte: elaboração própria conforme respostas das entrevistas em profundidade.

Inicialmente, o que nos chamou muito atenção é ao serem questionadas qual seria a preferência das modalidades de trabalho remoto, apenas 21% das mulheres entrevistadas preferem o trabalho de maneira presencial e 79% preferem na modalidade híbrida ou remota.

Os atendimentos aos clientes eram realizados através videochamadas pelo *Zoom*, *Google Meet* e demais artefatos de tecnologia de informação e de comunicação. Comumente a troca de mensagens - WhatsApp também se fazia presente nas atividades desenvolvidas pelas advogadas.

A maior parte das entrevistadas comentou que “(...) para atender o cliente a grande maioria era on-line e foi bem aceito. Os clientes em sua maioria preferiam on-line. A comunicação era por vídeo ou WhatsApp mesmo. (Maria Augusta, advogada em Curitiba/PR) e no mesmo sentido Ana Lúcia de Campo Largo afirmou: “(...) atendia meu cliente pelo telefone e enviava documentação por e-mail e WhatsApp”.

Algumas advogadas entrevistadas ainda afirmaram expressamente que “(...) usava o zoom ou fazia videochamada para atender; não tive nenhum dano na questão do isolamento porque eletronicamente continuei dando atendimento”, (Marli, advogada em Curitiba/PR); A entrevistada Lívia complementou que o cliente era atendido conforme a preferência: “O atendimento ao cliente era feito sempre por vídeo e por telefone – o que o cliente se sentisse mais à vontade - pelo WhatsApp, áudio, texto”; (Lívia, advogada em Curitiba-PR).

Interessante observar os clientes atendidos pela entrevistada Rita que não tinham familiaridade com alguns dos artefatos tecnológicos, contudo o aplicativo de mensagens *WhatsApp* era realidade de acesso a muitos clientes da entrevistada:

Entrevistada 15: “(...) eu fazia atendimento pelo WhatsApp, porque a maioria (dos clientes) não conhecia o Meet, o Zoom, Skype, então as pessoas usavam mais o WhatsApp mesmo; eu usei muito o Skype, já usava muito o Skype para mandar documento porque não é todo e-mail que comportava; meus clientes, em sua maioria, eram atendidos pelo WhatsApp e pela boa e velha ligação”. (Rita, advogada em Curitiba/PR);

O fator etário também influenciou no atendimento ao cliente ao longo da Pandemia de COVID-19, pois segundo a entrevistada Carolina de Curitiba/PR, “(...) eu atendia pelo WhatsApp, mas as pessoas mais de idade preferiam presencialmente”.

Para a entrevistada Laura que antes da crise emergencial viajava para prestar o atendimento jurídico em outros Estados da Federação ou em outras comarcas no Paraná, o atendimento remoto facilitou sua atuação:

Entrevistada 16: eu atendia sempre os clientes por WhatsApp e depois por chamada de vídeo; gostei bastante de ser virtual e isso facilitou bastante porque não precisava viajar; hoje prefiro o atendimento on-line mas gosto de fazer presencial mas, pela praticidade, prefiro online; com as medidas de flexibilização continuei atendimento on-line/híbrido, mesmo porque mas a maioria permaneceu on-line e os clientes se adequaram também; Eu tenho só 1 cliente que não gosta; Eu prefiro remota porque é um ganho de tempo por ser mais certa as reuniões são mais compactas”. (Laura, advogada em Curitiba-PR);

Entrevistada 06: “(...) o sistema remoto é importante até pela saúde, o tempo que é o bem mais precioso - para quem passou dos 50, já passamos mais da metade da nossa vida; se eu pudesse optar, faria audiência remota sempre mas sei que tem uma certa resistência por parte de alguns (Marli, advogada em Curitiba/PR);

A utilização das ferramentas digitais foram incorporadas à rotina de trabalho das entrevistadas para o desempenho de suas atividades ao longo do período de isolamento social.

Em contrapartida, a entrevistada que atua no interior do Paraná, embora tenha realizado atendimentos de maneira remota, trouxe um relato importante em relação ao acesso e utilização da tecnologia por parte de pessoas idosas ou economicamente vulneráveis:

Entrevistada 09: “(...) algumas pessoas eu atendia presencialmente porque não sabiam digitalizar documentos nem fotos. As pessoas mais simples e idosas que não tem contato com a tecnologia”. (Judite, advogada em Bandeirantes, Andirá, Santa Mariana e Cornélio Procópio/PR);

Entrevistada 19: “(...) aos clientes mais velhos (idosos) agendava reunião do escritório com cautela para fazer reunião mais segura”. (Livia, advogada em Curitiba/PR);

Ainda, foi possível identificar, através das entrevistas em profundidade, que algumas advogadas informaram que atendiam ou começaram a atender seus novos clientes, utilizando de meios tecnológicos que propiciaram, inclusive, atendimento a clientes (pessoa física e jurídica) fora do país, como foi relatado pelas advogadas Luzmarina e Claudia:

Entrevistada 18: “o WhatsApp foi o aplicativo “salvação” para poder fazer esse atendimento porque em raras vezes eu usava e-mail; também usava chamada de vídeo se precisasse de uma explicação melhor; depois passei a fazer consultorias on-line em chamada de vídeo e que passei a ter cliente em outro país, estados e outros municípios nas consultorias por meio remoto também via WhatsApp; agora estou me adaptando ao Zoom”. (Luzmarina, advogada em Guaratuba/ Litoral do PR).

Entrevistada 12: “absolutamente tudo eu fazia em casa, em sistema *home office*; atendo meus ‘clientes empresas’ de fora do estado do Paraná e até fora do país. É muito prático em relação a isso e sem a necessidade de encontro presencial com os clientes. Eles já estavam habituados a serem atendidos assim, e só passei a incorporar a usar as plataformas pagas para ter mais qualidade no atendimento ao cliente. Aumentei até a capacidade de *drive*. Foi algo que não voltou, aumentei a tecnologia para não ter que voltar ao escritório (Claudia, advogada em Curitiba/PR).

As entrevistadas enfatizaram dois pontos fundamentais percebidos no exercício da advocacia ao longo do trabalho remoto: economia de tempo, deslocamento e atendimento a outros clientes que residem em cidades diferentes das quais essas mulheres trabalham conforme mencionado acima.

Ao longo das entrevistas afirmações como “ganho de tempo, otimização de tempo, economia de tempo”, estavam diretamente relacionadas as vantagens da advocacia realizada remotamente.

As participantes demonstraram que exercer suas atividades laborais de maneira remota permitiu uma economia e otimização de tempo e economia financeira.

Entrevistada 01: “(...) a vantagem é a questão de você ser multifuncional no mesmo espaço; não precisa se deslocar, ir e voltar; você ganha tempo, e tem um custo reduzido por isso” (Ana, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 05: “Gosto dos atos presenciais e continuo gostando, mas de maneira remota poupo tempo” (Helena, advogada em Curitiba-PR);

Entrevistada 07: “a maior vantagem é não perder tempo de deslocamento” (Salette, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 08: “mais prático e tem a otimização de tempo, principalmente

quando se tem mais de uma comarca para atender. No híbrido você otimiza tempo, essa seria a vantagem; otimiza mais o tempo por não precisar se deslocar; (Cecília, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 12: “(...) foi uma economia de tempo, dinheiro e de desgaste emocional da advocacia” (Claudia, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 14: “o tempo de deslocamento, valor, em economia, consegui aproveitar melhor meu tempo, não precisei me deslocar, fiz tudo perto de casa; eu acho o trabalho remoto vantajoso e prefiro; eu gosto de encontrar pessoas, mas se pudesse escolher faria de casa sempre”. (Marta, advogada em Curitiba/PR);

Ao serem questionadas se esta modalidade laboral seria incorporada à advocacia e se a tendência seria sua continuidade, a entrevistada Rita, de Curitiba/PR, concordou e exemplificou, assim como as demais entrevistadas:

Entrevistada 15: “a forma de trabalho remoto e híbrido na advocacia tende a continuar pela facilidade, pelo tempo; o tempo que levava para ir até uma audiência, ao invés de gastar 1 hora para chegar na vara ou no fórum, ou seja, você tinha que sair com antecedência, por exemplo: se a audiência é às 14h você consegue trabalhar a manhã toda e para 13h30 para se preparar para a audiência”, antes se perderia a manhã em função dessa audiência; o ganho de tempo foi benéfico para todos; na pandemia “você acaba trabalhando mais porque você acha que tem mais tempo, onde na verdade você apenas está fazendo outras coisas otimizando o tempo (Rita, advogada em Curitiba/PR);

O sentimento de ausência em relação ao atendimento presencial também foi questionado e a entrevistada Lívia da capital paranaense afirmou que não sentiu falta e, inclusive, gostou da inovação tecnológica no atendimento aos advogados e advogadas que os tribunais instituíram com o chamado balcão virtual:

Entrevistada 19: “particularmente eu não senti falta do atendimento presencial durante a pandemia; achei interessante o balcão virtual nas varas porque funcionava bem, era uma economia de tempo e dinheiro” (Lívia, advogada em Curitiba/PR);

Foram muitos os desafios que as mulheres entrevistadas relataram ter passado ao longo da pandemia de COVID-19. Os relatos foram muito interessantes porque além de as vantagens trazidas no momento da entrevista, as desvantagens também se fizeram presentes, principalmente quando relataram questões envolvendo a realização das audiências. É o caso da entrevistada Cecília quando afirma que a “desvantagem é a falta de comunicação ‘olho no olho’, às vezes, presencialmente, você conseguiria resolver melhor do que on-line”, finalizou.

Por outro lado, a entrevistada Alice contribuiu com sua experiência por estar

gestante no 2º ano (2022) da pandemia de COVID-19, pois se não fosse o trabalho remoto dificilmente, de acordo com seu relato, conseguiria exercer a advocacia:

Entrevistada 13: “Trabalho remoto hoje considero essencial e, por estar gestante, não conseguiria trabalhar nos tribunais se não tivesse o trabalho remoto. É a maior das vantagens e supera todas as desvantagens. Chego a fazer de 8 a 10 sustentações orais ao dia; tenho toda estrutura em casa e consigo trabalhar, porque no tribunal estaria com beca, salto, bolsa e isso seria ruim na gestação porque ainda passo mal. (...), considero hoje muito mais vantagens, as desvantagens são superadas. (Alice, advogada em Curitiba/PR).

A participante Rita, acrescentou ainda que ao mesmo tempo que exercia o trabalho remoto, fazia outras atividades fora do contexto da advocacia, considerando isso uma desvantagem ao passo que todas as atividades remuneradas ou não de trabalho estavam imbricadas:

Entrevistada 15: “para nós mulheres, nós temos mais desvantagens pelas questões de casa. A mulher já é mais atenta e cuidadosa com as questões do lar e acabou misturando tudo; a grande maioria das mulheres trabalhava com máquina lavando roupa, com crianças em casa, pensar e parar para fazer o almoço, o que vai fazer e se tem os ingredientes para fazer o almoço; e que a forma de trabalho remoto e híbrido na advocacia tende a continuar pela facilidade (Rita, advogada em Curitiba/PR)

Ao longo das entrevistas outro fator bastante importante a ser considerado foi em relação à produtividade laboral das advogadas entrevistadas durante a pandemia de COVID-19. Das 20 participantes, apenas 4 (Ana Lúcia, Marli, Claudia e Marta) afirmaram que a produtividade aumentou durante a pandemia.

Ana Lúcia: conseguiu produzir mais que antes da pandemia.

Marli: tenho um ritmo menos agitado que há 10 anos por conta da qualidade de vida e pude me concentrar mais em outra coisa. Por exemplo: conseguiu escrever artigo, estava mais leve para produzir, elaborar cursos e projetos; me senti mais leve e que fui menos solicitada; entendi a necessidade do isolamento e que em termos científicos conseguiu produzir mais;

Claudia: tive uma produtividade maior porque não precisa sair de casa, sei de meus privilégio e benefícios; minha qualidade de vida aumentou porque adquiri práticas de parar e “olhar pela janela”, no home office. Em 2022 foi superior de antes da pandemia porque estava habituada aos usos da tecnologia e mudei as plataformas para melhorar a produtividade, comecei a pagar o Google Workspace;

Marta: fui produtiva e conseguiu estudar para o mestrado;

Outro fator que chamou muito a atenção, embora a participante tenha relatado

que produziu mais durante a pandemia de COVID-19, isso lhe custou a sua saúde física e emocional.

A advogada e professora Vitória descreveu que foi acometida do desenvolvimento de doença cardíaca diante da sobrecarga de trabalho exigida pela instituição de ensino a qual trabalhava:

Entrevistada 11: “produzi mais porque a direção da instituição começou a exigir mais e para atender as exigências fui diagnosticada com stress agudo e desenvolvi doença cardíaca, arritmia, as atividades feitas assim adoecem a gente e como somos seres afetivos, gregários, não tive oportunidade de fazer isso, que tive o conhecimento que pessoas chegaram a se suicidar na pandemia. (Vitória, professora de direito e advogada em Curitiba/PR)

Em compensação, para as outras advogadas respondentes das entrevistas, elas alegaram que houve redução de sua produtividade, ocasionada por inúmeros fatores, sejam eles de ordem saúde física, mental ou pela própria sobrecarga de trabalho em razão do isolamento. Além disso, o trabalho doméstico “aumenta a carga semanal de trabalho das mulheres” (FERRITO, 2021, p. 154).

Entrevistada 12: “em 2020 a produtividade com certeza caiu, porque acredito que eram muitas mudanças para ter que lidar e sem saber o que vinha depois, isso até setembro 2020. Mas em 2021 a produtividade foi maior que em 2020 e igual de antes da pandemia”. (Claudia, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 13: “minha produtividade aumentou e produziu mais ao longo da pandemia, porém, no início foi muito difícil porque vinha de uma rotina 100% presencial porque estava passando por um desafio pessoal muito grande, antes era associada e agora trabalhava para mim, tinha dificuldade em entender que não tinha superior nem chefe e me cobrava muito e não conseguia me organizar; quando veio a pandemia tive essa dificuldade na produção e na rotina dentro de casa, às vezes estava de pijama e trabalhando. Nos primeiros meses tive dificuldade, mais por conta de uma dificuldade mental da pandemia, agora produzo de acordo com os horários que tenho maior facilidade de produzir e isso faz com que eu produza mais. (Alice, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 15: “eu produzi menos ou cheguei a não produzir nada. Fisicamente estava presente, mas minha cabeça não estava ali. Eu não parava o dia todo e não produzia; tive depressão no período pandêmico, fui atrás de atendimento médico, tomei medicação e agora estou nos homeopáticos; tenho “ciclos”, a pandemia fez aflorar muito essas questões emocionais e as doenças mentais. (Rita, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 17: em relação a minha produtividade, com certeza não era produtiva, porque só de pensar em fazer algo dava cansaço, às vezes, o que faria em 3 horas demorava 1 semana”. (Liz, advogada em São Jose dos Pinhais e Curitiba/PR);

Entrevistada 20: “(...) a minha produtividade despencou. De 2022 para cá melhorou, mas trabalhando de casa a produtividade foi péssima. (Roberta, advogada em Curitiba/PR);

Diante de todos os desafios impostos na crise emergencial as advogadas paranaenses perceberam a relevância de suas atividades e do seu exercício profissional nesse período histórico.

É importante observamos que o fator de exaustão pode estar diretamente relacionado a conjuntura de atribuições que normalmente ficam a cargo da mulher desempenhar na sociedade patriarcal que estamos inseridas, onde a “organização da reprodução social se baseia no gênero: ela depende dos papéis de gênero e entrincheira-se na opressão de gênero” (ARRUZZA;BHATTACHARYA; FRASER; p.53, 2019).

Assim como os profissionais de saúde, de ensino, de alimentação, a justiça precisou ser acionada em diversos e importantes momentos para garantir os direitos da população.

As áreas da ciência do direito que foram de maior demanda nesse período, segundo os relatos das entrevistadas, foram desde a advocacia preventiva à extrajudicial, até a judicialização de novos processos ou acompanhamento de processos em andamento.

Tabela 3: Ramos de Atuação nas áreas do Direito

	Academia	Administrativo	Cível	Consumidor	Criminal	Eleitoral	Imobiliário	Família	Sucessões	Tributário	Bancário	Contratos	Corporativo	Extrajudicial	Médico	Saúde	Trabalhista
Entrevistada 1	x		x				x					x	x				
Entrevistada 2			x														
Entrevistada 3							x	x									
Entrevistada 4			x		x												x
Entrevistada 5							x										
Entrevistada 6							x										x
Entrevistada 7							x										
Entrevistada 8			x		x		x										
Entrevistada 9			x														
Entrevistada 10			x				x	x									
Entrevistada 11	x																
Entrevistada 12													x	x			
Entrevistada 13															x		
Entrevistada 14			x				x										
Entrevistada 15			x	x						x	x	x					
Entrevistada 16																	x
Entrevistada 17			x			x											
Entrevistada 18		x	x														
Entrevistada 19			x				x							x			
Entrevistada 20			x							x	x						

Fonte: elaboração própria conforme respostas das entrevistas em profundidade.

Na tabela acima, estratificamos as especialidades da ciência do direito que as entrevistadas atuam. É possível notar que em sua maioria, essas mulheres atuam nas áreas cível e de família.

Os ramos do direito médico, direito das famílias, direito do trabalho, violência doméstica e familiar (criminal) foram os mais citados pelas entrevistadas.

Ao serem questionadas sobre a relevância do seu exercício profissional na pandemia de COVID-19, as declarações foram enriquecidas de detalhes e de reconhecimento:

Entrevistada 03: “a importância do meu exercício profissional é que percebi as mulheres (trabalho prioritariamente com mulheres) e na pandemia percebi como advogada, que essas mulheres ficaram desamparadas, além de não poderem sair para encontrar alguém, para muitas mulheres que eu atendia, eu era a rede de apoio delas, principalmente nos casos de divórcio; elas tiveram dificuldades de acessos a determinados serviços, de saber se funcionaria ou não, questões e disputa de guarda, convivência, se a criança vai ou não tomar vacina, os pais discordando; na pandemia a importância da

advocacia foi visto com mais veemência, com certeza.” (Maria Augusta, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 04:” importância do meu exercício profissional ficou mais evidente porque precisei batalhar ainda mais para ter um resultado rápido, por exemplo, as verbas trabalhistas porque a maioria tem caráter alimentar”. (Ana Lucia, advogada em Campo Largo/PR);

Entrevistada 06: “ainda que não opere nas áreas que foram mais aplicadas como direito médico e do consumidor (ficaram mais em evidência) mas, inegavelmente, o direito foi o suporte de todo mundo, da população; os advogados estavam muito atentos; os advogados estavam com receio da precarização do trabalho diante da nova reforma trabalhista; e se não fossem os advogados a população teria penado mais”. (Marli, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 07: “o meu exercício profissional é importante porque atende pessoa carente e eles precisam de tudo; atendia muitas pessoas durante o dia, que é fundamental a advocacia para a população”. (Salette, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 08: “o meu exercício profissional, a advocacia, não parou e houve inclusive aumento de trabalho na área criminal”. (Cecília, advogada em Pinhais e São Jose dos Pinhais/PR);

Entrevistada 10: “a importância do meu exercício profissional na pandemia foi que muitas questões foram importantes, contribuí com a justiça, o direito, o caso concreto, atividade que não pode ser deixada de lado. (Carolina, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 12: “dada a importância do exercício profissional a orientação era de ‘como vamos proceder com nossos empregados, posso adiantar férias ou não’; vi que muitos procuravam a advocacia para cumprir os seus papéis. Ninguém no seu pior pesadelo imaginou que fosse durar tanto tempo, e eu fui muito consultada”. (Claudia, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 13: “a importância, não só pela minha área de atuação que é direito médico e da saúde, sou voltada desde 2013 ao estudo do direito medico e saúde suplementar, nós estivemos muito próximos dos maiores debates com relação ao direito a saúde à população; apesar de ter sido um desafio muito grande por questões morais pessoais vieram à tona nesse período, discussões importantes que acabaram surgindo em decorrência da pandemia e muitas temáticas não eram discutidas; Por exemplo: na pandemia tiveram uma série de procedimentos e medicamentos que foram incorporados que antes teriam que pagar, por exemplo, R\$ 100,00 um exame de covid, então os advogados tiveram esse tipo de atuação, porém nesse movimento de atualização do judiciário, nas questões de direito à saúde foi durante a pandemia e por conta dela que foi levado isso aos tribunais; eu considero que o período de pandemia foi bom porque senti que minha atuação para reflexão contribuiu”. (Alice, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 14: “minha importância foi em atender mulheres junto ao companheiro que estavam sofrendo violência e dar os encaminhamentos; e mulheres que não tem acesso ao atendimento jurídico porque muitas acham que se saírem de casa iriam perder tudo e era na pandemia. Foi muito importante tirar as mulheres nessa situação que elas estavam”. (Marta, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 17: “em relação ao meu exercício profissional as pessoas puderam identificar que o advogado tornou pilar essencial para trabalhar no

equilíbrio da relação jurídico-contratual; tive clientes com muitos processos de divórcio na pandemia, pude perceber um aumento de pessoas querendo regular isso”. (Liz, advogada em São Jose dos Pinhais e Curitiba/PR);

Entrevistada 18: “somos importantes em todos os aspectos, mas em relação ao serviço público que posso dar opinião melhor, tivemos muitos impasses com a categoria de servidores tanto na falta de amparo das pessoas que estavam na linha de frente, quanto, inclusive, na questão psicológica; atendi os servidores porque sabia da importância de dar assistência para eles; sabemos como advogadas que não damos apenas suporte jurídico e mas também psicológico; a nossa participação como um todo foi importante no momento em todos os ramos do direito”. (Luzmarina, advogada em Guaratuba, litoral do Paraná);

Entrevistada 19: “o fato de ter sido essencial e ter continuado os atendimentos mostrou o quão importante é ter o serviço da advocacia disponível. Por exemplo: cliente regularizando imóvel naquele momento, no meu caso, houve uma redução ainda que pequena de atendimentos, mas, por outro lado, isso precisava acontecer, procedimentos extrajudiciais de maneira remota; na pandemia existia uma vulnerabilidade dos cidadãos e a advocacia protegia isso: saúde, medicamento, renegociação de dívida, análise de contrato; a defesa dos direitos e uma sensibilidade da advocacia em entender a necessidade do outro, um advogado com sensibilidade nesse momento foi fundamental para diminuir os danos que eram inerentes ao momento”. (Lívia, advogada em Curitiba/PR);

O trabalho remoto é uma realidade que a advocacia brasileira enfrentou ao longo da pandemia de COVID-19, e que foi incorporada na realidade da advocacia mesmo com as normas de flexibilização e diminuição dos casos de COVID-19.

As entrevistadas puderam expressar seus sentimentos e suas impressões relatando não apenas as vantagens de economia de tempo e de dinheiro, mas também, valorização do tempo.

É relevante registrar as reflexões que cada entrevistada trouxe em razão da importância na prestação dos serviços jurídicos à população paranaense e de outros estados da federação e, até mesmo, de outros países ao longo desses 3 anos de pandemia de COVID-19.

6.4 Maternidade e Advocacia: os desafios no exercício laboral durante a Pandemia de COVID-19 – Trabalho de Cuidado e Maternidade

É importante, desde já, nos atentarmos que o cuidado na ótica do trabalho é um ato em que um ser humano zela pela alimentação, bem-estar, saúde, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer, de outro ser humano.

O verbo cuidar denota, e de modo eloquente a diversidade com que tal

atividade se estrutura e se desenvolve quando passamos de um contexto social a outro (GUIMARAES; HIRATA, 2020, p.29).

Os seres humanos são vulneráveis desde o seu nascimento até sua morte. As pessoas, cedo ou tarde, experimentarão a necessidade do cuidar de alguém ou de ser cuidado. Mas uma convicção ultrapassa qualquer comprovação científica ou dado empírico: quando nascemos – somos cuidados.

A pessoa cuidadora faz com que esses seres tão pequenos e indefesos possam sustentar o início de uma vida além da vida extrauterina, inegavelmente, são mulheres, as mães no árduo exercício da maternidade.

Helena Hirata assevera que “o trabalho do cuidado é, no mundo todo, um trabalho majoritariamente de mulheres. Envolve realizar o trabalho doméstico, cuidar das crianças e das pessoas dependentes no seio familiar” (HIRATA, 2022, p.33), a pandemia de COVID-19 trouxe importantes considerações acerca dessas relações sociais.

No Brasil, a pesquisa Sem Parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia de COVID-19, realizada por Gênero e Número e SOF Sempre Viva Organização Feminista, confirmou entre as mulheres pesquisadas que 50% das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém na pandemia e 72% afirmaram que aumentou a necessidade de monitoramento e companhia – isso porque as mulheres acabaram por ficar responsáveis pelos cuidados de crianças, idosos ou pessoas com deficiência.

Ao trazermos as lentes desses dados gerais para as entrevistas realizadas pelas mulheres participantes desse estudo, as advogadas paranaenses, foi possível constatar nos relatos, que as possuíam filhos menores e/ou pais, mães e até avós idosos, foram elas que exerceram o trabalho do cuidado.

Assim, destacamos, pelos depoimentos das entrevistadas que exerciam a maternidade e/ou concomitantemente o cuidado de familiares idosos, os seguintes extratos:

Entrevistada 1: “A rotina dos cuidados e a dinâmica do lar ficaram sob minha responsabilidade. Fiz malabarismo, reajustei meus horários, re programei a rotina. Por ser profissional liberal trabalhei finais de semana, tentei compensar [...], você refaz a tua rotina para tentar “dar conta”; precisei deixar de trabalhar para atender as crianças no período da tarde, a tarde eu não existia profissionalmente; que não teve outra pessoa adulta para a mesma atribuição” (Ana, advogada em Curitiba/PR).

Entrevistada 2: “Todas as atividades de casa ficaram sob minha responsabilidade, exceto cuidar de filhos de amigas/vizinhas; Meu marido não parou durante a pandemia, ele ficava fora, não era dividido com ele de maneira igualitária; Do tempo que tenho, integralmente fico à disposição das crianças, o tempo disponível é totalmente dedicado a família e filhos; Por ter um filho especial sempre estou “correndo” porque o filho demanda muitos cuidados e as terapeutas fazem as terapias em casa na pandemia. Na pandemia estava também com a bebê recém-nascida em 2020 e ainda precisava cuidar do mais velho; com ou sem pandemia a vida não teria “normalidade” para mim. Minha mãe precisou de cuidados porque tem quase 80 anos, tem dificuldade física e a acompanha em tudo que precisa, desde mercado a consultas médicas; era eu que fazia mercado e farmácia pra mãe, todos os itens de primeira necessidade. Durante o isolamento social a dinâmica do lar e os cuidados com eles ficaram cem por cento sob minha responsabilidade. Na pandemia, o trabalho foi árduo e pesado “sem escola” e com a redução de terapia” (Yasmin, advogada em Curitiba-PR).

Entrevistada 4: “Era minha responsabilidade na maioria das vezes, limpar a casa, roupa e passar roupa, cuidar dos filhos. Estas atividades de cuidado com o filho foi o que mais tomou meu tempo, porque ele tem períodos de atenção curto, pois era impossível sentar no meu computador com meu filho em casa porque ele quer atenção o tempo todo” (Maria Augusta, advogada em Curitiba-PR).

Entrevistada 5: “Acho que a sobrecarga foi em relação a família”, porque antes da pandemia eu tinha tudo “muito organizado”, com horários definidos e que de uma hora pra outra tinha que trabalhar, tinha que atender as crianças, ninguém podia sair, crianças sem aula, nem na casa dos avós iam porque eles eram do grupo de risco, foi muito aflitivo. Reduzi horas de trabalho em razão dos cuidados familiares” (Helena, advogada em Curitiba-PR).

Entrevistada 6: “Meus pais são idosos e moram a 800 metros de distância da minha casa, na mesma rua; os dois precisam de cuidados, minha mãe teve 5 AVC’S durante a pandemia e o pai é cardíaco; era eu que fazia mercado, eu que levava ao médico, fazia farmácia, era tudo eu que fazia e foi difícil controlar os idosos a usar a máscara. Doutrinar os idosos a usar máscara era o mais difícil além do medo que eles contraíssem a doença; por ser hábito de tomar a dianteira de “vou lá e faço e ninguém faz” (Marli, advogada em Curitiba-PR).

Entrevistada 7: “Todas as atividades era eu que fazia, tudo ficou comigo, eles ajudam muito pouco, com uma louça”. (Salette, advogada em Curitiba-PR)

Entrevistada 16: “Tudo era minha responsabilidade, não era de maneira igualitária, mas o marido e sogra ajudaram. A maior responsabilidade é sempre minha, eu que pensava o que faltava e o precisa fazer para comer. As sonecas da filha eram organizadas para eu trabalhar e cuidar da casa, e, trabalhava a noite para compensar porque fui organizando a agenda assim para ter rendimento; (...) foi difícil cuidar das pessoas e da casa na pandemia apesar de ter flexibilidade porque as vezes as coisas não saíam como eu esperava; na rotina diária a rotina doméstica foi o que mais ocupou meu tempo, meu marido ficava todo dia na empresa sozinho. Cozinhar ocupava mais tempo porque que era café, almoço e janta todo dia”. (Laura, advogada em Curitiba-PR)

Em consonância com as pesquisas realizadas antes desse estudo, em que 50% das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém na pandemia, segundo

dados da SOF – Pesquisa Semparar, é perfeitamente possível estabelecer que nesse recorte específico das mulheres entrevistadas, que a realização dos cuidados da maternagem e dos cuidados com seus pais idosos foi também vivenciado por essas advogadas e, em sua maioria, foram exercidos quase que exclusivamente por elas, é a chamada organização social do cuidado em que é atribuído um papel central às mulheres e à família, (HIRATA, 2022, p.121).

O relato da entrevistada Lívia foi muito profundo ao compartilhar sua experiência de trabalho do cuidado na pandemia de COVID-19 e a relação de sua vivência e de sua família neste período:

Entrevistada 19: “O fato de todos estarem em casa aumentou a atividade, mais roupa pra lavar, lavar uniforme das crianças todos os dias, louça pra lavar, etc.; o preparo de refeições e de higienizar tiveram caráter preponderante, e o momento mais cansativo e desafiador nos cuidados familiares para mim foi trabalhar e ao mesmo tempo ter um bebê que ainda amamentava. Eu tinha privação de sono, eu tinha que estar bem e toda a rotina exigia que eu tinha que estar bem e o desafio era conciliar a rotina de casa, todo mundo em casa o tempo todo. Com o trabalho, que é aquela famosa frase ‘as pessoas querem que você trabalhe como se não tivesse filhos e cuide dos filhos como se não trabalhasse’, então a conta nunca fecha e, ao mesmo tempo, apesar de toda a pandemia e eu ficar quase louca, tenho memórias boas de nós 4 fazendo exercícios todos os dias as 18h da tarde. Conciliar tudo foi mais desafiador, e sem ter ajuda. Você deixa de se alimentar primeiro para dar almoço primeiro para as crianças, você deixa de tomar banho primeiro porque você vai dar banho neles primeiro; você atende o cliente na hora que ele quer, essa disponibilidade para o outro que foi agravada porque você tinha que estar disponível a todo momento e dar conta de tudo; você estar disponível e essa invisibilidade, porque para uma criança estar alimentada você precisa pensar o que precisa fazer para comer, o que comprar, pedir pelo aplicativo, comprar, preparar a refeição; eu tinha uma criança de 3 anos e um bebê que não comiam as mesmas coisas e com modos de preparos diferentes e que, ao mesmo tempo, não poderia perder os meus clientes, não poderia deixar de atender eles em horários diversos; é o esforço invisível que você se dedica para que o outro tenha uma necessidade atendida e não vemos o quanto isso toma de tempo; sinto que as mulheres têm uma dificuldade maior em se priorizar, não sei como as mães solo dão conta na pandemia, sou privilegiada, e ainda tenho marido que dividia as atividades ainda que não seja igualitário, então falta a sociedade evoluir para que as pessoas entendam que umas precisam das outras e que para ter bons profissionais eles passaram por cuidado, comida, escolas e dedicação disso na infância. A sociedade precisa entender que crianças fazem parte da vida. Vi um desembargador pedindo pra criança ser colocada de lado. Quem cuidou desse desembargador?! É contraditório porque as vezes numa vara de família em que se fala da importância do pai e da mãe, e na audiência a pessoa não pode levar o filho ou não ter lugar adequado enquanto faz a audiência. Na academia é importante ser colocadas situações na vida que não aparece e não aparece no Poder Judiciário onde isso se discute. Por exemplo, pai tem que cuidar do filho, é bonito, mas o que o Poder Judiciário faz para acolher essas crianças? “; (Lívia, advogada em Curitiba-PR)

A advogada Roberta, mãe solo, além de estar com um adolescente em tempo

integral, em isolamento social, cuja rendimento na escola ficou muito prejudicado chegando a reprovar de ano, a entrevistada relatou que sua mãe também contraiu o vírus e ficou sob sua responsabilidade cuidá-la:

Entrevistada 20: Moro eu e meu filho de 13 anos, sou mãe solo. O pai dele mora em outra cidade. A minha mãe teve covid e foi aquele caos porque foi quando todo mundo não sabia como era. O cuidar dela era algo absurdo, eu levava comida em plástico filme, embrulhava, deixava na porta, deixava tudo lá, e saía. Meu pai ficou abalado, a mãe ficou dentro de um quarto, e eles ficavam revezando. Na minha casa a rotina e a dinâmica era responsabilidade minha; cuidar da casa e da profissão foi caótico, mas trabalhei normalmente. Meu filho precisa assistir aula e e eu trabalhar. Não conseguia monitorar o que ele estava assistindo. Tenho filho em idade escolar e tudo dependia de mim – sempre. Ele reclamava o tempo todo [...] o primeiro ano da pandemia, 2020, foi ok pra ele, mas no segundo ano ele reprovou”. (Roberta, advogada em Curitiba-PR)

O exercício do trabalho do cuidado na pandemia de COVID-19, exercido por essas mulheres, pode ser compreendido nas entrevistas pelas perguntas e respostas em uma conversa natural e fluida. Algumas palavras nos chamaram a atenção nas entrevistas: “fiz malabarismo”, “reajustei meus horários”, “foi caótico”, “cuidados absurdos”, “muito aflitivo”, “fiquei estafada e sobrecarregada” dentre tantas outras expressões, demonstrando claramente que a sobrecarga em relação aos cuidados familiares se fez presentes.

Além do mais, é notório o caráter de dominação e opressão vividas por elas, bem como a influência que o patriarcado exerce na vida das participantes ainda que sejam advogadas, a estrutura patriarcal é perfeitamente identificável.

É possível compreender que “nos estudos sobre mulheres emergem problemas: a divisão sexual do trabalho, a subordinação das mulheres, a separação das mulheres na esfera privada em contraposição à esfera pública ocupada principalmente por homens, a dominação” (HIRATA, 1989, p.77).

Nesse aspecto identificamos pontos de extrema relevância. O primeiro deles versa sobre a divisão sexual do trabalho que iremos abordar adiante quando falarmos da terceira categoria de análise do trabalho do cuidado não reconhecido pelas advogadas, mas que nessa categoria tem vital relevância.

Por enquanto, destacaremos inicialmente, através dos cuidados com as crianças e idosos, que a divisão sexual do trabalho desempenhado pelas advogadas entrevistadas foi exercido em sua totalidade por elas.

No convívio nos espaços privados a que as famílias estiveram submetidas no isolamento social, elas retrataram através dos depoimentos que o marido ou

companheiro, na maior parte do tempo, ou exercia sua atividade laboral fora do espaço privado de convivência, ou se o exercia dentro de casa, eram as mulheres que realizavam a maior parte das tarefas do trabalho do cuidado.

É o que relatou a entrevistada Marli quando diz “por ser hábito de tomar a dianteira de “vou lá e faço e ninguém faz”, retratando que a divisão sexual do trabalho não existe em seu ambiente doméstico, ainda que reconheça que ela “toma a frente”.

Além do mais, ao nos depararmos com experiências, para exemplificar, da participante Laura “[...] meu marido ficava todo dia na empresa sozinho”, e da Yasmin “[...] meu marido não parou durante a pandemia, ele ficava fora, não era dividido com ele de maneira igualitária”, Salete também relatou “[...] eles ajudam muito pouco, com uma louça”, tais argumentos nos permitem identificar a separação das mulheres na esfera privada em contraposição à esfera pública de seus maridos, que por sua vez saem de casa – no isolamento social – para exercerem suas atividades sozinhos em outro local diferente do espaço privado dividido com as mulheres mencionadas.

Os obstáculos enfrentados pelas mulheres entrevistadas, com o compartilhamento de suas experiências, por exemplo, “[...] do tempo que tenho, integralmente fico à disposição das crianças”, ou “[...] o momento mais cansativo e desafiador nos cuidados familiares para mim foi trabalhar e ao mesmo tempo ter um bebê que ainda amamentava”, refletem as dificuldades que a dedicação e o tempo de cuidado com os mais vulneráveis foram desafiadores para essas mulheres.

É o que Nadya Guimarães se refere ao tratar da chamada Emergência do Cuidado:

Salta aos olhos, de imediato, o amplo espectro de quem é cuidado: “crianças, jovens, adultos e idosos”, ou seja, qualquer pessoa que demande zelo aí compreendido o cuidado das crianças, até então entendido como parte do trabalho doméstico pela legislação que o regulava (e nele incluía as “babas”). Mas é também notória, no trecho acima, a amplitude de espectro do ato de “cuidar” (GUIMARAES;HIRATA, p2020, p.79)).

O trabalho do cuidado está presente nos lares de todas as entrevistadas. Para algumas mulheres, a percepção do cuidado está relacionado a maternidade ou problemas inerentes a saúde. Entretanto, é inegável que para aquelas mulheres que cumularam as atividades de casa e com filhos menores e em idade escolar/alfabetização, experimentaram uma maior sobrecarga física e mental em suas atividades.

Para as entrevistadas com filhos pequenos e em idade escolar, que assistiam

as aulas de maneira remota, foi possível identificar que os desafios eram ainda maiores.

Para Ana, mãe de dois filhos em idade escolar na pandemia, o desafio era imenso porque, segundo ela, “os dois filhos pequenos em idade escolar ao mesmo tempo, os dois no período da tarde, os dois de maneira remota e que tinha que ter um computador para cada um e ambos em etapas escolares muito difíceis (pros dois), não tinha como largar os dois”, alertou (Ana, advogada em Curitiba/PR). Ou seja, a dedicação da maternidade era em tempo integral ainda que as crianças estivessem na escola assistindo as aulas remotamente.

Um recorte importante nesse caso, além da divisão sexual do trabalho, é a classe social que essas mulheres estão inseridas na sociedade brasileira que é marcada por inúmeras desigualdades sociais (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, P.106).

Ressalta-se que embora a participante tenha dificuldade em conseguir acompanhar os dois filhos em idades escolares, cada um em seu computador, isso demonstra a condição econômica favorável destas crianças em relação a outras em idade escolar, no mesmo período ao longo da pandemia em outras condições socioeconômicas menos favoráveis.

Da mesma forma, tem-se que o cuidado das crianças em condições especiais de saúde também demandaram uma condição diferenciada de dedicação, como pudemos identificar no relato da Yasmin, quando afirma que pandemia foi “o mais difícil com o fechamento de escolas e terapias” (Yasmin, advogada em Curitiba-PR), mãe de um menino autista de 8 anos.

E, por fim, para Laura, ao colocar a bebê de 2 anos na creche, apenas conseguiu manter a bebê por um curto período de tempo, “ela foi à escola e passou 2 ou 3 meses e fez aula remota, não é fácil a criança de 2 anos prestar atenção no celular ou no computador, é muito complexo, não tinha como segurar a atenção”, e complementou ainda que à época a avó paterna da bebê acompanhou a criança para que ela pudesse trabalhar, momento em que foi ainda mais complexo, pois, segundo ela, “minha sogra tentou acompanhar a aula remota da bebê de 2 anos mas estava ficando louca porque a bebê não parava”, concluiu. (Laura, advogada em Curitiba-PR)

Na pandemia de COVID-19, o trabalho do cuidado mudou sua visibilidade. O que antes no cotidiano exercido fora dos lares, era possível terceirizar e segmentar as tarefas e atividades dos seres, com a crise sanitária mundial, as atividades permearam a seara da realização em um mesmo espaço privado, em torno de diversas e irrestritas

atividades humanas para o viver e o desenvolver, assim o trabalho do cuidado “tornou-se visível com a pandemia, que destacou em todos os países a importância do cuidado” (HIRATA, 2022, p.121).

As entrevistas em profundidade contribuíram para o que inicialmente nos propusemos em entender e compreender como essas atividades eram exercidas por essas profissionais ao mesmo tempo em que realizavam suas atividades laborais. O patriarcado, o sexismo, o machismo e os reflexos sociais inerentes a toda estrutura de poder apenas demonstram que seja qual for o extrato de gênero feminino que as mulheres estejam inseridas, elas sofrerão/sofrem com as mazelas sociais de desigualdades, e na pandemia de COVID-19, a visibilidade desses contornos fez se presente.

6.4 A realização do Trabalho do Cuidado não reconhecido pelas advogadas

Ao final das entrevistas em profundidade, quando analisadas as respostas em torno das atividades e dinâmicas de cuidado ao longo da pandemia de COVID-19, as entrevistadas demonstraram que a prática do trabalho do cuidado revelado por elas, está imbricado as estruturas sociais impostas ao longo de décadas, principalmente quando se analisa a responsabilização e a naturalização dessas atividades realizadas por mulheres:

Entrevistada 02: “todas as atividades de casa ficaram sob minha responsabilidade; meu marido não parou durante a pandemia, ficava fora, e não era dividido com marido de maneira igualitária os cuidados; não tem como ser igualitária a divisão de atividade porque meu marido saía para o escritório”; toda vez que precisava trabalhar no processo do meu filho fazia de madrugada; 100% eu que cuidava do meu filho e sem ajuda e ninguém”. (Yasmim, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 03: “eu faço questão que a divisão de tarefas aconteça; depois que meu filho nasceu não achei que ocorre a divisão igualitária porque eu acabo fazendo mais; o que eu peço pra ele fazer, ele faz, ele tenta perceber, mas mesmo assim não é o suficiente para me desonerar totalmente ainda, igualitário não é!”. (Maria Augusta, advogada em Curitiba/PR);

De maneira bastante significativa, as mulheres relataram em suas respostas, o acúmulo de funções e a realização das atividades de cuidado relacionando-as com atividades vinculadas ao afeto e aos cuidados com pessoas enfermas.

Neste aspecto, como aponta Nadya Guimarães “salta aos olhos, de imediato, o amplo espectro de quem é cuidado: crianças, jovens, adultos e idosos, ou sejam

qualquer pessoa que demande zelo (...),” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.79), ou seja, podemos observar que não estamos apenas a relacionar cuidados de pessoas enfermas e sim, de toda a gama existente na atribuição daquilo que o ser humano necessita.

Ainda, o conjunto de atividades fundamentais para sobrevivência “são desempenhadas entre e para indivíduos com quem se mantém fortes vínculos pessoais e absolutamente engendradas nas relações de afeto e proximidade (...)”. (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.125)

Entrevistada 04: “a pandemia acabou acumulando papel de educadora, mãe, esposa e que sobrecarregou e que caiu sobre as mulheres; eu não acumulei tarefas e por isso consegui manter a rotina de trabalho porque não precisou compartilhar o tempo dela com pessoas, nem dividir computadores; a pandemia me afetou de forma reflexa porque veio o medo de enfrentar um tratamento e a vacina estava no início; a exposição ao hospital, clínica, laboratório, o medo e a ansiedade que esgotava ‘físico e mentalmente’ de uma maneira que eu tirava força que nem sabia que tinha”; as tarefas eram divididas entre eu, minhas irmãs e a mãe (mesmo tendo o pai); o trabalho de cuidado eu penso no cuidado com o outro, em se colocando em segundo plano e se dedicando por uma necessidade transitória ou permanente em relação a alguém; não é um trabalho reconhecido socialmente; que na minha atuação profissional percebi briga familiar em decorrência de desacertos quando envolve cuidado, exemplo: briga entre quem cuidou e merece mais no inventário”. (Ana Lucia, advogada em Campo Largo/PR);

Entrevistada 05: as atividades entre os membros da minha família não eram divididas de forma igualitária; meu marido ‘me ajuda’ mas não é de forma igualitária; ficou sob minha responsabilidade os cuidados com a dinâmica do lar; eu ‘tinha ajuda’ mas não de forma igualitária; para mim o trabalho de cuidado, escutava da mãe, avo, você ‘precisa cuidar do marido’, filhos; que se a criança está suja é culpa da mãe; entendo que tudo é cuidado, levar e buscar filhos, tudo que envolve o bem estar da família é um trabalho, mas não é remunerado. (Helena, advogada em Curitiba/PR).

A divisão sexual do trabalho se fez presente em vários relatos. Ficou, na maioria das vezes, ainda que as mulheres entrevistadas se referissem a uma certa “divisão de tarefas”, em alguns momentos era possível perceber que essa divisão não era igualitária. Palavras como “ajuda, amor, carinho, gratidão” estavam presentes nas respostas, confirmando que socialmente as mulheres encaram o trabalho doméstico não remunerado como “ajuda”. Para Nadya Guimarães, o que popularmente se denomina por “ajuda” nada mais é do que um dos circuitos de cuidado, ou seja, “o circuito do trabalho de cuidar”. (GUIMARÃES, 2020, p.120)

Entrevistada 06: “em determinados momentos eles ofereciam “ajuda”; antes eu ‘tinha tendência a minimizar essas atividades’ porque nunca tive um tempo

absoluto de dedicação com a casa, e hoje entendo por uma concepção mais ampla, porque a tendência é não pensar e ir fazer, então a gente não pensa muito e se pensar, vamos reivindicar nossos direitos “de paridade e equidade, por exemplo: eu lavo e você enxuga”; pior que não ser remunerado é ele não ser reconhecido, o que me incomoda é não ser reconhecido! Este não reconhecimento tem duas estradas: uma é a estrutura machista que a obrigação é da mulher mesmo, e que não é natural a mulher ficar em frente ao computador lendo notícia e que o marido esteja lavando a louça; e a outra estrada é de a gente, mulher, que faz esse trabalho, não cobrar esse reconhecimento, que não é ajuda é querer que faça a sua parte; eu não fui educada para dividir mas minha filha esta educada para isso; se eu tenho que brigar pelo reconhecimento ela não precisara fazer isso”. (Marli, advogada em Curitiba/PR)

No depoimento a seguir, é interessante observar que há uma contradição entre o aumento de horas trabalhadas nas atividades profissionais e de casa, ao tempo que a advogada Salete afirma que era ela quem fazia tudo em casa. De todo modo, a modalidade de trabalho que interessa ao analisarmos nesta entrevista é a disparidade existente entre as atribuições correlatas a ela em relação aos demais membros de sua família. Com isso, podemos identificar uma das lógicas trazidas nos ensinamentos de Kergoat (2009), a lógica da separação, ao identificar o trabalho “próprio das mulheres” e o trabalho “próprio dos homens”. Quando a entrevistada afirma que exerce o cuidar para que todos tivessem “suas necessidades supridas”, aumentando suas horas trabalhadas, há uma sobrecarga inerente as duas atividades de trabalho desempenhadas por ela:

Entrevistada 07: “eu aumentei as horas trabalhadas porque exercer atividade profissional e cuidar da casa não houve redução de atividade profissional em razão desses cuidados, inclusive aumentou; as atividades domésticas aqui de casa não ocuparam muito meu tempo mas que cozinhar foi a atividade que mais ocupou meu tempo na pandemia; o cuidado é zelar para que todos tenham suas necessidades supridas; faço com carinho e é trabalho sim, as pessoas só veem quando você não faz e não tem remuneração”. (Salete, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 08: “entendo que cuidar seja tudo aquilo que se faz para si e para o outro com qualidade; as atividades de casa se forem divididas tudo fica mais fácil”. (Cecília, advogada em Curitiba/PR);

Mais uma vez, os circuitos de “ajuda” que a Nadya Guimaraes (2020) relata em sua obra foi identificado na fala da entrevistada Judite ao afirmar que sua mãe “cuidava do filho de seu primo”, “(...) as ações ganham sentido de ajuda (...) as pessoas que nele atuam não se identificam como cumprindo qualquer “obrigação de cuidar”, (...) as ações ganham o sentido nativo de “ajuda”. (GUIMARÃES;HIRATA, 2020, p.107)

Ainda, outra informação que nos chamou atenção é o fato de ela organizar um funeral na cidade onde mora com a família porque a família da pessoa falecida estava com covid e apenas ela que foi incumbida de dar prosseguimento aos ditames burocráticos do velório. Neste ponto, em momento algum foi reconhecido que seu ato foi um trabalho não remunerado.

Entrevistada 09: “meu pai depois que ele aposentou, minha mãe faz ele passar roupa, e ele “ajuda a limpar”; eu organizei um funeral da pessoa que faleceu porque a família estava em isolamento; mesmo que meus os pais sejam idosos ‘são ativos e não tem problema de saúde’; a responsabilidade é mais da minha mãe, inclusive ela começou a cuidar do filho do meu primo para ele poder trabalhar; acredito que cuidado não é simplesmente limpar, lavar e cozinhar, é dar atenção; a gente se ajuda em casa, não é só dar remédio porque vai além disso; (Judite, advogada em advogada em Bandeirantes, Andirá, Santa Mariana e Cornélio Procópio/PR).

O ato de sair para fazer as compras e depois higienizar para poupar os membros da família, no caso, a mãe da advogada entrevistada Carolina, não reconheceu que este ato também é um trabalho não remunerado. Assim como a advogada Vitória que atrelou o cuidado apenas quando envolve criança, idoso ou pessoa enferma.

A pandemia de COVID-19 fez com que atividades que passariam despercebidas antes de crise de saúde tomasse outra proporção no cuidado com aqueles que habitavam o mesmo lar ou fora dele.

Ao longo da crise sanitária foram percebidos “(...) uma divisão social complexa, interinstitucional, forjada atendimento de necessidade cruciais à reprodução – viu-se tensionada e, não raro, teve que se converter para, repentinamente dar lugar a outra forma de divisão de distintas formas de trabalho.” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p.260).

Entrevistada 10: eu acredito que as atividades domesticas não tenham ocupado um maior tempo na minha rotina diária porque como era dividido não ficava pesado e “eu ficava com o trabalho”; mas atividade domestica que ocupava mais tempo eram as saídas para o mercado, farmácia, era eu que lavava os alimentos, higienizava tudo, roupa para lavar, para preservar a minha mãe; o trabalho é um serviço prestado mediante a uma retribuição e quando se fala em cuidado fala do amor que temos que ter primeiro com você, para depois poder cuidar dos outros; vivemos em uma sociedade machista em que as mulheres estão sobrecarregadas e o cuidado vai além disso, é algo que você faz com prazer e gratidão. (Carolina, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 11: “penso que cuidado com a criança, com o enfermo e o idoso”, de toda pessoa que de alguma maneira cuida de criança, enfermo ou

idoso, em casa ou fora, essas pessoas precisam observar certos princípios como bioética do cuidado; entendo o cuidado como trabalho não remunerado, um trabalho; atendimento familiar e o cuidado com a casa é trabalho. (Vitoria, professora de direito e advogada em Curitiba/PR);

Os relatos a seguir denotam que embora as entrevistadas realizassem atividades de trabalho de cuidado não remunerado, a idealização de algo afetivo e emocional se fez presente, isso porque tais atividades como “o amor e a responsabilidade familiar são significados que dão sentido à conduta subjetiva e estruturam o reconhecimento social e a identidade subjetiva de quem as performa.” (GUMARÃES; HIRATA, 2020, p.106) :

Entrevistada 12: “eu nunca ouvi esse termo antes, não consigo fazer uma relação direta, mas indo por uma lógica da nossa conversa acredito que seja ter cuidado com outras pessoas, trabalho em ter cuidado com outras pessoas, não reconheço o termo e o único cuidado que tive, foi entre eu e meu marido e, meu marido e eu, acredito que seja zelar pela saúde física e emocional um do outro” (Claudia, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 13: “aqui em casa, sempre que um tomava a iniciativa de lavar a roupa o outro sempre ajudava; um colocava e outro estendia; nós somos responsáveis por nossos pais, os 4 são ativos; todo o restante meu marido ajudava fazer; ficamos isolados e tudo era dividido; que, a divisão ocorreu de maneira igualitária “ porque sempre foi muito no automático e os nós dois tínhamos rotina e a rotina da casa não era nem minha obrigação nem dele, porque nunca precisei pedir ajuda, era uma obrigação dos dois; cuidar das pessoas e da casa foi difícil, eu atribuo inclusive minha crise de depressão a todas essas questões que tinha que me adaptar, a rotina de trabalho; cuidado é com quem é mais próximo, atenção a pai e marido, cuidado com lar e cuidado consigo mesmo; antes da pandemia diria que cuidado era cuidar de alguém ou do outro, hoje minha visão se expandiu, é um cuidado você cuidar do outro, mas o cuidado também é com o seu ambiente e seu lar, e cuidar de si também; entendo que é um trabalho com os outros, ambiente e consigo mesmo”; (Alice, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 13: “cuidado envolve várias atividades e pressuponho que a presença física também é, por exemplo, ex.: ‘cuidado com e cuidado de’, exemplo, fazer as coisas, o pensar na lista, ir ao mercado, cortar, jogar no lixo, e tudo isso é trabalho do cuidado e mulheres acabam fazendo para outrem e que tomam um tempo absurdo”. (Marta, advogada em Curitiba/PR)

A palavra “ajuda” esteve presente em diversos depoimentos, principalmente quando relacionavam questões familiares-matrimoniais.

Na visão de Pierre Bourdieu “(...) a permanência que a economia dos bens simbólicos (do qual o casamento é uma peça central) deve à sua autonomia relativa, que permite à dominação masculina nela perpetuar-se” (BOURDIEU, 2002, p.57), é notório perceber dentre os depoimentos das entrevistadas mais jovens a relação de divisão de tarefas verbalizada, entretanto não há percepção de que o movimento da

divisão deve estar naturalizado dentro do espaço doméstico, sem a necessidade de se referirem ao termo “ajuda”.

Assim, é notório que existe, ainda que de forma velada, a dominação masculina em relação as relações identificadas abaixo:

Entrevistada 15: “o limpar e organizar a casa ele me ajuda”; (Rita, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 16: a rotina e a dinâmica do lar ficaram sobre minha responsabilidade e não ocorreu de maneira igualitária, mas meu marido e minha sogra ajudaram; acredito que as mulheres advogadas, mães e esposas do lar já fazem isso, apenas isso se intensificou na pandemia, e tudo que se faz é um carinho”; (Laura, advogada em Curitiba/PR);

Entrevistada 17: “durante o isolamento social as atividades do lar ficaram bem divididas; que a dinâmica da casa era dividida entre o casal; quando penso em cuidado, na minha cabeça vem uma mulher cuidando de alguém, uma mulher responsável cuidar das coisas”; na minha casa, a “carga mental é mais pra mim”; quando era pequena minha mãe sempre era a responsável por comprar desde calcinhas até remédios e o pior pra mim é a carga mental: saber que o que tem que comprar, o que contratar, o que falta, e ao meu ver ter a responsabilidade para saber que tem que executar é o mais difícil e delego bastante”; (Liz, advogada em São Jose dos Pinhais e Curitiba/PR);

Entrevistada 18: “eu não precisei cuidar de ninguém. Ajudava uma pessoa ou outra, vizinho ou outro, mas não cuidado; eu precisei de ajuda nos “pós pandemia” porque tive crise de ansiedade, redução na atenção, procrastinar as coisas; eu acho que desde uma mãe que cuida de seus filhos e os protege é cuidado, se cuidar e cuidar do outro; eu associo cuidado não apenas mãe e filha, mas tudo que envolve o cuidado: situações, objetivos, pessoas. Acho que em todas as áreas têm o cuidado; é muito amplo e não tem como restringir nem limitar”. (Luzmarina, advogada em Guaratuba/PR);

Entrevistada 19: “conciliar tudo foi o mais desafiador e sem ter ajuda; cuidado é você deixar de agir para você e agir pelo outro; é deixar de lado todas as suas necessidades e sua vontade, você deixa de se alimentar primeiro para dar almoço primeiro para as crianças, você deixa de tomar banho primeiro porque você vai dar banho neles primeiro; é você estar disponível e essa invisibilidade; meu marido dividia as atividades, ainda que não seja igualitário, falta a sociedade evoluir para que as pessoas entendam que umas precisam das outras (Lívia, advogada em Curitiba/PR)

A pandemia de COVID-19 trouxe diversas faces do trabalho do cuidado. Muitas mulheres advogadas apenas se deram em conta do exercício laboral não remunerado, quando na entrevista foram levadas a refletir sobre as atividades desempenhadas por elas e por outros membros da família dentro e fora de seus lares, contudo, é inegável que o machismo e o patriarcado refletiram de sobremaneira suas relações de vida e de trabalho ao longo da crise emergencial.

Constatamos que as advogadas entrevistadas compreenderam ao longo das conversas a importância não apenas do reconhecimento do trabalho não remunerado,

mas os danos que o acúmulo dessas funções ocasiona em suas vidas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo objetivou-se estudar e compreender de que forma o trabalho remoto e o trabalho do cuidado não remunerado estariam inter-relacionados na vida laboral e familiar das advogadas paranaenses ao longo da pandemia de COVID-19.

O conhecimento multidisciplinar no campo do trabalho exige interdisciplinaridade porque o trabalho é multidimensional (HIRATA, 2022). As análises sociais, econômicas, jurídicas das relações de trabalho, concorrem para analisar o trabalho multidimensional no presente estudo sob as lentes do cuidado, analisado e valorado como trabalho de reprodução da vida.

A proposta de estudo consistiu em analisar de que forma ocorreu esta intensificação do trabalho remoto realizado por mulheres advogadas na crise sanitária, a fim de compreender a vivência das participantes no exercício de sua profissão, desde o confinamento total ocorrido em março de 2020 até as medidas de flexibilização da quarentena e com a população vacinada ao longo do ano de 2021/2022, até a decretação de seu término pela Organização Mundial da Saúde em 05 de maio de 2023.

Foi através da entrevista em profundidade que pudemos identificar as dificuldades e os desafios que o trabalho do cuidado não remunerado impôs na rotina do trabalho remoto dessas mulheres ao longo da crise sanitária mundial.

Inicialmente é importante destacar que a pesquisa proposta foi acolhida pelas advogadas paranaenses que participaram da pesquisa, de modo que mesmo após a realização do questionário exploratório, algumas mulheres, inclusive, buscaram o questionário exploratório mesmo depois do término de preenchimento das 100 mulheres autorizadas a participarem pelo Comitê de Ética da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Além disso, um ponto bastante relevante e que merece reconhecimento é o fato de que alguns homens advogados, demonstraram interesse em participar da pesquisa por entenderem que seria de interesse geral.

O trabalho remoto ou *home office* foi uma realidade para as advogadas de todo o país e por todas as advogadas participantes desta pesquisa.

Importante destacar que o presente estudo e os resultados desta pesquisa não tem o condão de generalizar a classe das advogadas paranaenses, mas sim,

demonstrar como foi a realidade no período pandêmico das advogadas que aceitaram participar da pesquisa desenvolvida.

Interessante observar que as participantes, em sua maioria, adaptaram-se muito bem ao sistema remoto de trabalho, alegando como principal vantagem a economia de tempo por não precisar se deslocar para realizar a atividade laboral, inclusive com economia financeira – evitando gastos com deslocamento e alimentação - para a realização do trabalho.

Embora o processo judicial eletrônico seja uma realidade factual desde 2006 na prática jurídica, os tribunais de todo o país se mobilizaram para atender a demanda tecnológica que se impôs em um curto período de tempo - as tecnologias digitais foram importantes instrumentos de acesso ao judiciário por parte da sociedade ao longo da crise sanitária.

Os instrumentos tecnológicos digitais foram essenciais para a prestação jurisdicional por parte dos advogados e advogadas ao representarem os interesses da população mesmo diante de um cenário inimaginável.

Outro fator que chamou muito atenção é que embora a Organização Mundial da Saúde (OMS) e as autoridades nos três âmbitos governamentais, União, Estados e Municípios, tenham flexibilizado o retorno das atividades presenciais, algumas “heranças” da pandemia de COVID-19 permaneceram. Cito, por exemplo, o agora tão conhecido, balcão virtual no Poder Judiciário do país, que até hoje é um bom instrumento de contato rápido (na maioria das vezes) com os órgãos de justiça.

O ponto alto das entrevistas em profundidade foi, na medida em que as entrevistas aconteciam, que todas as mulheres entrevistadas exerceram o trabalho do cuidado em seus lares, ainda que não o reconhecessem como uma realização de um trabalho para o bem viver de sua família.

Ao longo das entrevistas, conseguimos obter relatos muito valiosos. As advogadas participantes demonstraram muito interesse e ânimo colaborativo ao longo das entrevistas.

Além do mais, houve muitos momentos de emoção por parte das entrevistadas ao lembrarem situações aflitivas ao longo da pandemia de COVID-19: seus medos, ansiedades, diagnóstico de depressão e crises de pânico.

A palavra “medo” foi mencionada em praticamente todas as entrevistas. O medo de pegar o coronavírus e não saber como ele reagiria no organismo, o medo de contrair o vírus e de transmitir a doença aos familiares. O medo era sempre ligado ao

fato de “passar” para algum familiar a doença. O medo esteve presente nos relatos!

Muitas mulheres chegaram a se emocionar relatando momentos vivenciados dentro de seus lares com suas famílias, seja pela necessidade do isolamento e, conseqüentemente, a necessidade de cuidarem-se mutuamente para que não contraíssem o coronavírus.

Diante desse quadro, esta dissertação estudou como as advogadas exerceram suas atividades profissionais de dentro de seus lares, ao tempo que, para àquelas que tinham filhos pequenos ou que cuidavam de pessoas idosas (principalmente quando os idosos precisaram ficar totalmente isolados), a realização das atividades de planejamento e execução da dinâmica diária exigiam uma maior carga mental.

Com isso, as atividades destinadas ao cuidado da família e dos filhos destas participantes, demonstraram que existe a desigualdade na divisão sexual do trabalho também nos lares dessas mulheres advogadas, diante dos relatos obtidos ao longo das entrevistas, o fato de serem advogadas não as blindou de sofrerem pelo simples fato de pertencerem a um recorte de gênero: o feminino.

Assim, ainda que as participantes da pesquisa sejam pertencentes a uma classe socialmente privilegiada, uma vez que em sua maioria são mulheres brancas, com alto poder aquisitivo em comparado a renda média das mulheres trabalhadoras no país, ao realizarmos o recorte de classe, gênero e raça, essas mulheres não deixaram de sofrer os revezes da divisão sexual do trabalho ainda que afirmassem, algumas delas, categoricamente, que seu marido/parceiro ou pai, “ajuda” nas tarefas relacionadas a casa.

A sobrecarga de trabalho (física ou mental) se fez presente conforme as informações trazidas pelas participantes. Em sua maioria, afirmaram que se sentiram sobrecarregadas durante a pandemia de COVID-19, confirmando assim pesquisas anteriores como a da Organização Sempreviva (SOF, 2020).

A máxima trazida pelas professoras Helena Hirata e Nadya Guimarães de que “a sociedade em geral não reconhece a atividade de cuidar como um trabalho e sim como um dever, inclusive aquelas as pessoas que o exercem também não percebem o *care*” (GUIMARÃES; HIRATA, 2020), foi identificado em grande parte dos depoimentos das mulheres, inclusive, sendo por elas mesmas verbalizados que “o trabalho doméstico ‘ninguém vê’, não há reconhecimento, ou ‘somente dão valor’ quando deixa de fazer”.

Assim, orientada pela problemática inicial que levou à realização desse estudo, algumas respostas foram esclarecidas diante dos relatos das entrevistadas. Três questionamentos nortearam nossa inquietação a respeito da problemática estudada.

O primeiro deles seria “*como essas mulheres advogadas realizaram suas atividades laborais e ao mesmo tempo o trabalho de cuidado no cenário da pandemia?*” As respostas foram das mais variadas a depender de como essas advogadas organizaram suas vidas, seja porque não tem dependentes menores ou incapazes ou quando possuem estes dependentes que necessitavam de maior atenção ao longo do dia.

Foi possível ainda, ter a percepção, que às entrevistadas que não tinham filhos menores ou não cuidavam de pais idosos a acumulação das atividades era pouco presente em seus depoimentos.

Diferentemente do que acontecia com advogadas mães com filhos/as menores. Muitas delas, além de trabalhar remotamente precisaram dar suporte aos filhos em idade escolar.

Um relato marcante foi de uma entrevistada ao expressar toda dificuldade enfrentada na pandemia de COVID-19, “*a tarde eu não existia profissionalmente*”. Isto porque, além de monitorar as aulas remotas dos filhos, não tinha como participar de audiência ou realizar qualquer atividade enquanto as crianças estivessem em horário de aula.

Ter filhos adultos (ou com certa autonomia) não garantia que o trabalho do cuidado fosse igualmente dividido entre os membros da família. As participantes que tinham filhos adultos também relataram dificuldades nas atribuições das tarefas diárias, sendo em sua maioria, realizadas por elas.

Tanto a divisão sexual do trabalho que hierarquiza as atribuições às mulheres quanto à falta de uma rede de apoio necessária para a efetivação das atividades profissionais, foram cruciais para que essas mulheres advogadas exprimissem sentimentos de exaustão e sobrecarga mental.

Os resultados da pesquisa demonstram que o trabalho remoto da mulher advogada e o ato de cuidar se sobrepuseram no período de pandemia de COVID-19 dentro de seus lares. Os trabalhos importantes para a sustentação do ser humano não cessaram, ao contrário, aumentaram.

Dessa forma o trabalho doméstico e o de cuidado ficou a cargo,

preponderantemente, da mulher e, por isso, foi possível entender como estas participantes vivenciaram este momento e como foi a sua adaptação nessa situação desafiadora.

Diante de todas as experiências vividas por estas mulheres através de seus relatos, cujas dificuldades e desafios foram apresentados nesta pesquisa por meio da obtenção de dados empíricos, espera-se, que estes os resultados deste trabalho possam contribuir na importante visibilidade, valorização e relevância do trabalho do cuidado realizados centralmente no gênero feminino.

REFERÊNCIAS

ARRUZA, Cinzia. BHATTACHARYA, TITHI . FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução Heci Regina Candiani. – 1.ed. - São Paulo: Boitempo, p.53, 2019

ARRUZZA, C. **Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos**. Cadernos Cemarx, Campinas, SP, n. 10, p. 39–60, 2018. DOI: 10.20396/cemarx.v0i10.10920. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/10920>. Acesso em: 02 jun. 2022.

BHATTACHARYA, TITHI. Teoria da reprodução social e porque precisamos dela para entender a crise do coronavírus. ROQUETA, Marta, et al: **Coronavírus, gênero e a luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

BHATTACHARYA, TITHI. **Teoria da reprodução social: remapeamento de classe, recentralização da opressão**. Tradução Juliana Penna – São Paulo: Elefante, 2023, p.46.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. (planalto.gov.br). Acesso em 26.mai.2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 45**, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Emenda Constitucional nº 45 (planalto.gov.br). Acesso em 27 jun.2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 45**, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Emenda Constitucional nº 45 (planalto.gov.br). Acesso em 27 jun.2022.

BRASIL. **Decreto 10.659** de 25 de março de 2021. Institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Acesso em 06 set. 2022.

BRASIL. **Decreto Nº 11.077**, de 20 de maio de 2022. Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. Vigência. Acesso em 06 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, Código Civil. L10406compilada (planalto.gov.br). Acesso em 26 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**, Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

[L13467 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br). Acesso em 26/06/2022.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Pandemia de COVID-19 desencadeia aumento de 25% na prevalência de ansiedade e depressão em todo o mundo**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/2-3-2022-pandemia-covid-19-desencadeia-aumento-25-na-prevalencia-ansiedade-e-depressao-em>. Acesso em 25 mai. 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Em rede nacional, ministra celebra fim da emergência em saúde, mas alerta para necessidade de vacinação contra Covid-19**. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/05/em-rede-nacional-ministra-da-saude-celebra-fim-da-emergencia-em-saude-mas-alerta-para-necessidade-de-vacinacao-contracovid-19>. Acesso em 06 jun. 2023.

BRIDI, A. Maria. **A Devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia** / organização Dalila Andrade Oliveira, Marcio Pochmann. -- 1. ed. -- Brasília: Gráfica e Editora Positiva : CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente, 2020.

Bourdieu, Pierre. **A dominação masculina**/Pierre Bourdieu; tradução Maria Helena Kushner 2ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 57-63.

BURIGO, Joana. **Patriarcado Gênero Feminismo**. 1ª ed. Porto Alegre: Zouk, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Portaria Nº 52** de 16 mar. 2020. Institui Comitê para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 tomadas pelos tribunais brasileiros. Brasília, DF: 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos>. Acesso em: 26 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Portaria Nº 53** de 16 mar. 2020. Institui Comitê para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 tomadas pelos tribunais brasileiros. Brasília, DF: 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos>. Acesso em: 26 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução Nº 185** de 18 dez 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 26 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução Nº 313** de 20 abr.2020. Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências. Brasília, DF: 2020e. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3283>. Acesso em: 26 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução Nº 314** de 20 abr.2020.

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências. Brasília, DF: 2020e. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3283>. Acesso em: 26 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução Nº 318** de 07 mai. 2020. Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências. Brasília, DF: 2020f. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3308>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Recomendação 128** de 15 fev. 2022. Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>> Acesso em 07 set. 2022.

DELGADO, Mauricio Godinho **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores —Mauricio Godinho Delgado. — 18. ed.— São Paulo : LTr,p.1069, 2019

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.**, Ed. BoiTempo, p.86, 2019.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, p. 36, 2018.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e Caça às Bruxas**. São Paulo: Boi tempo, p. 69, 2019.

FERRITO, Barbara. **Direito e Desigualdade: uma análise da discriminação das mulheres no mercado de trabalho a partir dos usos dos tempos**. São Paulo: LTR, p.154;172, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, p. 15, 2008.

GOMES, R. **A análise de dados em pesquisa qualitativa**. In: MINAYO, M. C. D. S. Pesquisa Social: Teoria, métodos e criatividade. Petrópolis: Vozes, p.77, 1994.

GUIMARÃES, Nadya A. HIRATA, Helena S. **O Gênero do Cuidado: Desigualdades, Significações e Identidades**. Ed. Atelie, Cotia-São Paulo, p.28-31,2020.

_____. **O Gênero do Cuidado: Desigualdades, Significações e Identidades**.Ed. Atelie, Cotia-São Paulo, p.106-112, 2020.

_____. **O Gênero do Cuidado: Desigualdades, Significações e Identidades**.Ed. Atelie, Cotia-São Paulo, p.259-271, 2020.

HIRATA, H., & KERGOAT, D. . (2021). **Atualidade da divisão sexual e centralidade do trabalho das mulheres**. Revista de Ciências Sociais - política & trabalho, p.27-53, 2020.

HIRATA, H., & KERGOAT, D. Novos Cadernos NAEA. **Paradigmas sociológicos e categorias de genero. Que renovação aporta a epistemologia do trabalho?** p.42, 2008,

HIRATA, Helena. **Mundialização, divisão sexual do trabalho e movimentos feministas transnacionais**. XI Conferencia Regional Sobre La Mujer de America Latina y el Caribe. Brasília, p.80, 2009.

HIRATA, Helena. **Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho/New Settings of the Sexual Division of Labor**. Revista Tecnologia e Sociedade, p.02-05,2010.

HIRATA, Helena. **O trabalho do cuidado**. Revista Internacional de Direitos Humanos, p.60, 2016.

HIRATA, Helena. **O cuidado: teorias e práticas**. Tradução Monica Stahel; 1ª ed. – São Paulo: Boitempo, São Paulo, p.08; 29-33, 2022.

HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER Danièle **Dicionário Crítico do feminismo**. São Paulo, Ed. UNESP, p.251-257, 2009.

HIRATA, Helena. **Dicionário Crítico do feminismo**. São Paulo, Ed. UNESP, p.67, 2009.

HIRATA, Helena; ZARIFAN, Philippe. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora Unesp, p.71, 2009.

HIRATA, Helena. **Trabalho, logo existo: perspectivas feministas. Care e Interseccionalidade uma questão política**. Organizador(es): Margaret Maruani, p .81, 2019.

KERGOAT, Daniele. **A Relação Social de Sexo da Reprodução das Relações Sociais à sua subversão**, p.47, 2002.

KERGOAT, Danièle. Dictionnaire critique du féminisme: **Divisão Sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo**. Organizado por Helena Hirata, Françoise Laborie, Hélène Le Doaré, Danièle Senotier. Ed. Presses Universitaires de France. Paris, p.01, 2000.

KERGOAT, Danièle. **Lutar, dizem elas.../ coordenação ed. Maria Betânia Avila e Veronica Ferreira; tradução (de) Eliana Aguiar – Recife SOS Corpo, p.36-37, 2018.**

KERGOAT, Danièle. **O cuidado e a imbricação das relações sociais**. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho**

no Brasil e na França: perspectivas interseccionais. São Paulo, Boitempo, p.17-26 , 2016.

KERGOAT, Danièle. **O trabalho, um conceito central para os estudos de gênero? Trabalho, Logo Existo.** Margaret Maruani org., p. 289-321, 2019.

KIMMEL, Michael. A sociedade de gênero/ **Tradução de Fabio Roberto Lucas. – Petropolis, RJ: Vozes, 2022, p.270-275.**

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. - São Paulo: Atlas, p. 223, 2008.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. www.oab.gov.br, 2023. **Institucional/Quadro da Advocacia.** Disponível em <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em 23 mai.2023

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. www.oab.gov.br, 2023. **Juristas que marcaram a história do país: Myrthes Gomes de Campos.** . Disponível em <https://www.oab.org.br/noticia/60107/juristas-que-marcaram-a-historia-do-pais-myrthes-gomes-de-campos>>. Acesso em 23 mai.2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>> Acesso em 26 mai.2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-COVID-19-pandemic>>. Acesso em 30 mai.2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Pandemia de COVID-19 afetou mulheres desproporcionalmente nas Américas.** Disponível em: [Pandemia de COVID-19 afetou mulheres desproporcionalmente nas Américas - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde \(paho.org\)](https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-COVID-19-pandemic). Acesso em 06 jun.2023

PARANÁ. **Decreto Nº 4317** de 21 mar. 2020. Disponível em Decreto Nº 4317 DE 21/03/2020 - Estadual - Paraná - LegisWeb. Acesso em 27 jun.2022.

PEIXOTO, Priscilla. **Revista Cenarium Amazonas**, Falta de empatia', dizem advogadas sobre desembargador chamar atenção por barulho de bebê; 'tempestade em copo d'água', rebate o magistrado <<https://revistacenarium.com.br/falta-de-empatia-dizem-advogadas-sobre-desembargador-chamar-atencao-por-barulho-de-bebe-tempestade-em-copo-dagua-rebate-o-magistrado>>. Acesso em 28 set. 2022.

ROSENFELD, C.. L.; ALVES, D. A. Teletrabalho. In: CATTANI, A.; HOLZMANN, L. (org). **Dicionário Tecnologia e Trabalho.** Porto Alegre: URGs, 2006.

SALADINI, Ana Paula Sefrin; ASSAD, Sandra Mara Flugel; **Direito, Gênero e Raça: um debate necessário. Reflexões interdisciplinares.** Organizadoras: Ana Paula Sefrin Saladini, Sandra Mara Flugel Assad – Londrina, PR: Thoth, p.31, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes Mito e Realidade.** Petrópolis: Vozes, p.32, 1976.

SILVA, Christiane Oliveira Peter da; QUEIROZ, Estefânia Maria de,; FACHIN, Melina Girardi. **Contitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero.** Cordenadoras Christiane Oliveira Peter da Silva, Estefânia Maria de Queiroz, Melina Girardi Fachin – Salvador: Editora JusPodivm, p.222, 2020.

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, **Sem Parar: o Trabalho e a Vida das Mulheres na Pandemia** <<https://mulheresnapanademia.sof.org.br/>>. Acesso em 23 jun. 2022.

SORJ, Bila. **Arenas de Cuidado nas Interseções entre Gênero e Classe Social no Brasil.** Cadernos de Pesquisa, p.480, 2013.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. **A classe operaria tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência.** 3 ed. – São Paulo: Fundação Perseu Abramo, Ed. Expressão Popular, p.65-70, 2021.

SCHWEBEL- FOUGEYROLLAS, Dominique. **Trabalho doméstico.** In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo.** São Paulo: Ed. da Unesp, 2009, p. 256-262

TIBURI, **Feminismo em comum: para todas, todes e todos.** – 7ª ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, p. 19, 2018

TRIPPPIA, Luciane Maria. **Direitos Humanos das Mulheres Negras: políticas afirmativas de acesso ao ensino superior e a promoção da igualdade racial na advocacia paranaense.** 203f. Tese (Doutorado em Tecnologia e Sociedade). Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, p.128, 202.

VELASCO, Estanislau. **Processo Judicial Eletrônico: Novos tempos para o trabalho da advocacia?** 2013. 142 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, p.56, 2013.

WINNER, Langdon. **“Do Artifacts have Politics?”** in_____. 1986. “The Whale and the Reactor – A Search for Limits in an Age of High Technology”. Tradução: Fernando Manso. Chicago: The University of Chicago Press. p. 19-39.

APÊNDICE A – Questionário fechado (Etapa 1)

Importante: este questionário será on-line (*Google Forms*) enviado por e-mail/WhatsApp para as advogadas. O questionário pode ser acessado na íntegra em: <https://forms.gle/1ps664vbamsLaT4U6>

Google Forms: Pesquisa Trabalho Remoto e Trabalho do Cuidado das mulheres advogadas paranaenses

Olá!

Esta pesquisa tem por objetivo analisar como o trabalho remoto e o trabalho do cuidado realizados pelas advogadas do estado do Paraná foram impactados pela pandemia ao longo desses 2 (dois) anos.

Ela faz parte da primeira etapa da pesquisa de Mestrado da estudante e advogada Aline Franciely Cordeiro Andriolli, do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Por favor, sua participação com o preenchimento deste breve questionário é importante.

Ao final, uma cópia de suas respostas será enviada para o seu e-mail. Agradecemos sua participação.

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido:

Esta pesquisa é supervisionada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) que estabelece garantias ao participante.

Para prosseguir com a pesquisa é necessário que você manifeste sua concordância em participar, através do aceite do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que descreve os objetivos da pesquisa, os riscos, benefícios e garantias.

O termo pode ser acessado na íntegra e baixado no link abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfiHa2sJD3jRxufScqvOykOih8duDLO8l-MKSEKfEaEjUQyng/viewform?usp=sf_link---

AUTODECLARAÇÃO:

Declaro ter conhecimento das informações contidas neste documento e ter recebido respostas claras às minhas questões a propósito da minha participação direta (ou indireta) na pesquisa.

Adicionalmente, declaro ter compreendido o objetivo, a natureza, os riscos, benefícios, ressarcimento e indenização relacionados a este estudo.

Concordo que o material e as informações obtidas relacionadas à minha pessoa possam ser publicados em aulas, congressos, eventos científicos, palestras ou periódicos científicos. Porém, não devo ser identificado por nome ou qualquer outra forma.

Estou consciente que posso deixar o projeto a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Após reflexão em tempo razoável, eu decidi, livre e voluntariamente, participar deste estudo.

Sim, li aceito o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Não, não aceito o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Nome ou apelido

Sua resposta

Qual é a idade?

menor que 18 anos 18-24 anos

25-35 anos

36-45 anos

46-59 anos

60 anos ou mais

Em relação ao seu sexo/gênero como você se identifica?

Mulher

Travesti e/ou mulher trans

Prefiro não me identificar

Identifique sua cor/raça:

Preta Parda Branca Amarela Indígena

Escolaridade

Ensino superior completo Especialização

Mestrado Doutorado

Onde você reside?

Curitiba

Região Metropolitana

Litoral do Paraná

Interior do Paraná

Qual subseção da OABPR você está vinculada?

Você possui dependentes? SIM/NÃO

Quem depende de você: resposta aberta

Você mora sozinha? SIM/NÃO

Você precisou cuidar de alguém durante a pandemia? SIM/NÃO

Esta pessoa mora com você? SIM/NÃO

Se você cuidou de alguém durante a pandemia, qual vínculo que você possui com essa pessoa?

Parente em linha reta
Parente em linha
colateral
Amigo/a

Você sabe o que é Trabalho do Cuidado? SIM/NÃO

**Você acredita que o Trabalho do Cuidado é reconhecido pela sociedade?
SIM/NÃO**

Você conseguiu conciliar o Trabalho remoto com o trabalho do cuidado durante a pandemia? SIM/NÃO

Ao longo da Pandemia você sentiu que estava sobrecarregada? SIM/NÃO

Você poderia contribuir com a pesquisa por meio de uma entrevista para compartilhar um pouco mais de sua experiência como advogada durante a pandemia? Se sim, deixe seu número de telefone e WhatsApp aqui:

Sua resposta

APÊNDICE B - Roteiro base para entrevistas em profundidade semiestruturadas (Etapa 2)

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Roteiro base para entrevistas semiestruturadas:

Importante ressaltar que os dados serão utilizados de forma a não possibilitar a identificação dos participantes.

A pesquisa será dividida em três blocos; sendo o primeiro para identificar o perfil das advogadas participantes, o segundo versará sobre o Trabalho Jurídico e o terceiro e último bloco tratará do Trabalho do Cuidado dessas mulheres ao longo da Pandemia.

1º BLOCO - PERFIL PESSOAL

Objetivo: identificar o perfil social das advogadas participantes da pesquisa.

Nome:

OABPR nº:

Estado Civil:

Idade:

Sexo/Gênero:

Cor/Raça:

Renda Própria:

- () Não auferi renda durante a pandemia
- () Até 5 salários-mínimos
- () De 5 a 10 salários-mínimos
- () De 10 a 15 salários-mínimos
- () Acima de 15 salários-mínimos

2º BLOCO – EXERCÍCIO DA ADVOCACIA AO LONGO DA PANDEMIA DE COVID-19

Objetivo: identificar as áreas de atuação e como se deu o exercício profissional da advocacia no decorrer da pandemia.

Exerce atividade profissional na advocacia há quantos anos?

- até 5 anos
- 5 a 10 anos
- 10 a 15 anos
- mais de 15 anos

O exercício laboral se dá de que forma?

- Profissional Liberal
- Titular de Sociedade Individual Associada
- Sócia CLT
- Professora de Direito

Qual a sua área de atuação na advocacia?

- Administrativo
- Ambiental
- Cível
- Criminal
- Consumidor
- Constitucional
- Digital
- Direito Médico/Saúde Empresarial
- Família e Sucessões
- Violência Doméstica e Familiar Trabalhista
- Tributário
- Previdenciário
- Outro _____

Considerando sua renda familiar ao longo da pandemia você percebeu:

- não houve redução;
- manteve-se igual de antes da pandemia;
- reduziu pouco;
- reduziu significativamente;
- houve um aumento da minha renda na pandemia;
- não auferi nenhuma renda;

Durante a pandemia, no contexto familiar, sua renda:

- é a principal fonte de custeio da família;

- () é uma “renda complementar”;
- () compõe a metade da renda total familiar;
- () não necessita dispor de sua renda para o custeio da família;

Os processos eletrônicos já são uma realidade na advocacia há alguns anos. Durante a Pandemia de COVID-19 você exerceu a advocacia através do trabalho remoto? Se sim, de que lugar?

(Identificar se o lugar indicado era privativo ou se dividia espaço com outras pessoas; Se a resposta for negativa ir para o 3º Bloco – Trabalho de Cuidado).

No início da Pandemia, durante o fechamento dos fóruns e tribunais, como foi dar andamento aos processos no período de isolamento total? Qual era sua rotina de trabalho?

Em relação ao atendimento ao cliente, novos ou antigos, durante o isolamento social, principalmente em questões que exigiam medidas cautelares de urgência, das consultas aos resultados das decisões judiciais, como você fez para atendê-los?

As audiências virtuais foram estendidas para diversos ramos do direito. Na sua área de atuação, como foi para você realizar essas audiências virtuais? Qual a sua preferência, presencial ou remota? De qual local eram feitas?

Durante as audiências no modelo remoto, houve alguma situação peculiar que você gostaria de compartilhar?

Com as medidas de flexibilização após descoberta da vacina, você realizou suas atividades de maneira remota ou híbrida? Alguma vantagem ou desvantagem chamou sua atenção neste modelo de trabalho?

Você acredita que essa nova forma de trabalho remoto ou híbrido na advocacia ao longo da pandemia tende a continuar? Qual a sua preferência, remoto/híbrido ou presencial como era exercido antes da Pandemia?

Considerando que a advocacia é uma atividade essencial à população, qual foi a sua

percepção durante a pandemia da importância do seu exercício profissional?

Em relação a sua produtividade, ao longo desse período, você acredita que conseguiu produzir da mesma forma de antes da pandemia?

3º BLOCO – TRABALHO DO CUIDADO AO LONGO DA PANDEMIA

Objetivo: identificar e compreender a diversidade e as possíveis dificuldades enfrentadas por mulheres advogadas do estado do Paraná no Trabalho do Cuidado durante o período da crise sanitária.

Quantas pessoas residem com você e qual a faixa etária dessas pessoas?

- () pessoas de () 0 a 2 anos () pessoas de () 3 a 5 anos () pessoas de () 6 a 10 anos
- () pessoas de () 11 a 18 anos
- () pessoas de () 19 a 29 anos
- () pessoas de () 30 a 40 anos
- () pessoas de () 40 a 50 anos
- () pessoas de () 50 a 60 anos
- () pessoas de () 60 a 70 anos
- () pessoas de () acima de 80 anos

Quem são as pessoas que moram com você:

- () marido/companheiro
- () esposa/companheira
- () filho/a
- () pai
- () mãe
- () irmã () irmão
- () sogra () sogro
- () outros ____

No início da Pandemia, antes do isolamento social, você contava com o trabalho

remunerado nos afazeres domésticos?

- () Somente diarista 1 vez por semana
- () Somente diarista a cada 15 dias
- () Diarista de 2 a 3 vezes por semana
- () Empregada/o doméstica/o mensalista
- () Não contrato esse trabalho

Durante o confinamento social, você se utilizou de algum trabalho remunerado nos afazeres domésticos de diarista ou empregada/o doméstica/o?

- () Somente diarista 1 vez por semana
- () Somente diarista a cada 15 dias
- () Diarista de 2 a 3 vezes por semana
- () Empregada doméstica mensalista
- () Preferi não obter ajuda de terceira pessoa

Das atividades listadas a seguir, quais você considera que ficaram sob sua responsabilidade na maioria das vezes (pode ser mais de uma atividade):

- () Preparar as refeições
- () Ir ao supermercado/feira
- () Limpar e organizar a casa
- () Lavar louça
- () Lavar roupa/Passar roupa
- () Cuidar dos filhos
- () Cuidar da ãe
- () Cuidar do pai
- () Cuidar da avó/avô
- () Cuidar da sogra/sogro
- () Cuidar dos animais de estimação
- () Cuidar dos filhos/as das vizinhas
- () As atividades eram divididas entre os membros da família

Ao longo da pandemia, das pessoas que residem com você, alguém necessita/ou de cuidados especiais por alguma condição especial de saúde, há alguma incapacidade permanente ou temporária? Se sim, especifique.

Você contraiu COVID-19? Se sim, quem cuidou de você?

Alguém de sua família contraiu COVID-19? Se sim, quem?

Você cuidou de alguém que contraiu COVID-19? Reside com você? Senão reside, onde mora?

Tirando a COVID-19, por outro motivo de saúde, alguém do seu círculo familiar ou amigos, precisou da sua ajuda no tocante aos cuidados durante o período da pandemia?

Você precisou de atendimento para cuidar de sua saúde mental durante a pandemia? Se sim, por quanto tempo?

Durante o isolamento social os cuidados com a rotina e a dinâmica do seular ficaram sob a responsabilidade de quem?

Da(s) pessoa(s) adulta(s) e capaz(es) que reside(em) com você, como foi a contribuição nos afazeres domésticos e no cuidado de crianças e idosos? Ocorreu de maneira igualitária a divisão das atividades da casa?

À medida que a pandemia avançava e com a necessidade de isolamento social, como você fez para exercer sua atividade profissional e cuidar das pessoas e da casa? Houve redução das suas horas de trabalho em razão desses cuidados?

Se você tem filho/a em idade escolar, você precisou deixar sua atividade profissional no mesmo período em que estaria trabalhando para ajudar nas aulas remotas? Houve divisão dessa atribuição com outra pessoa adulta que reside no mesmo ambiente doméstico?

Ao longo da pandemia você acredita que as atividades domésticas tenham ocupado um maior tempo de sua rotina diária? Qual atividade doméstica você acredita que mais ocupou o seu tempo? (qual teve caráter preponderante)

O que você entende por Trabalho do Cuidado?

Para finalizar, qual momento durante a pandemia você achou ser o mais cansativo ou desafiador nos cuidados familiares?